



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 18.990, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, contábil e administrativa da folha de pagamento, dos serviços terceirizados, dos serviços de pessoas físicas, dos auxílios financeiros concedidos a pessoas físicas, dos encargos patronais e dos encargos tributários no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PI - a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado, conforme art. 30 da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.928, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI;

CONSIDERANDO que a SEFAZ-PI é o órgão gestor do Sistema SIAFE-PI, conforme Decreto nº 17.031, de 06 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV-PI a gestão da política de pessoal do Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Planejamento de Estado do Planejamento – SEPLAN-PI - a coordenação do planejamento estratégico e a consolidação orçamentária do Estado, conforme art. 44, da LC 28/2003;

CONSIDERANDO que compete à Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, sendo responsável pelo custeio e concessão de benefícios previdenciários, conforme art. 2º, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR - no Decreto nº 14.637, de 22 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas – CGP -, de acordo com a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidos, com o fulcro de regular a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa da Folha de Pagamento, dos Serviços Terceirizados, dos Serviços de Pessoas Físicas, e dos Auxílios Financeiros concedidos a Pessoas Físicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos e as datas-limite constantes neste Decreto.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Folha de Pagamento: gastos (incluindo auxílios transporte, auxílio alimentação e indenizações judiciais) com servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários ou celetistas, comissionados de nomeação **ad nutum**, contratados por tempo determinado, conforme art. 37 da Constituição Federal, estagiários e bolsistas, incluídas suas respectivas obrigações acessórias e principais de contribuições do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

II - Encargos Patronais: despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa;

III - Encargos Tributários: encargos devidos a outros entes da federação em razão da incidência de tributos na contratação de Serviços de Pessoas Físicas e Auxílios Financeiros concedidos a pessoas físicas;

IV - Serviços Terceirizados: despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado;

V - Serviços de Pessoas Físicas: despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, incluídas suas respectivas obrigações tributárias acessórias e principais; estagiários; monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; salário de internos nas penitenciárias; despesas com consultorias à pessoas físicas; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física;

VI - Auxílios Financeiros concedidos a pessoas físicas: despesas relacionadas a auxílios financeiros a estudantes e pesquisadores, e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas de que tratam os elementos da despesa pública 18, 20, 48;

VII - Obrigações Acessórias – OAS: compreende as obrigações tributárias acessórias (na definição dada no § 2º, do art. 113 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e as demais obrigações com os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual como SEFAZ-PI, CGE-PI e SEADPREV-PI;

VIII - Sistema Eletrônico de Informações – SEI: sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019;

IX - Unidade Gestora – UG: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e cotas financeiras próprias ou descentralizadas, bem como gerenciar o processo de despesa da folha de pagamento, incluindo a responsabilidade de prestar obrigações acessórias aos órgãos federais, estaduais e municipais;

X - Ordenador de Despesa – OD: chefe máximo da unidade gestora a quem são atribuídos os deveres e direitos de executar as atribuições da UG, como exemplo, Secretário de Estado, Presidente de Empresa estatal dependente, Diretor ou Presidente de Autarquia ou Fundação, Coordenador ou outro com o poder de ordenar despesa nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - Formalização do Processo da Despesa Pública – PDP: todos os documentos necessários para a execução da despesa pública, tais como: Nota de Reserva, Nota de Empenho, Autorização Orçamentária da SEFAZ-PI, Nota de Liquidação, Programação de Desembolso,



Autorização Financeira da SEFAZ-PI, Ordem Bancária e outros de natureza administrativa como relatórios, resumos de empenho, atas de reuniões, editais e contratos;

XII - Contabilização Automática: compreende o processo de geração e contabilização, por meio de agendamento de rotinas e processo automático no SIAFE-PI, dos documentos Nota de Reserva, Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Nota Patrimonial, Programação de Desembolso, Ordem Bancária e demais a serem criados;

XIII – Sistema Integrado de Administração de Pessoas do Estado do Piauí – SIAPE-PI: compreende o sistema informatizado que controla, administra e centraliza todas as informações relacionadas a folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo do Estado do Piauí, incluindo encargos patronais, encargos tributários, serviços terceirizados, serviços de pessoas físicas, auxílios financeiros concedidos a pessoas físicas e suas obrigações acessórias.

§ 2º Para contabilização da folha de pagamento, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, referentes à despesa com pessoal serão movimentadas de forma automática no SIAFE-PI sob a coordenação da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, que atuará como Órgão Central de Contabilidade por meio da Unidade de Controle Contábil - UNICON.

§ 3º Fica vedado qualquer pagamento relacionado aos tipos de despesa de que trata este Decreto diretamente por sistema bancário sem que haja registro prévio no SIAPE-PI e no SIAFE-PI, sendo estes últimos de uso obrigatório por todos os órgãos do Estado.

§ 4º O SIAPE-PI será dividido em dois subsistemas a seguir:

I – SIAPE-FOLHA: realiza o controle e a gestão das informações de folha de pagamento, Recursos Humanos, Encargos Patronais e suas obrigações acessórias;

II – SIAPE-PPF: realiza o controle e a gestão das informações relacionadas a Serviços Terceirizados, Serviços de Pessoas Físicas e Auxílios Financeiros concedidos a pessoas físicas, Encargos Tributários e obrigações acessórias.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ficam definidas, para os fins da execução orçamentária, financeira, contábil e administrativa de que trata este Decreto, as seguintes atribuições:

I - cabe à SEFAZ-PI:

a) proceder à contabilização automática, a gestão orçamentária e a gestão financeira da Folha de Pagamento;

b) proceder à contabilização automática, a gestão orçamentária e a gestão financeira dos Encargos Patronais, Encargos Tributários, Serviços de Pessoas Físicas e Auxílios Financeiros concedidos às pessoas físicas;

c) propor, em conjunto com a Secretaria de Planejamento - SEPLAN-PI, quando necessário, alterações e mudanças na Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, com fulcro na adequação orçamentária dos gastos à realidade das finanças estaduais em observância às limitações constitucionais;

d) realizar, exclusivamente, o envio dos arquivos bancários via SIAFE-PI, de todas as despesas do Estado, inclusive folha de pagamento, encargos patronais e encargos tributários;

e) autorizar em sistema eletrônico do banco o débito das despesas relacionadas à folha de pagamento, ainda que as contas bancárias não sejam vinculadas ao CNPJ da SEFAZ-PI, tais como: Fundo de Previdência, Saúde, Educação e outros;

f) solicitar alterações orçamentárias à SEPLAN-PI com objetivo de realizar a execução orçamentária e financeira;

g) proceder ao recolhimento das contribuições devidas à Receita Federal do Brasil – RFB, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao FGTS;

h) proceder ao recolhimento das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência do Estado - RPPS, bem como do regime próprio Complementar de Previdência – RPCP;

i) definir, em cooperação com a SEADPREV-PI e a PIAUIPREV, limites individuais, globais, por órgão, por rubrica e por centro de custo das despesas controladas pelo SIAPE-PI;

j) realizar treinamento, implantar novos órgãos e parametrizar o sistema SIAPE-PI, em Cooperação com a SEADPREV-PI, por meio da Unidade de Programação do Gasto Público –

UNIGGP e da UNICON, unidades vinculadas à Superintendência do Tesouro Estadual - SUTESP, com o objetivo de acelerar o uso deste sistema em todo Estado;

k) definir limites financeiros e orçamentários por fonte de recursos, por natureza de despesa, por unidade gestora, por centro de custos ou por outra divisão da despesa, por meio da SUTESP;

l) definir, por meio da Unidade de Gestão Financeira - UNIGEF/SUTESP, o calendário de pagamentos das despesas controladas pelo SIAPE-FOLHA, em conjunto com a SEADPREV-PI e a PIAUIPREV, e das controladas pelo SIAPE-PPF, em conjunto com a SEADPREV-PI;

m) realizar projeções financeiras de variações da folha no sistema SIAPE-PI, em seus subsistemas, bem como acessá-lo com objetivo de obter informações, projetar a execução orçamentária e o fluxo de caixa do Estado, por meio da SUTESP;

II – cabe à UG:

a) encaminhar à Receita Federal do Brasil e à UNIGEF/SUTESP, no prazo legal determinado, as informações contidas na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP - as contribuições sociais referentes ao RGPS e FGTS, conforme legislação aplicável;

b) proceder à execução orçamentária, financeira e contábil, no SIAFE-PI, quanto aos encargos patronais do RGPS e FGTS, além das despesas com ressarcimento de pessoal cedido que ainda não tenham Contabilização Automática;

c) realizar o controle administrativo da folha e valores devidos a signatários, englobando a conferência dos valores empenhados e liquidados, emissão e assinatura dos documentos referentes à execução orçamentária e financeira;

d) realizar o PDP por competência no SEI, com documentos da execução da despesa tais como: Relatório Resumo da folha de pagamento, Nota de Empenho (NE), Nota de Liquidação (NL), Programação de Desembolso (PD), Ordem Bancária (OB), documento declaratório da análise da folha e demais documentos que comprovem a realização da despesa;

e) enviar à SEADPREV-PI, por meio do SIAPE-PI, alterações na Folha de Pagamento tais como inclusão de novos servidores, aposentadorias, óbitos e quaisquer outras alterações relacionadas aos Recursos Humanos do Estado, inclusive dos Serviços Terceirizados, dos Serviços de Pessoas Físicas e dos Auxílios Financeiros Concedidos a Pessoas Físicas, conforme portaria da SEADPREV-PI;

f) abrir chamado para a SEFAZ-PI sempre que encontrar inconsistências nos valores contabilizados de forma automática ou problemas na execução de suas atividades;

g) enviar à SEADPREV-PI a relação dos servidores que estejam cedidos ou à disposição de outros órgãos e/ou secretarias, inclusive de outros poderes ou entes federativos distintos, diferentes do seu contrato de trabalho de origem;

III - cabe à Agência de Tecnologia da Informação - ATI:

a) realizar o processamento dos arquivos relacionados ao SIAPE-PI;

b) remeter os arquivos para a SEFAZ-PI com o objetivo que esta realize a contabilização automática e o pagamento dos Serviços de Pessoas Físicas, dos Auxílios Financeiros Concedidos a Pessoas Físicas e da Folha de Pagamento, via SIAFE-PI;

c) disponibilizar os relatórios, resumos e outros documentos da folha de pagamento para as Unidades Gestoras;

d) auxiliar a SEFAZ-PI, SEADPREV-PI, a PIAUIPREV e a SEPLAN-PI no cumprimento de suas missões institucionais;

IV – cabe à SEADPREV-PI:

a) analisar as alterações na folha de pagamento propostas pelas Unidades Gestoras e remeter para processamento na ATI;

b) autorizar os valores contratados, compreendendo: os atos administrativos necessários para inclusão, contratação, licitação, suspensão, cancelamento, unificação, edição, criação, e homologação das despesas relacionadas à Folha de Pagamento, aos Serviços Terceirizados, aos Serviços de Pessoas Físicas e aos Auxílios Financeiros Concedidos a Pessoas Físicas;

c) consolidar e controlar todas as informações das Despesas citadas neste Decreto no SIAPE-PI;

d) atuar como órgão central de Recursos Humanos do Poder Executivo Estadual;

e) submeter sempre que considerar necessário, ao Conselho Estadual de Gestão de Pessoas - CGP, no que lhe compete, as solicitações de autorizações de contratos e despesas relacionadas na alínea "b" do inciso IV, do art. 2, deste Decreto.

f) realizar treinamento, implantar novos órgãos e parametrizar o sistema SIAPE-PI, em cooperação com a SEFAZ-PI, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas.

V- cabe à SEPLAN-PI:

a) acompanhar a execução orçamentária da folha de pagamento;

b) analisar e autorizar, se for o caso, as solicitações de alterações orçamentárias;

c) avaliar a compatibilidade das solicitações de alterações orçamentárias, relacionadas a folha de pagamento, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

d) analisar e propor, quando necessário, adequações e rotinas relacionadas à gestão da folha de pagamento, em cooperação com a SEFAZ-PI e a SEADPREV-PI;

VI- cabe à PIAUIPREV:

a) proceder à implantação de aposentadorias e pensões em favor dos servidores ativos e de seus dependentes, observando a legislação de cada Poder estadual ou órgão autônomo;

b) proceder à gestão e controle da folha de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, podendo submeter à análise da SEADPREV as alterações referentes aos beneficiários oriundos do Poder Executivo Estadual;

c) conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência do Estado - RPPS, bem como do regime próprio Complementar de Previdência - RPCP;

d) definir o calendário de pagamento de benefícios previdenciários de segurados oriundos do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, observando os Termos de Cooperação eventualmente existentes entre a PIAUIPREV e o Poder ou órgão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A Contabilização Automática da Folha de Pagamento, dos Encargos Patronais, dos Encargos Tributários, dos Serviços de Pessoas Físicas e dos Auxílios Financeiros concedidos a pessoas físicas não exime a responsabilização civil, penal e administrativa, conforme legislação aplicável, dos dirigentes e ordenadores de despesa - ODs, ficando sob a responsabilidade de cada UG a verificação das despesas, de modo a assegurar que não existam despesas pendentes de orçamento/pagamento, PDP e cumprimento de Obrigações Acessórias.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras - UGs devem comunicar à UNICON/SUTESP da SEFAZ-PI, em tempo hábil, eventuais débitos em aberto e/ou eventuais inconformidades via Central de Serviços.

Art. 4º O cronograma mensal de atividades para processamento permanente da folha de pagamento, conforme a responsabilidade de cada Órgão/Entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí, fica definido no Quadro I - Cronograma de Atividades - do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Fica vedada a execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFE-PI de forma manual que esteja em desacordo com o Quadro II - Procedimento Geral das Despesas do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Enquanto os registros contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial não forem automatizados, os elementos da despesa pública de códigos 13 (Obrigações Patronais - RGPS), 96 (Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado) e 47 (Obrigações Tributárias Contributivas) poderão ser executados de forma manual pela UG.

§ 2º Fica facultado à SEFAZ-PI a assunção das atribuições de transmitir o cumprimento das OAS e de realizar o PDP por processo automático, desde que comunicado via SIAFE-PI.

§ 3º Ficam excetadas as despesas da UG 240101 - Encargos Gerais do Estado, os lançamentos de ajuste realizados pela Unidade de Controle Contábil da Superintendência do Tesouro Estadual - SEFAZ-PI e as despesas ainda não automatizadas.

§ 4º Fica vedado o processamento pela SEADPREV-PI de folhas suplementares sem que haja autorização do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas - CGP.

Art. 6º A execução orçamentária, financeira e contábil das UGs de forma regular no Sistema SIAFE-PI está condicionada ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º O acompanhamento do cumprimento das obrigações acessórias e das obrigações da UG ficará a cargo do setor de contabilidade de cada órgão.

§ 2º O não cumprimento das obrigações acessórias autorizará a SEADPREV-PI a solicitar junto a SEFAZ-PI o bloqueio das rubricas relativas ao pagamento de despesas com pessoal e outras despesas relacionadas às Unidades Gestoras que não cumprirem as determinações deste Decreto.

§ 3º São situações que implicam o bloqueio das rubricas:

I - o não pagamento das despesas essenciais do Estado, tais como água, luz, telefone e outras definidas em portaria da SEFAZ-PI;

II - a não regularização de lançamentos contábeis;

III - a não classificação de contas contábeis;

IV - o não cumprimento das obrigações acessórias de órgãos federais e municipais;

V - o não cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pela SEADPREV-PI e pela SEFAZ-PI;

VI - a falta de orçamento para pagamento das despesas com folha de pagamento;

VII - outras obrigações contábeis definidas em portaria da SEFAZ-PI.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 18.990, DE 28 DE MAIO DE 2020

ANEXO ÚNICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO I- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
DATAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
Até o pagamento da primeira faixa de pagamento de cada mês.	Realizar a SEADPREV-PI e a SEFAZ-PI os cadastros de pessoas, relacionadas às despesas Encargos Patronais, Encargos Tributários, Serviços Terceirizados, Serviços de Pessoas Físicas e Auxílios Financeiros concedidos a pessoas físicas.	
Até o dia 6 de cada mês.	<p>Enviar a SEADPREV-PI todas as informações com impactos financeiros referente a folha de pagamento dos servidores.</p> <p>Enviar a SEADPREV-PI a relação dos servidores que estejam cedidos ou à disposição de outros órgãos e/ou secretarias, inclusive de outros poderes ou entes federativos, distintos, diferentes do seu contrato de trabalho de origem.</p> <p>Transmitir os arquivos da GFIP inicial e retificadoras, da competência do mês anterior, conforme o caso, com novas inserções dos segurados para a Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como a documentação para a SEFAZ – PI, por meio dos sistemas SYSAID, SEI ou Outro Sistema Eletrônico. Contudo, caso ocorra algum erro, ressalta-se que a GFIP retificadora poderá ser transmitida em qualquer data, conforme estabelece o Manual da GFIP em vigor.</p> <p>Proceder com a PDP da competência já paga no mês anterior, inclusive inserindo informações nos sistemas informatizados da Controladoria Geral do Estado.</p> <p>Realizar a execução contábil e financeira do FGTS.</p>	UG
Até 18 de cada mês.	Analisar as alterações na folha de pagamento propostas pelas Unidades Gestoras e remeter as alterações para processamento na ATI.	SEADPREV-PI
Até 21 de cada mês	<p>Realizar o processamento dos arquivos relacionados à SIAPE-PI.</p> <p>Remeter os arquivos para a SEFAZ-PI com o objetivo realizar a Contabilização Automática das informações do SIAPE-FOLHA, SIAPE-PPF e o cumprimento das obrigações acessórias.</p> <p>Remeter os arquivos para as Unidades Gestoras com o objetivo de atender o cumprimento das obrigações acessórias e a PDP.</p>	ATI

Até o pagamento da primeira faixa de pagamento de cada mês.	Realizar contingenciamento financeiro com alterações no fluxo de caixa de modo a garantir o pagamento da folha. Realizar a contabilização automática das despesas automatizadas da Folha de Pagamento, dos Serviços de Pessoas Físicas e dos Auxílios Financeiros Concedidos a Pessoas Físicas, dos encargos patronais e tributários, incluindo a baixa da folha líquida do poder executivo estadual.	SEFAZ-PI
Até o dia 5 de cada mês.	Solicitar alterações orçamentárias para a SEPLAN-PI com o objetivo de realizar a execução das eventuais notas de empenho provisórias.	SEFAZ-PI
Até o dia 10 de cada mês.	Analisar e processar, se for o caso, as solicitações de alterações orçamentárias.	SEPLAN-PI
Até o dia 31 de janeiro do ano seguinte	Realizar a transmissão dos arquivos da GFIP do 13º para a Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal.	UG

QUADRO II - PROCEDIMENTO GERAL DAS DESPESAS

Conceitos	Elementos da Despesa Pública	COMPETÊNCIA		
		Execução Orçamentária, Contábil e Financeira	Autorização dos Valores Contratados	PDP e cumprimento das OAS
I - Folha de Pagamento	01, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 34, 46, 49, 59, 91, 93, 94, 95, 96	SEFAZ-PI	SEADPREV-PI	UG
II - Encargos Patronais	13	SEFAZ-PI	SEFAZ-PI	UG
III - Encargos Tributários	47	UG	SEFAZ-PI	UG
IV - Serviços Terceirizados	37	UG	SEADPREV-PI	UG
V - Serviços de Pessoas Físicas	35, 36	SEFAZ-PI	SEADPREV-PI	UG
VII - Auxílios Financeiros concedidos a pessoas físicas	18, 20, 48	SEFAZ-PI	SEADPREV-PI	UG



DECRETO Nº 18.991, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 30 e 31 de maio de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **COVID-19**, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020 e Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela **COVID-19**,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 30 e 31 de maio de 2020, no âmbito do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 29 de maio até as 24 horas do dia 30 de maio, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV – panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de **delivery**;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X - serviços de transporte de cargas;

XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

XIII - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

XIV – casas lotéricas.

XV – concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

Art. 3º A partir das 24 horas do dia 30 de maio até as 24 horas do dia 31 de maio, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 30 e 31 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **NOVO CORONAVÍRUS**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 29 de maio até as 24 horas do dia 31 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Guarda Municipal de Teresina.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.



Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a **COVID-19**, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 10. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **COVID-19**.

Art. 11. Fica a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI - autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à **COVID-19**.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES



DECRETO Nº 18.992, DE 28 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 22.348.093,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Gabinete do Vice Governador, Secretaria de Governo, Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piriçiri, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Polícia Militar do Piauí, Secretaria das Cidades, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 22.348.093,00 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

7

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.992 de 28/05/2020, publicado no D.O.E. nº de / /2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
11102.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	400.000,00
11110.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.46	100	0000.E0000	80.000,00
11114.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	100	0000.E0000	1.500,00
12101.06.181.0003.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.200.000,00
14102.12.362.0002.2956	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E0000	5.000.000,00
17101.10.122.0001.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.1.90.91	100	0000.E0000	220.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	2020.I0038	421.127,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000080	TD0	S	3.3.90.49	100	0000.E0000	250.000,00
17103.10.302.0001.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	000001	TD9	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	1.900.000,00
17107.10.302.0001.2280	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS	000001	TD2	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	800.000,00
17111.10.302.0001.2086	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DR. CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI	000001	TD2	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	2.500.000,00
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	1.000.000,00
20205.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	210	0000.E0000	1.700.000,00
26101.06.181.0003.2899	GESTÃO DE FROTAS	000001	TD4	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	120.000,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	3.3.40.41	117	0000.E0000	49.030,00
45202.16.482.0008.3098	REGULARIZAÇÃO E AVERBAÇÃO FUNDIÁRIA	000001	TD0	F	4.4.90.93	100	0000.E0000	331.334,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000027	TD0	F	3.3.90.92	110	0000.E0000	5.045.102,00
52101.22.608.0006.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	330.000,00
TOTAL								22.348.093,00

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 18.992 de 28/05/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11114.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	1.500,00
11119.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	400.000,00
11119.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	300.000,00
12101.06.122.0003.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	500.000,00
12101.06.122.0003.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	36.000,00
12101.06.122.0003.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	300.000,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	500.000,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.31	100	0000.E0000	50.000,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	40.000,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	274.000,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	450.000,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	50.000,00
14102.12.362.0002.2956	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	2.500.000,00
14102.12.362.0002.2956	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.500.000,00
14201.12.364.0002.4010	PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PARFOR	000001	TD0	F	3.3.90.36	210	0000.E0000	500.000,00
14201.12.364.0002.4011	ENSINO A DISTÂNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.36	210	0000.E0000	300.000,00
14201.12.364.0002.4012	PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA - PRONERA	000001	TD0	F	3.3.90.36	210	0000.E0000	200.000,00
15202.20.606.0006.1942	PIAÚ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD1	F	3.3.90.40	210	0000.E0000	350.000,00
15202.20.606.0006.1942	PIAÚ PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD4	F	4.4.90.51	210	0000.E0000	200.000,00
15202.20.606.0006.3105	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	000001	TD1	F	3.3.90.39	210	0000.E0000	50.000,00
15202.20.606.0006.3105	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	000001	TD2	F	3.3.90.39	210	0000.E0000	50.000,00
15202.20.606.0006.3105	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	000001	TD3	F	3.3.90.39	210	0000.E0000	50.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD1	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	2.500.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD4	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	2.700.000,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000080	TD0	S	3.1.90.04	100	0000.E0000	250.000,00
19101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	130.000,00
19101.04.128.0010.4135	PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO PIAÚ	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	200.000,00
24101.28.846.0012.0901	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	000001	TD0	F	3.1.90.91	100	0000.E0000	1.331.334,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	120.000,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	49.030,00
47101.23.695.0005.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.I0038	341.127,00
47101.23.695.0005.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.I0040	80.000,00
49101.06.182.0003.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	5.045.102,00
TOTAL								22.348.093,00

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

9



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 217/2020, de 05 de fevereiro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob AP.010.1.001664/20-41,

RESOLVE nomear sub judge, por força de decisão judicial e condicionado a permanência da aludida decisão proferida nos autos da Ação nº 0820715-14.2018.8.18.0030, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Oeiras, **MARIA ADLEUZA DE ALMEIDA PACHECO**, no cargo de Professor, Classe Superior com Licenciatura, área Letras/Português, Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, com lotação na 8ª Gerência Regional de Educação, município sede: Oeiras, ressalvando que não existe cargo vago.

Palácio de Karnak, em Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.12.2039P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve REFORMAR por Agregação, com proventos proporcionais, conforme dispõe Art. 94; art. 95, III da Lei nº 3808/81 c/c art. 51 e art. 52 da Lei 5.378/04, o SOLDADO, MARCELO ALVES DE SOUZA, Pasep nº: 17054196617, CPF nº: 428.826.303-44, RG nº: 10.10778-93, Matrícula nº: 0827070, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, com os proventos no valor de 3.256,59 (Três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO (3.470,66 * 27,74 / 30 = 3208,85)	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.208,85
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.256,59

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0353P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o 3. SARGENTO, JOSÉ LUSTOSA DE CARVALHO SILVA, Matrícula nº: 0142336, Pasep nº: 17037732832, CPF nº: 347.720.063-20, RG nº: 1051491437, lotado no 6BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0344P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o 2. TENENTE, JONALDO JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula nº: 0142379, Pasep nº: 17044427543, CPF nº: 347.727.153-04, RG nº: 1051501136, do QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$6.262,47 (Seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$6.170,09
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.262,47

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0287P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o 3.SARGENTO, JOSÉ CARLOS VIANA DE SOUSA, Matrícula nº: 0142107, Pasep nº: 17033740997, CPF nº: 474.191.643-04, RG nº: 1051523338, da ESQUAD. INDEPEND. DE POL. MONTADA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Aviário Pedro Felício, 1961 - Edifício Janelinha Carlos Cavalcante Bezerra
Bairro São Pedro - CEP 64015-000 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.13.0065P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, III, da Lei nº 3.808/81 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 17 de 08 de janeiro de 1996, alterado pelo art. 3º da Lei nº 6.414, de 24 de setembro de 2013, o CAPITÃO, JOSÉ ANGELO PEREIRA ROSA, Matrícula nº: 0140937, Pasep nº: 17033739352, CPF nº: 304.808.923-34, RG nº: 108046, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$ 9.196,67 (Nove mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$237,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.196,67

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Aviário Pedro Felício, 1961 - Edifício Janelinha Carlos Cavalcante Bezerra
Bairro São Pedro - CEP 64015-000 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0268P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o 3.SARGENTO, FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA BARBOSA, Matrícula nº: 0146340, Pasep nº: 17044428299, CPF nº: 412.056.853-91, RG nº: 108541-89, lotado no 6BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Aviário Pedro Felício, 1961 - Edifício Janelinha Carlos Cavalcante Bezerra
Bairro São Pedro - CEP 64015-000 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0161P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o 2.TENENTE, ANTONIO ALVES DE CARVALHO, Matrícula nº: 0145742, Pasep nº: 12377120867, CPF nº: 287.934.473-53, RG nº: 108495, da SCISBTE, com os proventos no valor de R\$6.262,47 (Seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$6.170,09
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.262,47

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Aviário Pedro Felício, 1961 - Edifício Janelinha Carlos Cavalcante Bezerra
Bairro São Pedro - CEP 64015-000 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2588P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o CORONEL, DANIEL PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº: 0133868, Pasep nº: 17026403980, CPF nº: 315.696.333-04, RG nº: 107558, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$19.394,76 (Dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$16.904,36
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 136 DA LC Nº 13/94 E PARECER PGE/CJ Nº 320/2015	R\$2.160,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$330,40
PROVENTOS		R\$19.394,76

Obs: O valor dos proventos deve ficar limitado ao teto remuneratório do poder executivo estadual, conforme determina o Parecer PGE/CJ nº 410/18.

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Brasil, 1901 - Edifício Jornalista Carlos Cavaleiro Brandão
Bairro São Pedro - CEP 64011-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2599P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, correspondentes ao subsídio da Graduação imediatamente superior ao da atual, conforme dispõe art. 85, I; art. 88, I; art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, o SOLDADO, RAIMUNDO VIEIRA ALVES, Pasep nº: 17033724991, CPF nº: 349.519.463-00, RG nº: 105114333-5, Matrícula nº: 0138070, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$ 3.574,38 (Três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO SUPERIOR - CABO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.526,64
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.574,38

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Brasil, 1901 - Edifício Jornalista Carlos Cavaleiro Brandão
Bairro São Pedro - CEP 64011-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2215P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o 2.SARGENTO, RAIMUNDO RODRIGUES LIBANIO NETO, Matrícula nº: 0128953, Pasep nº: 17024454685, CPF nº: 226.914.483-04, RG nº: 107086-84, lotado no 4BPM/PICOS, com os proventos no valor de R\$3.948,88 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.948,88

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Brasil, 1901 - Edifício Jornalista Carlos Cavaleiro Brandão
Bairro São Pedro - CEP 64011-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2017.13.1244P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio, com proventos integrais, para a RESERVA REMUNERADA, com efeitos retroativos a 08/03/2015, data em que alcançou a idade limite de permanência na atividade militar, conforme dispõe Art. 88, III e art. 91, alínea a, da Lei 3.808/81 c/c os Art. 53 da Lei 5378/04, o CORONEL, JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA, Matrícula nº: 0115118, Pasep nº: 10105644789, CPF nº: 098.819.563-15, RG nº: 103882-77, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$ 14.563,00 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$13.230,13
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 55 DA LC Nº 13/94	R\$960,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$372,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$14.563,00

Obs: Os valores dos proventos correspondem a remuneração do segurado em março de 2015, mês em que alcançou a idade limite de permanência na atividade. Os valores implantados em folha serão os correspondentes ao que o militar de mesmo posto recebe atualmente, pois lhe é assegurado a integralidade e paridade, porém sempre respeitando o teto remuneratório do Poder Executivo Estadual.

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Brasil, 1901 - Edifício Jornalista Carlos Cavaleiro Brandão
Bairro São Pedro - CEP 64011-900 - Teresina - Piauí

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0478P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o 3.SARGENTO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, Matrícula nº: 0140538, Pasep nº: 17033738488, CPF nº: 306.372-953-15, RG nº: 1051080537, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de MAIO de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Pedro Freitas, 1981 - Edição: Juremiria Carlos Castro Branco
Rua São Pedro - CEP 64101-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0022P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, correspondentes ao subsídio da Graduação imediatamente superior ao da atual, conforme dispõe art. 85, I; art. 88, I; art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, o CABO, ANTONIO FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, Pasep nº: 17037736005, CPF nº: 361.852-303-30, RG nº: 10830488, Matrícula nº: 0143723, lotado no PRESIDIO MILITAR, com os proventos no valor de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO SUPERIOR - 3º SARGENTO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de MAIO de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Pedro Freitas, 1981 - Edição: Juremiria Carlos Castro Branco
Rua São Pedro - CEP 64101-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0164P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o 1.SARGENTO, JOSÉ MEIRELES DE DEUS, Matrícula nº: 013801X, Pasep nº: 12273381184, CPF nº: 429.147.103-30, RG nº: 105113643-8, do QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$4.219,09 (Quatro mil, duzentos e dezoito reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.141,58
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.219,09

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de MAIO de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Pedro Freitas, 1981 - Edição: Juremiria Carlos Castro Branco
Rua São Pedro - CEP 64101-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1797P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, correspondentes ao subsídio da Graduação imediatamente superior ao da atual, conforme dispõe art. 85, I; art. 88, I; art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, o CABO, JOAQUIM BRAZ DOS SANTOS, Pasep nº: 12317874393, CPF nº: 352.434.493-34, RG nº: 1051164539, Matrícula nº: 0145017, lotado no 4BPM/PICOS, com os proventos no valor de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO SUPERIOR - 3º SARGENTO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de MAIO de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Pedro Freitas, 1981 - Edição: Juremiria Carlos Castro Branco
Rua São Pedro - CEP 64101-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0148P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, SUBTENENTE, BRAWLIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº: 0143162, Pasep nº: 17037733278, CPF nº: 450.884.973-34, RG nº: 108200, da SCISBTE, com os proventos no valor de R\$4.656,56 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.656,56

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Pedro Freitas, 1901 - Edifício Jonathas Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro - CEP 64018-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.14.2572P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve Reformar por Invalidez, com proventos integrais, conforme dispõe art. 94; art. 95, II, art. 98, IV da Lei nº 3808/81 c/c art. 57, V da Lei nº 5.378/04 art. 32 § 1º, I, II, III e IV e art. 33 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013, o CABO, CLAUDIO JOSÉ DA COSTA, Matrícula nº: 0158160, Pasep nº: 17051488129, CPF nº: 114.024.628-32, RG nº: 109720-91, da 4BPM/PICOS, com os proventos no valor de R\$3.574,38 (Três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.526,64
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.574,38

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Pedro Freitas, 1901 - Edifício Jonathas Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro - CEP 64018-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2161P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº: 014219X, Pasep nº: 12224654768, CPF nº: 274.521.663-53, RG nº: 1051472130, lotado no 9BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Pedro Freitas, 1901 - Edifício Jonathas Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro - CEP 64018-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2721P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, FABIO DE JESUS FERREIRA LIMA, Matrícula nº: 0151700, Pasep nº: 12277284590, CPF nº: 474.189.233-68, RG nº: 109055-90, lotado no 17BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Pedro Freitas, 1901 - Edifício Jonathas Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro - CEP 64018-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1750P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

RESOLVE:

1- ANULAR o Decreto s/n datado de 18/02/20, publicado no Diário Oficial nº 34 de 18/02/20, em razão da correção do valor do subsídio.

2- TRANSFERIR a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, ROMULO DA SILVA FEITOSA, Matrícula nº: 0145475, Pasep nº: 17044428604, CPF nº: 474.459.473-53, RG nº: 10.8416-84, lotado no 3BPM/FLORIANO, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 28 de Maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Arquivo Polícia Federal - 1984 - Colônia Jaramilha Carbo-Castro Branco - Bairro São Pedro - CEP: 64011-900 - Teresina - Piauí

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOÃO BATISTA DE ARAUJO FILHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Luzilândia, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DA APARECIDA DA SILVA ROCHA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Luzilândia, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Gestão de Sistemas, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 20 de Maio de 2020.

Of. 118

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA/GSJ/Nº 194/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento dos servidores BRUNO MAIA DE VASCONCELOS, Matrícula nº 332.371-4, da função de COORDENADOR DE DISCIPLINA e ANTONIO FRANCISCO SILVA MEDEIROS, Matrícula nº 286.239-5, da função de CHEFE DE DISCIPLINA, ambos da Cadeia Pública de Altos-PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 26 de maio de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 505

PORTARIA/GSJ/Nº 195/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 008/2020/CPL/SEJUS, firmado com a empresa CONDOR TECNOLOGIAS NÃO LETAIS-CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 91, no dia 21 de maio de 2020, tendo como objeto aquisição de MUNIÇÕES NÃO LETAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o (a) servidor (a), LUIS ANTÔNIO PITOMBEIRA DA COSTA, CPF nº 463.301.943-00 para exercer a função de Fiscal do Contrato.



Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 008/2020/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 008/2020/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes; Parágrafo único.: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 008/2020/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Teresina, 27 de maio de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 504



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 003/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria instauradora nº 106/CD/CORREG, de 22 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ PM 10.12105-95 MARCELO BARROS FERREIRA.

Interrogante e Relator: CAP PM 10.12773-02 LILIANE ARAÚJO OLIVEIRA.

Escrivão: CAP PM 10.10699-93 JEAN FERREIRA LOPES

DISCIPLINADOS

Acusado: 3º SGT PM 10.8461-89 LUIZ GONZAGA SILVA E SD PM 10.14680-11 ANDRÉ ALVES BARRETO.

Defensor: TAHYNA TUHANY FEITOSA OAB/PI nº 12.631.

I RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar militar denominado Conselho de Disciplina, mandado instaurar através da Portaria supramencionada, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelos acusados 3º SGT PM 10.8461-89 LUIZ GONZAGA SILVA E SD PM 10.14680-11 ANDRÉ ALVES BARRETO, ambos da 2º CIPM/PROMORAR.

A exordial acusatória (fls. 03/07) originou-se principalmente para apurar na seara administrativa as condutas objeto de investigação em sede do Inquérito Policial Militar de nº 003/2018, instaurado pela Portaria nº 577/IPM/CORREG, datada de 06/11/2017 e seus anexos, no qual constava informações em desfavor do 3º SGT PM 10.8461-89 LUIZ GONZAGA SILVA E SD PM 10.14680-11 ANDRÉ ALVES BARRETO, acusados de transgredir normas castrenses com condutas que ofendem no campo administrativo os aspectos morais da honra, pundonor e decore da classe policial militar, demonstrando condutas impróprias de agentes encarregados de aplicar a lei.

Ademais, as lamentáveis atitudes imputadas aos acusados, além de constituir crime, afrontam, *em tese*, disposições legais em vigor na Lei n.º 3.808/81 (Estatuto da PMPI), ao se referir aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e a ética, materialmente descritas no art. 26, I, II, III, IV e V, art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XIX, do supramencionado diploma legal.

Destaca-se também o fato que o objeto da apuração neste, enquadra-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 3.729/80, assim como acarreta ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decore da classe, infringindo dispositivos da parte Anexa ao item 01 do art. 14, do Decreto nº 3.548/80 (RDPMPPI).



Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar Hierarquia e Disciplina.

Os membros do CONSELHO DE DISCIPLINA foram devidamente convocados, a instalado na antessala do auditório do Comando Geral (fls. 212), oportunidade em que presentes todos os membros do colegiado processante, o acusado e sua defesa, onde nada argüiram em relação a impedimentos e suspeições dos membros da Comissão Processante.

Os acusados foram citados regularmente (fls. 214/221), qualificados e interrogados (fls. 232/239), e libelo apresentado para defesa e acusados (fls. 234/241) sem prejuízos aos acusados.

Foi dado, a pedido do Colegiado Processante, prorrogação de prazo para cumprimento de diligências (fls. 375) e vistas a defesa em respeito as garantias constitucionais (fls. 237/244).

Em sessão de deliberação de votos e edição de relatório (fls. 397) foi realizada dentro das formalidades legais, comparecendo os acusados e seus defensores (fls. 397).

O Colegiado Processante em seu Relatório (fls. 378/396) analisou e apurou os elementos válidos e emitiu o parecer descrevendo que:

Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina, por unanimidade dos votos, julgar, de acordo com o art. 12, § 1º, alínea "a", da lei nº 3.729/80, improcedentes as acusações de fls. 02 a 06, feitas ao 3º SGT RGPM 10.8461-89 LUIZ GONZAGA SILVA E SD RGPM 10.14680-11 ANDRÉ ALVES BARRETO, considerando-os inocentes e opinando pela declaração de suas permanências nas fileiras da PMPI, nas condições em que se encontram.

A Procuradoria do Estado do Piauí em seu razoável PARECER Nº PGE/PFCAA/LT- 013/2020, datado de 20/02/2020, concluiu que:

Diante do exposto e analisando, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o relatório do Conselho de Disciplina, merecendo ser absolvidos os acusados, 3º SGT RGPM 10.8461-89 LUIZ GONZAGA SILVA E SD RGPM 10.14680-11 ANDRÉ ALVES BARRETO, por terem, no serviço do dia 03/11/2017 (fls. 39 a 40), agido no estrito cumprimento do dever legal durante a abordagem do veículo dirigido por Evando Inácio da Silva (motorista alcoolizado que não atendeu as ordens de parada fls. 35), devendo ser arquivado os presentes autos por estarem os acusados aptos a permanecer na ativa, na forma do art. 13, I, da lei estadual nº 3.729/80.

Os autos do CONSELHO DE DISCIPLINA estão constituídos de DOIS (02) volumes, totalizando QUATROCENTAS E NOVE folhas devidamente numeradas.

II DOS FUNDAMENTOS

Em fase de análise formal do presente processo não verificamos qualquer irregularidade, os procedimentos seguiram em consonância com as diretrizes legais, dessa maneira, concluímos não haver ilegalidades durante os trabalhos do Colegiado Processante.

Infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste, a exemplo: as notificações, intimações, citação, libelo, vistas dos autos, Defesa prévia e alegações finais. Respeitando dessa maneira, o direito do acusado e de seu procurador legal de conhecer dos elementos produzidos no Processo, respeitando principalmente os ordenamentos constitucionais materializados pelo art. 5º incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Sobre os fatos narram que no dia 02/11/2017 por volta de 01h20min, na Rua Cosme e Damião, Vila Irmã Dulce, zona sul de Teresina, os acusados efetuaram uma abordagem no veículo GM/S10, PLACA NWG-3130, TERESINA-PI, utilizaram arma de fogo, contra o veículo, vindo a lesionar três pessoas, o condutor do veículo abordado foi autuado em flagrante por dirigir alcoolizado.

Os termos de inquirição de testemunhas ajudam e narram detalhes que esclarecem pontos importantes dos fatos descritos na Portaria Inicial (fls. 02/06), como é o caso do depoimento da SD PM 10.13981-08 FERNANDA VALERIA COSTA DA SILVA BATISTA (fls. 188/301/379), que descreve a direção perigosa do motorista abordado (alcoolizado segundo teste de bafômetro) pondo em iminente risco de vida dos policiais da operação, em especial SD BARRETO; confirma ainda a cautela de procedimentos a exemplo: voz de comando, giroflex, lanternas e faróis.

Podemos ainda descrever as circunstâncias iniciais de como a devida ação policial se iniciou (atitude suspeita, abordagem e perseguição), devido aos depoimentos do SD PM 10.15532-16 DANIEL JOSÉ DA SILVA SANTOS (fls. 324), este havia informado uma guarnição da área sobre características do veículo dos assaltantes, as quais eram semelhantes ao veículo abordado no local dos fatos, a possível abordagem na região também era previsível, pois uma das vítimas se encontrava monitorando o sinal do seu celular roubado que direcionava para Habitação da Palitolândia.

A complexidade dos eventos são claro, as testemunhas que estavam dentro do veículo, de modo geral, afirmam que houve disparos durante a ação policial e não perceberam a aproximação da viatura da polícia, como também não observaram sinalização e ordem de parada dada pelos policiais, somando a isso, podemos destacar os efeitos do álcool no organismo do motorista (EVANDO INÁCIO DA SILVA), porque naquelas circunstâncias era imprevisível e poderiam levar a prejuízos ainda maiores. Alegam os policiais militares envolvidos, que dispararam contra o veículo de película escura nos vidros em virtude da iminente agressão provocada pelo motorista que arrancou de forma desavisada e repentina, pondo em risco ao mesmo tempo a vida de todos envolvidos.

Diante do exposto, depois de todas as provas colhidas em Conselho de Disciplina e análise dos documentos nos autos, concluímos que os acusados em busca do cumprimento dos seus deveres em circunstâncias de alta complexidade em curto tempo de tomada de decisão e iminente perigo de vida, que, não houve conduta transgressora ou intenção de produzir lesão de direitos ou ferir normas em desrespeitos as diretrizes normativas da Polícia Militar do Piauí.

III DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos as atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso I da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980, e usando como fundamentos do presente *decisum* o Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 378/396) que analisou e apurou os elementos válidos e emitiu o parecer opinando pela declaração de sua capacidade em permanecer na reserva remunerada, na condição em que se encontra, e ainda o PARECER Nº PGE/PFCAA-013/2020, datado de 20/02/2020, emitido pela Procuradoria do Estado do Piauí, que em sede de controle finalístico considerou que foram atendidas as garantias do contraditório e ampla defesa, concordando com a conclusão apresentada no relatório da Comissão do Conselho de Disciplina, este Comando **RESOLVE**:

- 1) **JULGAR IMPROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria nº 106/CD/CORREG, de 22 de fevereiro de 2018 imputadas ao 3º SGT PM 10.8461-89 LUIZ GONZAGA SILVA e ao SD PM 10.14680-11 ANDRÉ ALVES BARRETO, por **JULGAR** as praças **APTAS** e **CAPAZES DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPI NA SITUAÇÃO DE ATIVIDADE EM QUE SE ENCONTRAM**.
- 2) **DETERMINAR**, via de consequência, o **ARQUIVAMENTO** do presente Conselho de Disciplina.
- 3) À Corregedoria da PMPI:
 - a) **INTIMAR** o Policial Militar e seu Defensor para conhecimento da presente decisão.
 - b) **ADOTAR** as providências administrativas de praxe para o cumprimento da presente decisão do Conselho de Disciplina e de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO CEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 067



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 006/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria instauradora nº 621/CD/CORREG, de 05 de novembro de 2018.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ PM 10.9936-92 FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA FILHO.

Interrogante e Relator: CAP PM 10.10174-92 REGINA CÉLIA ROCHA DE SOUSA FARIAS.

Escrivão: 2º TEN PM 10.15561-16 RENATA GUIMARÃES ALENCAR MOREIRA.

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM RR 10.5195-80 FERNANDO DE OLIVEIRA PEIXOTO.

Defensor: OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO OAB/PI nº 12.035.

I RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar militar denominado Conselho de Disciplina, mandado instaurar através da Portaria supramencionada, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelo acusado CB PM RR 10.5195-80 FERNANDO DE OLIVEIRA PEIXOTO, atualmente no reserva remunerada da Polícia Militar do Piauí.

A exordial acusatória (fls. 03/07) originou-se principalmente para apurar na seara administrativa o teor dos elementos do Auto de Prisão em Flagrante, referente ao ofício nº 371/2018 APF Nº 806/2018 e seus anexos, que constam informações em desfavor do CB PM RR 10.5195-80 FERNANDO DE OLIVEIRA PEIXOTO, acusado de transgredir com suas condutas as normas castrenses, demonstrando condutas impróprias a um agente encarregado de aplicar a lei.

Ademais, as lamentáveis atitudes imputadas ao acusado, além de constituir crime, afrontam, *em tese*, disposições legais em vigor na Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI), ao se referir aos deveres, obrigações, ao valor policial militar e a ética, materialmente descritas no art. 26, I, II, III, IV e V, art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XIX, do supramencionado diploma legal.

Destaca-se também o fato que o objeto da apuração neste, enquadra-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729/80, assim como acarreta ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, infringindo dispositivos da parte Anexa ao item 01 do art. 14, do Decreto nº 3.548/80 (RDPMPPI).

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar Hierarquia e Disciplina.

Os membros do CONSELHO DE DISCIPLINA foram devidamente convocados, a instauração foi realizada no dia 04/02/2019 (fls. 25) e instalado na sala da Diretoria Administrativa Adjunta do HPMPPI (fls. 26), oportunidade em que presentes todos os membros do colegiado processante.

Em fase de instalação de CONSELHO DE DISCIPLINA o acusado e sua defesa nada argüiram em relação a impedimentos e suspeições dos membros da Comissão Processante (fls. 26/282).



O acusado foi citado regularmente (fls. 253), qualificado e interrogado (fls. 273/275/360), e libelo apresentado para defesa e acusado (fls. 276) sem prejuízos ao acusado.

Abriu-se vistas (fls. 365), como também foi apresentado as Alegações Finais (fls. 367), a fim de atender o disposto no art. 427 do CPPM e os dispostos capitulados na lei nº 3.729/80. As notificações endereçadas ao acusado e a defesa foram respeitadas em todos os procedimentos e durante as diligências do processo disciplinar militar (fls. 40/304/335/336/357).

Em sessão de deliberação de votos e edição de relatório (fls. 390) foi realizada dentro das formalidades legais, não comparecendo, mesmo notificados, o acusado e sua defesa (fls. 372/373).

Colegiado Processante em seu Relatório (fls. 374/389) analisou e apurou os elementos válidos e emitiu o parecer descrevendo que:

Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina, por unanimidade dos votos, opinar, de acordo com art. 12, § 1º, alínea "a", da lei nº 3.729/80, pela improcedência das acusações (fls. 03-07) imputadas ao CBRR RGPM 10.5195-80 FERNANDO DE OLIVEIRA PEIXOTO, opinando pela declaração de sua capacidade em permanecer na reserva remunerada, na condição em que se encontra.

A Procuradoria do Estado do Piauí em seu razoável PARECER Nº PGE/PFCAA/LT-008/2020, datado de 17/02/2020, concluiu que:

Assim sendo, diante do exposto e considerando que foram atendidas as garantidas do contraditório e ampla defesa, concordamos com a conclusão apresentada no relatório da Comissão do Conselho de Disciplina.

Os autos do CONSELHO DE DISCIPLINA estão constituídos de DOIS (02) volumes, totalizando QUATROCENTAS E OITO folhas devidamente numeradas.

II DOS FUNDAMENTOS

Superada a fase de análise formal de legalidade, concluímos não haver ilegalidades durante os trabalhos do Colegiado Processante, conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste, a exemplo: as notificações, intimações, citação, libelo, vistas dos autos e alegações finais. Respeitando dessa maneira, o direito do acusado e de sua defesa de conhecer dos elementos produzidos no Processo, principalmente os ordenamentos constitucionais materializados pelo art. 5º incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Analisando os elementos de provas colhidos durante os trabalhos do Conselho de Disciplina, observamos não haver comprovação legal formal de que as provas foram obtidas por meio ilícito, como também verificamos a presença de provas sensíveis, que direcionam para não solução da problemática, ou seja, sem substância suficiente e segura que possam comprovar as verdadeiras atitudes do militar acusado, assim, sem o entendimento técnico conclusivo da verdadeira conduta do acusado, não pode a administração fazer um juízo de valor contendo insuficiências ou obscuridades para esclarecimentos dos fatos postos na portaria inicial do processo ora em questão.

No mesmo sentido, podemos destacar a diligências da Polícia Técnica, mesmo com todo aparato e instrumentos para resolver os delitos, essa não trás elementos comprobatórios cabais que possam ser aproveitados como elemento chave que sustente uma transgressão militar grave resultante em punição disciplinar em processo administrativo, o que há, é o Auto de Prisão em Flagrante que demonstram indícios de um delito, mas não propriamente o delito.

Corroborando com o direcionamento supramencionado podemos ainda constatar nos depoimentos das testemunhas nos autos do processo administrativo disciplinar militar, que após análise nas narrativas descritas, não concluímos por um sentido coerente e seguro dos acontecimentos dos fatos narrados, somente com afirmações seguras dos depoentes, depois de uma avaliação das condições de cada testemunha e de uma análise dos seus depoimentos, podemos avaliar de maneira técnica o conjunto probatório posto durante os trabalhos do Conselho de Disciplina.

O próprio Conselho de Disciplina chegou a concluir em seu Parecer (fls. 389), pela não procedência das acusações, pois concluiu também não ter nos autos provas documentais, materiais e testemunhais suficientes para indicarem a culpabilidade do acusado.

Complementando esse entendimento, a PGE também se manifestou depois de fazer sua análise formal de legalidade, concluiu pela legalidade formal dos procedimentos e concordou com a conclusão apresentada em relatório pelo Colegiado Processante, com isso, percebemos que há um ponto de convergência entre o Colegiado Processante e PGE sobre não identificarem elementos suficientes para comprovação da culpabilidade e autoria do militar acusado.

Por todo exposto, concluímos pela insuficiência de provas que possam definir a culpabilidade do acusado, como também pela sua capacidade de permanecer na corporação na situação que se encontra por não identificar elementos que divergem desse posicionamento.

III DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos as atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso I da Lei nº 3.729, de 27/05/1980, e usando como fundamentos do presente *decisum* o Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 374/389) que analisou e apurou os elementos válidos e emitiu o parecer opinando pela declaração de sua capacidade em permanecer na reserva remunerada, na condição em que se encontra, e ainda o PARECER Nº PGE/PFCAA/LT-008/2020, datado de 17/02/2020, emitido pela Procuradoria do Estado do Piauí, que em sede de controle finalístico considerou que foram atendidas as garantias do contraditório e ampla defesa, concordando com a conclusão apresentada no relatório da Comissão do Conselho de Disciplina, este Comando **RESOLVE**:

1) **JULGAR IMPROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria nº 621/CD/CORREG, de 05 de novembro de 2018 imputadas ao **CB PM RR 10.5195-80 FERNANDO DE OLIVEIRA PEIXOTO**, por **NÃO JULGAR** a praça **CULPADA** ou **INCAPAZ DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPI NA SITUAÇÃO DE INATIVIDADE EM QUE SE ENCONTRA**.

2) **DETERMINAR**, via de consequência, o **ARQUIVAMENTO** do presente Conselho de Disciplina.

3) À Corregedoria da PMPI:

a) **INTIMAR** o Policial Militar e seu Defensor para conhecimento da presente decisão.

b) **ADOTAR** as providências administrativas de praxe para o cumprimento da presente decisão do Conselho de Disciplina e de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 068



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 015/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 067/CD/CORREG, de 02 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: TEN CEL PM 10.10582-93 EDUARDO ALBERTO MAIA GOMES.

Interrogante e Relator: CAP PM 10.11114-95 GENIVAL LISBOA DOS SANTOS.

Escrivã: CA
P PM 10.10208-92 SÔNIA REGINA BASTOS RIBEIRO.

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM 10.8574-89 MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA.

Defensor Dativo: 1º TEN RGPM 10.8939-90 CARLOS CÉSAR BARBOSA LOPES.

I RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 067/CD/CORREG, de 02 de fevereiro de 2017 a fim de apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelo acusado **CB PM 10.8574-89 MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA**, atualmente do serviço ativo desta Polícia Militar do Piauí.

Em **20.05.2013** foi instaurada Sindicância Investigativa acerca da vida pregressa do acusado, por meio da **Portaria nº 319/SIND/CORREG**, concluindo pela comprovação de condutas criminosas, bem como considerável histórico de transgressões disciplinares praticadas pelo acusado, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei (**fls. 18/142**).

A Portaria nº 498/CD/CORREG, de 10 de setembro de 2014, designou o colegiado composto pelo TC PM JACKS DAIENNE GALVÃO PEREIRA, MAJ PM OZIEL INÁCIO DE OLIVEIRA e CAP PM IRATAN BEZERRA DE OLIVEIRA, para instaurar Conselho de Disciplina com o intuito de apurar as condutas praticadas pelo acusado.

O colegiado em questão concluiu pela permanência do acusado nas fileiras da PMPI (**fls. 192/197**). Entretanto, após parecer da Procuradoria Geral do Estado (**fls. 209/213**), o Despacho Saneador de fls. 214/218 concluiu que o processo se apresentava irregular, por cerceamento de defesa e ineficiência na instrução processual, pelo que foi designado novo colegiado para apurar as condutas praticadas pelo **CB PM MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA**, através da **Portaria nº 067/CD/CORREG**, de 02 de fevereiro de 2017 (**fls. 03/05**).

Em 16/02/2017, a **Portaria nº 067/CD/CORREG**, de 02 de fevereiro de 2017 (**fls. 03/05**) foi atuada pelo novo colegiado, observando-se que os critérios de formação do Conselho de Disciplina permaneceram acompanhando os ditames de ordem objetiva e subjetiva estatuídos. O Conselho, nos termos da portaria retromencionada, passou a ser presidido pelo TEN CEL PM 10.10582-93 EDUARDO ALBERTO MAIA GOMES, tendo como membros o CAP PM 10.11114-95 GENIVAL LISBOA DOS SANTOS, na condição de Interrogante e Relator e a CAP PM 10.10208-92 SÔNIA REGINA BASTOS RIBEIRO, como Escrivã, todos Oficiais, na forma da lei, a fim de que se possa **reduzir influências externas que possam afetar o resultado dos seus trabalhos**.

A lamentável atitude imputada ao acusado, além de transgressão, afronta, *em tese*, disposições legais definidas nos **art. 26, I, III, V, VI, art. 27, I, II, IV, VII, IX, XII, XIII, XVI, XIX e art. 30, I, III, IV e V, todos da Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI)** e nos **Arts. 20 e 21 do Decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI)**, os quais remetem a deveres, obrigações, valor policial militar e ética.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar Hierarquia e Disciplina.

O Conselho de Disciplina foi instalado no dia 17/03/2017, na sala da Coordenação de Formação Profissional do Centro de Educação Profissional da PMPI, em Teresina PI, oportunidade em que a Defesa não arguiu quaisquer causas de suspeição e de impedimentos em relação aos membros do Conselho de Disciplina (**fls. 236**).

Em 20/03/2017, o 2º TEN PM CARLOS CÉSAR BARBOSA LOPES foi designado defensor dativo do acusado (**fls. 237**).

O acusado foi citado regularmente (**fls. 230/233**), qualificado e interrogado (**fls. 238/239**).

Iniciou-se o prazo para apresentação da defesa prévia do processado, a qual foi apresentada em 27/03/2017 (**fls. 271/272**).

Em defesa prévia, o defensor dativo do disciplinável afirmou que as acusações ocorreram num momento em que o acusado encontrava-se afastado para tratamento no Centro de Assistência Integral à Saúde da PMPI (CAIS), de forma voluntária, fazendo uso de drogas inibidoras que atuam diretamente no comportamento físico e psicológico do indivíduo, causando diversos distúrbios e transtornos mentais, razão pela qual pugnou pela inocência do acusado.

O CB PM MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA foi submetido, em 31/07/2017, a Exame Pericial de Incidente de Sanidade Mental, no Hospital Areolino de Abreu, no qual os peritos constataram não haver insanidade mental, além do acusado não apresentar, à época dos fatos, prejuízos de sua capacidade de entendimento e determinação, sem nexos de causalidade entre sua conduta e o estado mental (**fls. 307/309**).

Abriu-se vistas à Defesa (**fls. 290**), a fim de atender o disposto no art. 427 do CPPM, no que não foram requeridas diligências pela defesa.

Já em obediência ao disposto no art. 428 do CPPM, abriu-se vistas ao defensor dativo do acusado (**fls. 310**), tendo o mesmo apresentado tempestivamente as alegações finais (**fls. 315/317**), requerendo a absolvição sumária do CB PM MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA.

A Defesa foi intimada para a sessão de deliberação e emissão do Relatório Final do presente Conselho, vindo a comparecer a referida audiência o disciplinável e seu defensor dativo, conforme se observa na ata da sessão de emissão do relatório do conselho (**fls. 333/334**).

O Colegiado Processante, em seu relatório (fls.326/332), se posicionou da seguinte forma:

“Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, julgar, de acordo com o art. 12, §1º, alínea “a”, da Lei nº 3.729/80, procedentes as acusações de fls. 240 a 243, feitas ao CB PM 10.8574-89 MAURÍCIO SILVA



DE OLIVEIRA, considerando-o culpado, entretanto em face da doença (F 14.2 + 10.1 da CID - 10) opinando pela declaração de sua incapacidade de permanecer no serviço ativo da PMPI, na condição em que se encontra, devendo ser transferido para inatividade...”.

Em seu arrazoado parecer PGE/CJ nº. 913/18-LT, de 04/10/18 (fls. 340 a 343), a Procuradoria Geral do Estado do Piauí concluiu, “*ipsis litteris*”:

“Assim, resumindo o processo, em que constatamos estar suficientemente instruído, com a garantia da ampla defesa, concordamos com a conclusão de procedência da acusação e da incapacidade do policial militar permanecer no serviço ativo da PMPI.”

Os autos estão constituídos de **02 (DOIS)** volumes, totalizando **343 (TREZENTAS E QUARENTA E TRÊS)** folhas, tudo relacionado ao fato apurado neste processo.

É o relatório. Decido.

II FUNDAMENTOS

Conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste, principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Em fase inicial do processo disciplinar militar de defesa, o acusado foi assistido pelo seu defensor dativo (fls.237) devidamente dentro das diretrizes legais administrativas.

Por conseguinte, passa-se a análise do processo e das questões de mérito suscitadas pela Defesa.

As infrações administrativas que lhe são imputadas, encontram-se descritas no Art. 1º, incisos I a VII da Portaria nº 067/CD/CORREG, de 02/02/2017, tratando-se em síntese de: falta ao serviço policial militar e ausências não justificadas aos expedientes e atividades e intervenções das equipes multidisciplinares desenvolvidas pelo Centro Integral de Assistência à Saúde, ocorridas no período de 11/09/2012 a 29/03/2013. Consta ainda, dentre as condutas relacionadas, o furto de objetos nas Lojas Jacob Modas Bijuterias e Loja Mundo das Variedades, no dia 09/04/2013, quando uniformizado, o que culminou com sua autuação em flagrante delito (fls. 24/43) e Ação Penal nº 0000166-79.2013.8.18.0008 movida pelo Ministério Público Militar do Piauí.

Entende-se que estas faltas administrativas imputadas ao acusado maculam, em tese, os princípios castrenses da Disciplina e Hierarquia que estruturam e sustentam esta Instituição secular. Outrossim, nos autos encontramos subsídios que sustentam a constatação de que o acusado possui sérios problemas de saúde relacionados à dependência química, fato observado tanto no interrogatório do acusado, quanto no Laudo pericial de fls. 307/309, o que demonstram que as transgressões em sua maioria podem ter sua causa principal nessa doença crônica, posto que a questão do uso abusivo e da dependência química das diferentes drogas é complexa, determinada por diversos fatores e atinge todos os segmentos da sociedade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a dependência em drogas lícitas ou ilícitas é uma doença. O uso indevido de substâncias como álcool, cigarro, crack e cocaína é um problema de saúde pública de ordem internacional que preocupa nações do mundo inteiro, pois afeta valores culturais, sociais, econômicos e políticos.

Entretanto, Mesmo constatado o problema de dependência química do CB PM MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, não pode a corporação se eximir de avaliar a culpabilidade administrativa e as condições que levaram ao levar em consideração as condições durante o cometimento das transgressões, assim, avaliemos inicialmente as testemunhas em seus depoimentos:

MAJ PM MARIA APARECIDA BATISTA SILVA (fls. 248/249): “... que o policial em tratamento responde a uma chamada e tem conhecimento do calendário de tratamento... que quando em tratamento, em razão da abstinência do uso das drogas, o policial falta, pois não tem percepção da necessidade do tratamento... PERGUNTADO o que o CB Mauricio alegava quando faltava ao tratamento, respondeu que problemas familiares e o medicamento usado... que faltava motivação, e a medicação também afeta o paciente, chegando por vezes atrasados...”.

CAP PM JOSÉ MARIA FRAZÃO NETO (fls. 250/251): “... que foi comunicado ao Cap F. Abreu pelo gerente de uma loja que não recorda o nome que havia imagens de um suposto policial fardado subtraindo objetos da loja... PERGUNTADO como se deu a abordagem dos policiais, respondeu que não acompanhou a abordagem, sendo acrescentando pelo acusado no momento desta inquirição que não foi feita busca pessoal no mesmo por parte dos policiais da guarnição, que ele mesmo entregou os objetos dentro da viatura ao motorista da guarnição...”.

CB PM FRANCISCO JOSÉ LIMA OLIVEIRA (fls. 265/266): “Perguntado se o CB Mauricio apresentou resistência ou reação durante a condução à Central de Flagrantes, respondeu que não... Perguntado se havia algum objeto com o acusado no momento da condução, respondeu que sim, alguns faqueiros e bijuterias. Perguntado se foi feita busca pessoal, respondeu que não foi necessário, pois o acusado entregou os materiais espontaneamente...”.

Colaborando para a descrição do perfil profissional do acusado, o Parecer da Sindicância (fls. 141), concluiu que o policial acusado “*não dispõe dos requisitos mínimos para representar a corporação, tendo por inúmeras vezes infringido as normas que norteiam os rumos da PMPI*”, violando assim o Estatuto da PMPI. Mesmo com problemas com drogas, o disciplinado não demonstrou qualquer tentativa em realizar tratamento adequado.

Em fase de Conselho de Disciplina, o acusado assistido devidamente pelo seu defensor dativo (fls. 237), alega nos autos no Termo de qualificação e interrogatório ser dependente químico e que passou por tratamento no CAIS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE (fls. 238/239).

Podemos observar também o Laudo Nº 046/JMP/2017 J.C. (fls. 307/309), entendendo dessa forma, que o processado possui fortes indícios de problemas de saúde.

Em Defesa Prévia (fls. 271/272), o defensor dativo do acusado requereu que o acusado fosse considerado inocente da acusação por enquadrar-se a conduta do mesmo na causa de justificação prevista no art. 439, alínea “d” do Código de Processo Penal Militar.

Complementando essa fase processual de defesa, foram apresentadas as Alegações Finais (fls. 315/317).

O conjunto argumentativo da defesa aponta a dependência do acusado como a causadora de suas transgressões disciplinares, pugnando pela absolvição sumária do CB PM MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, por acreditar estar comprovado o comprometimento das faculdades mentais do acusado por ocasião da prática dos atos elencados no libelo acusatório.

Data vênua a linha argumentativa da defesa, não se pode falar em absolvição sumária, pois o laudo de fls. 307/309 claramente aponta que *“à época dos fatos, o analisado não apresentava prejuízos da sua capacidade de entendimento e determinação...”*.

A portaria do Conselho descreve quais os dispositivos transgredidos (fls. 03/05), somando a isso, temos a Citação (fls. 230/233) que igualmente descreve os dispositivos legais afetados pelas atitudes do acusado.

Outro ponto levantado é a prescrição que não é demonstrada efetivamente pela linha argumentativa da defesa, pois com a edição da Portaria inicial nº 498/CD/CORREG, de 10/09/2014, interrompe-se o prazo, seguindo assim em consonância com a jurisprudência, senão vejamos:

EMENTA Agravo interno em mandado de segurança. CNMP. Instauração de PAD. Necessidade de exposição dos fatos atribuídos ao processado para que o ato se torne apto a produzir efeitos. Não ocorrência de prescrição punitiva. Agravo interno do qual se conhece e ao qual se nega provimento. 1. Procedimento de revisão de processo disciplinar pelo CNMP que se mostrou absolutamente regular em seus trâmites. 2. A jurisprudência da Corte é assente no sentido de que a interrupção do prazo prescricional em âmbito de processo administrativo disciplinar pressupõe expedição de ato inaugural válido. Precedentes. 3. A exposição dos fatos imputados ao processado é requisito que torna o ato de instauração do processo administrativo disciplinar apto a produzir seus efeitos. Inteligência do art. 219 da LC nº 291/2014. 4. Agravo interno do qual se conhece e ao qual se nega provimento. - Decisão. - A Turma, por votação unânime, conheceu do agravo e a ele negou provimento, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo agravante, o Dr. Emiliano Alves Aguiar. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Edson Fachin. 2ª Turma, 28.11.2017. -AGREG EM MANDADO DE SEGURANÇA-Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI Julgamento: 28/11/2017-Órgão Julgador: Segunda Turma.

É clara e pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na narrativa em que a Portaria fora expedida com os parâmetros legais e válidos castrenses, e que, em consequência de sua instauração, acarreta a interrupção da prescrição no processo administrativo disciplinar.

Não se pode deixar de apreciar uma conduta que afete a administração pública provocando prejuízos, isso seria uma incoerência extrema se assim fosse, vejamos nossa jurisprudência:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO PELOS CRIMES DE DIFAMAÇÃO E DENUNCIÇÃO CALUNIOSA.

INVIABILIDADE DE ANÁLISE DA TIPICIDADE DAS CONDUTAS NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. CORREÇÕES RELATIVAMENTE À DOSIMETRIA APLICADA PARA O DELITO DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. FIXAÇÃO DOS MESMOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS À UMA CORRÊ EM HABEAS CORPUS CONCEDIDO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA POR SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. I O fato de a ex-cônjuge do ora agravante ter sido destituída do poder familiar por ter cometido abusos sexuais contra seus filhos, mas ser absolvida na esfera penal por idênticos fatos, não impede a persecução penal contra o ora agravante pelo crime de denúncia caluniosa (art. 339 do CP) decorrente de ofensas dirigidas aos Magistrados sentenciadores daqueles processos. II Vigora no direito brasileiro o princípio da independência das instâncias, ou seja, a sentença cível não interfere na esfera penal e vice-versa. As únicas exceções que vinculam as instâncias são: i) existência de uma sentença penal absolutória resultante do reconhecimento da inexistência de autoria do fato, nos termos do art. 386, I, do CPP; e ii) da inoportunidade material do próprio evento (art. 386, IV, do CPP). III Não é possível na via estreita do habeas corpus avançar no exame da tipicidade para saber se as condutas atribuídas aos acusados na persecução penal são procedentes ou não. Precedentes. IV À luz do art. 580 do Código de Processo Penal, as razões invocadas pelo Ministro Relator do HC 339.782/ES para conceder a ordem a uma corrê no Superior Tribunal de Justiça aproveitavam ao ora agravante, uma vez que ambos tiveram idênticas avaliações das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). Consequentemente, a pena-base deve ser estabelecida no mesmo patamar de 3 anos de reclusão, devendo ser, ainda, possibilitada a substituição daquela reprimenda por sanções restritivas de direitos, tal como estabelecido pela Ministra Cármen Lúcia nos autos da Rcl 24.144/ES, ajuizada pela mesma corrê nesta Corte. V Agravo regimental a que se nega provimento. G.REG. NOS EMB. DECL. NO HABEAS CORPUS - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 23/08/2019 Órgão Julgador: Segunda Turma Decisão. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Segunda Turma, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

A conduta de não zelar pelo seu anseio próprio e moral, faltando ao serviço, tendo registros pretéritos desabonadores, não se apresentar de forma condizente e esperado de um servidor responsável de aplicar a lei é inadmissível e incompatível com os



conjuntos de valores éticos e morais que deve possuir o Policial Militar, decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente, o qual o militar estadual está submetido.

Entretanto, devemos considerar o respeito à dignidade da pessoa humana quando a saúde está debilitada. Os documentos registrados nos autos do processo confirmam problemas de saúde de grau considerável por esse juízo, confirmados pela constatação da CID-10: F 14.2 e F 10.1, registros dos documentos de avaliação médica, laudos, receitas, encaminhamentos e recomendações (fls. 109/120), tudo corroborando falta de condições para o acusado exercer suas funções.

III DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos o Relatório da Comissão Processante (fls. 326/332), de 06/11/2017 e o Parecer PGE/CJ nº 913/18-LT, de 04/10/18 (fls. 340 a 343), e usando das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/1981 e art. 13, IV, "a", c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei Estadual nº 3.729/1980, **RESOLVO:**

1 CONCORDAR com o parecer proposto pela Comissão Processante; e **DISCORDAR EM PARTES**, com o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí para **JULGAR PROCEDENTES** as acusações dos fatos descritos e narrados nos moldes do Art. 1º, incisos I a VII da Portaria nº 067/CD/CORREG, de 02/02/2017, tratando-se em síntese de: falta ao serviço policial militar e ausências não justificadas aos expedientes e atividades e intervenções das equipes multidisciplinares desenvolvidas pelo Centro Integral de Assistência à Saúde, ocorridas no período de 11/09/2012 a 29/03/2013. Consta ainda, dentre as condutas relacionadas, o furto de objetos nas Lojas Jacob Modas Bijuterias e Loja Mundo das Variedades, no dia 09/04/2013, quando uniformizado, o que culminou com sua autuação em flagrante delito (fls. 24/43) Ação Penal nº 0000166-79.2013.8.18.0008 movida pelo Ministério Público Militar do Piauí, **TODOS IMPUTADOS AO CB PM 10.8574-89 MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA**, do serviço ativo da Polícia Militar do Piauí.

2 APLICAR a punição de **REFORMA A BEM DA DISCIPLINA** por ter infringido os preceitos éticos e valores policiais militares constantes nos dispositivos legais e regulamentares previstos nos art. 26, I, III, V, VI, art. 27, I, II, IV, VII, IX, XII, XIII, XVI, XIX e art. 30, I, III, IV e V, todos da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI) e nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da PMPI). **TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE**, consoante dispõem o art. 20, item 03, e art. 21, ambos do RDPMPPI.

3 DETERMINAR à Corregedoria da PMPI:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/1980;

b) ADOTAR as providências administrativas para a **EXECUÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** do Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de maio de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO CEL PM

Comandante Geral da PMPI

Of. 066



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 016/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria instauradora: nº 459/CD/CORREG, de 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ PM 10.12112-95 DANIEL CHRISTIAN SOARES MARQUES.

Interrogante e Relator: CAPP 10.11762-94 ADÃO JOSÉ FREITAS.
Escrivão: 1º TEN PM 10.12808-00 ALEXANDRA CAROLINE RODRIGUES ALVES.

DISCIPLINADO

Acusado: SD PM 10.11217-94 CLEDENILSON AURELIANO MENDES DA SILVA.

Defensor: MARCELO AZEVEDO DE MORAIS OAB/PI Nº 12559.
I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 459/CD/CORREG, de 04/09/2017 (fls. 08/12), em que figura como acusado o SD PMRG 10.11217-94 CLEDENILSON AURELIANO MENDES DA SILVA, o qual foi devidamente citado para compor a relação processual, conforme se vê às fls. 97/99.

O presente processo apreciou a repercussão de condutas ilícitas perpetradas pelo referido Policial Militar no campo administrativo-disciplinar, sob os aspectos morais da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, analisando sua capacidade de permanecer no serviço ativo da Corporação, tudo à luz do que preconiza a Lei Estadual nº 3.729/1980.

A exordial acusatória imputa ao acusado a prática de ter, em tese, há cerca de 02 (dois) anos, envolvido uma Pistola PT Taurus Calibre .40 nº SVT 62170 e 01 (um) carregador com o nº SSK 39377 com 04 (quatro) munições Calibre .40 Marca CBC, em uma negociação pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com o nacional Jean Carlos Brito Soares, preso no Auto de Prisão em Flagrante Delito, de 10/08/2017, da Central de Flagrantes de Parnaíba PI.

Acompanham a Portaria de Instauração cópia do Ofício nº 360/17, de 24/08/2017, do Comando de Policiamento dos Cerrados CPCE, tendo como anexo cópia do Ofício nº 325/2017/AJD/10º BPM, de 11/08/2017; Solução de PADS nº 009/2016, de 17/08/2016, referente a Portaria nº 009/PADS/AJD/10º BPM de 20/06/2016; Solução de PADS nº 006/2016, de 20/07/2016, referente a Portaria nº 006/PADS/AJD/10º BPM de 20/04/2016; cópias do Livro de Cautela da Guarda do 10º BPM e do Auto de Prisão em Flagrante do Delito do nacional Jean Carlos Brito Soares (fls. 09 a 73). Posteriormente foi juntado aos autos cópia do Inquérito Policial Militar de portaria nº 458/IPM/CORREG, datado de 04/09/2017, às fls. 123/197.

O Conselho foi instaurado na forma da lei, tendo prestado o Compromisso Legal, às fls. 05, conforme o art. 16, da Lei Estadual nº 3.729/1980 c/c art. 400, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

O acusado constituiu como defensor, o advogado Marcelo Azevedo de Moraes, OAB/PI 12558 (fls. 109).

Citado regularmente (fls. 97/99), o acusado foi qualificado e interrogado, na forma da lei, às fls. 227/229. Destaca-se que o acusado deixou de comparecer a leitura da Ata da Sessão de

Qualificação e Interrogatório dos dias 26/04/2018 (fls. 95), e dia 15/05/2018 (fls. 199), sendo representado por seu defensor que apresentou as devidas justificativas pela ausência do acusado.

O libelo acusatório, com a descrição da conduta e sua respectiva capitulação, foi entregue ao acusado, por meio do seu defensor, às fls. 113/116, como prevê o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/1980.

Em defesa prévia, às fls. 117-A, o acusado solicitou a Comissão do Conselho a inquirição de 02 (duas) testemunhas e que seu termo de declaração fosse realizado após o término de sua internação para tratamento do uso de substâncias psicoativas que findaria em agosto de 2018; e que também irá provar que é inocente dos fatos que lhe são imputados. Não juntou documentos.

Foram inquiridas no presente Conselho as seguintes testemunhas: Jean Carlos Brito Soares (fls. 201/203), ressalta-se que em relação a esta testemunha, o acusado não compareceu para acompanhar suas inquirições, porém, seu defensor se fez presente; Cb PM Edilson Mendes da Silva (fls. 230/231); João Marcelo Silveira de Carvalho (fls. 232). Foi realizado o Termo de Acareação entre o acusado e a testemunha de acusação, o Sr. Jean Carlos Brito Soares, às fls. 245/246.

Foram colacionados aos autos informações disciplinares, fichas de elogios e punições referentes ao acusado (fls. 253/262). O Defensor do acusado apresentou as alegações finais de defesa, às fls. 263/271, e a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo, às fls. 289/306.

O Colegiado Processante em seu Relatório (fl. 305), depois de analisado e apurado os elementos colhidos, emitiu parecer descrevendo que:

[...] o presente Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, conclui pela procedencial (sic) das acusações constante na peça acusatória, feita ao SD PM RG 10.11217-94 CLEDNILSON AURELIANO MENDES DA SILVA, reconhecendo que o mesmo praticou transgressão disciplinar, donde, conseqüentemente, deve ser punido disciplinarmente. Conclui-se que o ato torna o acusado incompatível em permanecer nas fileiras desta Corporação, haja vista ter caracterizado grave ofensa ao pundonor militar, decoro da classe e honra pessoal, razão pela qual este Conselho de Disciplina opina pela aplicação de sanção disciplinar de licenciamento ou exclusão a bem da disciplina [...].

Para controle finalístico a fim de substanciar decisão deste Comando, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado em 11 de janeiro de 2019, cabendo a Ilustre Procuradora Dra. Keila Martins Paz, a conclusão consoante o Parecer PGE/PFCAA-005/2019, de 04/02/2019 (fls. 312/318), aprovado pelo Procurador do Estado, Chefe da PFCAA, Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho.

Em seu arrazoado parecer (fls. 318), a Dra. Keila Martins Paz, concluiu, “*ipsis litteris*”:

[...] Diante do exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanhado o Relatório do Conselho de Disciplina, merecendo ser excluído a bem da disciplina o Soldado CLEDENILSON AURELIANO MENDES DA SILVA, RGPM 10.11217-94, matrícula funcional 084208-7, por caguear a si próprio arma da PMPI em

30/08/2014 sem autorização, por não devolver a arma voluntariamente nem quando inúmeras vezes solicitado, por não atender notificação em sindicância, por emprenhar a arma mediante dinheiro, por mentir dizendo que perder a arma, tendo por tudo isso praticado a transgressão nº 35 do RDPMPPI, bem como transgredido o art. 27, I, IV, VI, XIII e XVI, e o art. 30, III e V, ambos do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí [...].

Os autos estão constituídos de 02 (dois) volumes, totalizando 335 (trezentos e trinta e cinco) folhas, todas numeradas.

Os autos foram processados nos termos prescritos na Instrução Normativa nº 002, e normas que regulam os ritos dos processos administrativos disciplinares militares (IN002/EMG/PMPI), obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal, motivo pelo qual passo analisar a matéria.

É o relatório, passo a decidir.

II FUNDAMENTOS

a) Dos pressupostos processuais

O processo administrativo disciplinar seguiu, indubitavelmente, todos os trâmites legais, sendo observado o devido processo legal em todos os seus atos, com os corolários do contraditório e da ampla defesa, observados em sua plenitude. A autoria e materialidade das transgressões administrativas cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como evidenciam as provas testemunhais arroladas e demais provas constantes dos autos.

Não existem nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco implementou-se qualquer prescrição de prazos. Assegurou-se, ainda, o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para a ampla defesa do réu, tendo sido este citado regularmente para tomar parte na relação processual em 27 de abril de 2018 (fls. 97/99), sendo interrogado e qualificado acompanhado de seu defensor constituído, sendo lhe resguardado o direito de permanecer em silêncio e de exercer o seu direito de defesa por este ato (fls. 227/229).

Foi entregue ao acusado, por meio de seu defensor, uma via do libelo acusatório para conhecimento dos fatos que lhe foram imputados e exercício do contraditório e da ampla defesa (fls. 113/116), sendo o franqueado ao acusado da oportunidade de requerer diligências, perícias, exames e arrolar testemunhas (fl. 117-A) através de defesa prévia.

b) Da materialidade e autoria

O fato em comento deve ter sua prática aferida por meio do conjunto probatório, que delineará tanto a materialidade quanto a autoria.

A materialidade das condutas imputadas ao acusado restou comprovada, pelo Auto de Prisão em Flagrante do nacional Jean Carlos Brito Soares, pelos depoimentos das testemunhas e do acusado prestados neste Conselho Disciplinar e por todo o conjunto probatório documental que revelam a procedência das acusações constantes na portaria inaugural.

Nos referidos documentos consta a dinâmica dos fatos, onde há a confirmação de transgressão disciplinar grave do acusado que entregou, como garantia, arma de fogo da carga da PMPI para o civil Jean Carlos Brito Soares, mediante o empréstimo de determinada quantia em dinheiro.



Assim, tenho por comprovada a materialidade da transgressão disciplinar denunciada nos autos, entendendo ter restado cabalmente comprovada a autoria da falta administrativa por parte do acusado.

Em uma análise mais aprofundada dos autos encontramos informações que corroboram para a conclusão desta autoridade, bastando uma leitura atenciosa a partir da qualificação e interrogatório da testemunha, o nacional Jean Carlos Brito Soares (fls. 201/203) onde declara conhecer o acusado, afirmando que:

[...] o acusado anteriormente já o havia procurado propondo deixar a arma em garantia de um empréstimo, porém o mesmo havia resistido por duas vezes em não fazer tal empréstimo, mas como na terceira vez o mesmo alegou se tratar de problemas de saúde (filhas) resolveu conceder o empréstimo tendo como garantia uma arma e que não sabia qual o calibre, apenas que estava sob a responsabilidade do acusado, tendo em vista que era policial militar, dando o prazo de apenas 02 (dois) dias, e que sabia que a arma era da polícia militar, porém passado o prazo acertado, inclusive procurou o acusado por varias vezes, inclusive na residência de sua esposa e sempre recebia a mesma resposta, o acusado estava sob tratamento médico [...] que meses depois ligou para o Cb Edilson, irmão do acusado, comunicando o fato. [...]

Na sequência, interrogado pelo Conselho por quanto tempo ficou com a arma de fogo em sua posse, a testemunha respondeu que por um período superior a 01 (um) ano.

Ao encontro de tal relato foi o depoimento da testemunha Edilson Mendes da Silva CB PM:

[...] Que certo dia não lembrando, no período do dia, não sabendo o horário, recebeu uma ligação da pessoa de Jean que perguntara pelo SD Cledenilson, onde a testemunha respondeu que não sabia, em seguida Jean falou que queria falar com a testemunha, informando que havia emprestado uma quantia em dinheiro, não especificada e queria que a testemunha falasse com seu irmão [...].

No termo de interrogatório do acusado (fls. 227/229), o SD PM CLEDENILSON AURELIANO MENDES DA SILVA, narrou o acontecido da seguinte maneira:

[...] Que vinha de uma festa no Barra Mares, Luiz Correia, por volta da 09h para 10h da manhã, não sabendo precisar a data e no caminho nas proximidades da Pax União, centro da cidade de Parnaíba-PI, foi abordado pela pessoa de Jean, que lhe ofereceu uma carona; Que o acusado encontrava-se sob forte efeito de drogas, álcool e cocaína; Que ao chegar em sua casa deitou deitou-se, por estar bastante drogado; Que quando acordou sentiu falta de sua arma de fogo, uma pistola .40, da PMPI; Que o acusado passou a procurar a arma por todos os locais da casa, não encontrando, momento em que resolveu ir até a residência de Jean, no horário das 18h para 19h; Que o acusado perguntou para o Jean se a arma teria ficado em cima do porta luvas do carro em que pegou carona (...), tendo como resposta de Jean que não [...].

Interrogado pelo Conselho se tinha autorização para usar a arma de fogo calibre .40, apreendida pela Polícia Civil na cidade de Parnaíba-PI, o acusado respondeu que foi autorizado a cautela do referido armamento pelo motivo de estar sofrendo ameaças de morte. Quando perguntado ao acusado por quanto tempo a arma de fogo da carga da PMPI ficou na guarda da testemunha Jean Carlos Brito Soares, o acusado respondeu que provavelmente por 01 (um) ano.

Destarte, o depoimento das testemunhas, aliados à prova documental, demonstram ser inequívoco que o comportamento do acusado está em desacordo com os deveres policiais militares, bem como inequívoca que os fatos narrados revelam a falta de zelo com o patrimônio e material da carga da PMPI.

Nesses termos, tenho por comprovada a autoria da transgressão em análise.

c) Das alegações finais

A defesa pontuou, em sede de alegações finais, acerca do ônus da prova inculcido no art. 156 do Código de Processo Penal, alegando que “a prova de cada fato característico fica sempre a cargo de quem pede a aplicação da pena”, ainda destacou que “não resta configurado que o disciplinado tenha em hipótese nenhuma cometido tais delitos, mas somente em momento de extrema necessidade financeira para suprir o seu arrimo familiar”. Por conta disso, a defesa aludiu a excludente de ilicitude do estado de necessidade que é o sacrifício de um interesse juridicamente protegido, para salvar de perigo atual e inevitável o direito do próprio agente ou de terceiros, desde que outra conduta, nas circunstâncias concretas, não era razoavelmente exigível.

Tal entendimento não deve prosperar. Destaca-se que o sistema penal pátrio tem adotado a teoria da indiciabilidade, onde o fato típico passa a ser a *ratio cognoscendie* (o fato de ser típico é um indício de que ele é ilícito) da ilicitude, onde saber que o fato é típico ajuda a saber que o fato é antijurídico, prevalecendo na doutrina o entendimento de que há distribuição do ônus probatório entre a defesa e a acusação. Diante do inculcido no art. 373, I e II, do CPC e no art. 156 do CPP recai sobre a acusação a prova da existência do fato típico, e para a defesa recai o ônus de provar eventuais causas justificantes ou exculpantes.

Sintetizando esse entendimento faz oportuno trazer o magistério de Renato Brasileiro de Lima:

[...] incumbe à acusação tão somente a prova da existência do fato típico, não sendo objeto de prova acusatória a ilicitude e a culpabilidade. O fato típico constitui expressão provisória da ilicitude e o injusto penal (fato típico e ilícito) é indício da culpabilidade respectiva. Comprovada a existência do fato típico, portanto, haveria uma presunção de que o fato também seria ilícito e culpável, cabendo ao acusado infirmar tal presunção”. (Lima, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 5. ed. rev. ampl. e atual. Salvador. Ed. JusPodivm, 2017, P. 609).

No Estado de Necessidade se constata a impossibilidade concreta de sobrevivência simultânea de dois bens juridicamente protegidos. Do art. 24 do CPB se extrai os elementos objetivos do Estado de Necessidade que são: o perigo atual (o perigo concreto, imediato, reconhecido objetivamente e inevitável); direito próprio ou de terceiro (não pode alegar estado de necessidade quem visa à proteção de bem ou interesse juridicamente desprotegido); ausência do dever legal de enfrentar o perigo (o dever legal é o resultante de lei) e inexigibilidade de sacrifício do bem ameaçado (preciso realizar uma ponderação entre os bens jurídicos em conflito para se saber se

no caso concreto era ou não exigível do autor o sacrifício do seu próprio bem jurídico). Assim, o estado de necessidade, conforme demonstram os seus requisitos, é situação excepcional, de modo que não basta o acusado alegar a sua existência; depende-se de prova para acolhê-lo. Portanto, não há que se falar em estado de necessidade quando inexistente nos autos comprovação.

A defesa suscitou, em alegações finais, a prescrição dos fatos apurados neste processo administrativo, baseando-se no entendimento de que a portaria de instauração do Conselho de Disciplina (Portaria nº 459/CD/CORREG, de 04-09-2017), às fls. 08/12, foi instruída pela Portaria nº 107 de junho de 2009, sendo que tal afirmação não está calçada com a verdade. É oportuno a transcrição de parte dos fundamentos da portaria onde o Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, no uso das suas atribuições legais, instaura o respectivo Conselho de Disciplina “*com respaldo no que dispõe o art. 109, II, da Constituição Estadual, art. 4º, do Decreto Lei nº 3.529/77, art. 4º, da Lei nº 3.729/80 e art. 31, §2º, do Decreto nº 3.548/80 c/c o art. 48, §2º da Lei nº 3.808/81*”.

Pelo fio do exposto, não logra sustentação a tese da defesa de prescrição (perda do direito de punir do Estado pelo não exercício em determinado lapso de tempo) dos fatos apurados. Ressalta-se que a contagem do prazo prescricional se inicia com a ciência da infração por parte da administração pública, e tem seu término após um período de 6 (seis) anos, nos termos do art. 17, da Lei nº 3.729/80: “*Prescrevem em seis (06) anos, contados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta Lei*”. Nesse diapasão fica limpo que o fato praticado pelo acusado não precluiu para a administração pública.

Do elenco probante contido nos autos, constata-se que a administração pública competente para instaurar processo disciplinar só tomou ciência de que o acusado havia envolvido arma de fogo da carga da PMPI em uma negociação pecuniária, a partir da autuação em flagrante delito do nacional Jean Carlos Brito Soares, ocorrida no dia 10-08-2017. Portanto, afastada a alegação de prescrição do fundo do direito, uma vez que o marco inicial considerado pela defesa, para o transcurso do prazo prescricional, é a Portaria nº 107 de 09 de junho de 2009 que inexistente nos autos.

Quanto à prescrição intercorrente (que ocorre no curso do processo) verberado pela defesa, configura-se apenas quando o procedimento administrativo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, o que não é o caso, como se verifica nos autos, o respectivo Conselho Disciplinar foi autuado em 22/11/2017, fls. 1-A, não preenchendo os requisitos para se declarar a prescrição intercorrente. No mesmo sentido deve ser afastada a tese de prescrição quinquenal esculpido no Decreto nº 20.910/32.

d) Da punição disciplinar

Primeiramente, insta consignar o que é estabelecido pela Lei nº 3.729/1980, no tocante às regras de deliberação do Comando Geral da PMPI, que interessam à solução desta demanda, quais sejam:

Art. 13. Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de vinte (20) dias, aceitando, ou não, sua deliberação e neste último caso, justificando os motivos do despacho, determinará:

I – O arquivamento do processo, se não julgar a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na atividade;

II - A aplicação da pena disciplinar, se considerar contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgar culpada;

III - A remessa do processo à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Piauí, se considerar crime militar a razão pela qual a praça foi considerada culpada; ou

IV - A efetivação da reforma ou exclusão, a bem da disciplina, se considerar que:

a) A razão pela qual a praça foi considerada culpada está prevista nos itens I, II, ou IV do art. 2º, ou

b) Se pelo crime cometido previsto no item III do art. 2º, a praça foi julgada incapaz de permanecer na ativa ou na situação de inatividade em que se encontra.

§ 1º. O despacho do Comandante-Geral que determinar o arquivamento do processo deverá ser publicado em boletim do comando geral e transcrito nos assentamentos da praça, se esta for da ativa.

§ 2º. Também será publicado em boletim do comando geral o despacho exarado no processo, procedendo-se, neste caso, como no parágrafo anterior, para o caso da praça da ativa.

§ 3º. No caso de a decisão do Comandante Geral ser pela reforma da praça, esta será efetuada no grau hierárquico que a mesma possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Nesse passo, oportuno é observar que o acusado declarou ser dependente químico (fls. 227) e que na época dos fatos, constantes na exordial acusatória, estava sob efeito de álcool e cocaína. O que é corroborado pelas comprovações de internação do acusado em unidades terapêuticas de prevenção e reinserção de farmacodependentes e alcoólatras, como Fazenda da Paz (fls. 85), e também pelo Termo de Compromisso realizado no dia 04-05-2018 (fls. 234), onde o acusado se comprometeu a se apresentar voluntariamente, após conclusão de tratamento na comunidade terapêutica Casa do Pai, ao Centro de Assistência Integral à Saúde CAIS da PMPI a fim de ser encaminhado para a Junta Médica de Saúde JMS.

No termo de inquirição registrado às fls. 232, a testemunha João Marcelo Silveira de Carvalho responsável pela Comunidade Terapêutica na Casa do Pai que acolhe dependentes químicos, declarou ter recebido o acusado, no dia 20-02-2018, para tratamento terapêutico.

Destaca-se, ainda, que essas informações corroboram para a demonstração da incapacidade do acusado de autodeterminar-se à época dos fatos, bem como sua dificuldade de entender o caráter ilícito de sua conduta. Este quadro demonstra, de modo inequívoco, quão grave era o estado de saúde do processado, haja vista que existiram várias tentativas de reabilitação.

Sobre o tema faz-se necessário trazer o ensino do Jurista MARCELO XAVIER DE FREITAS CRESPO, que diz:

[...] podemos denominar de ‘usuário’ ou ‘experimentador’ todos aqueles que usam drogas ‘sem a obsessão, enquanto o dependente já se encontra destituído de vontade própria e de forças capazes de iniciarem, de per se, a ação’. O usuário toma a droga, não por necessidade física ou psíquica, entendendo perfeitamente o caráter ilícito de seus atos. O dependente já se vale das drogas buscando atender necessidade orgânica, o que o leva, muitas vezes a perder, ainda que parcialmente, a capacidade de compreender a ilicitude de seu comportamento”. (Apud GUIMARÃES, Marcelo Ovidio Lopes (coord.). Nova Lei Antidrogas Comentada. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 84.).

Fundamenta o Código Civil: “Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: (...) II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido”. Dessa forma, é de se denotar que a dita disposição legal amplia os casos de incapacidade relativa decorrente de causa permanente ou transitória. Assim sendo, os alcoólatras e toxicômanos sofrem redução de sua capacidade de



entendimento, tornando-se relativamente incapazes, harmonizando-se como o entendimento da Organização Mundial de Saúde OMS que declara dependência química e alcoólica como doença crônica.

Diante do apurado, levando em consideração a materialidade e autoria dos fatos constatados pelo Conselho de Disciplina, e ainda, observando o atual estado clínico do acusado que este Comando delibera pela efetivação da REFORMA A BEM DA DISCIPLINA.

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/1981 e art. 13, IV, “a”, c/c art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, da Lei Estadual nº 3.729/1980, e dissentindo em partes, da conclusão proferida pelo Colegiado Processante em sede relatorial, e discordando parcialmente da conclusão constante no Parecer PGE/PFCAA/005/2019, de 04/02/2019, RESOLVO:

1 JULGAR PROCEDENTES as acusações, considerando culpado o **SD PM 10.11217-94 CLEDENILSON AURELIANO MENDES DASILVA**, lotado na CC/CG por ter, há cerca de 02 (dois) anos, envolvido uma Pistola PT Taurus Calibre .40 nº SVT 62170 e 01 (um) carregador com o nº SSK 39377 com 04 (quatro) munições Calibre .40 Marca CBC, pertencente à Polícia Militar do Piauí, em uma negociação pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) com o nacional Jean Carlos Brito Soares, situação que somente foi identificada quando este último foi preso em flagrante delito no dia 10/08/2017, pela Central de Flagrantes de Parnaíba PI. As condutas narradas apontam a incidência de **TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE**, confirmadas por meio de prova testemunhal (fls. 201/202; 230/231); que revelam a conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei e que afronta à ética e moralidade administrativas, inadmissíveis a um agente público, especialmente a quem tem o dever legal de combater a criminalidade. As acusações não foram soçobradas pelo acusado, concluindo-se que os argumentos exarados no libelo acusatório, quanto a estes fatos, são fundados, fartos e irrefutáveis.

2 APLICAR a punição de **REFORMA A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao acusado **SD PM 10.11217-94 CLEDENILSON AURELIANO MENDES DASILVA, do serviço ativo da PMPI**, por ter infringido os preceitos éticos e valores policiais militares constantes nos dispositivos legais e regulamentares previstos nos Art. 27, I, IV, VI, XIII e XVI, e o Art. 30, III e IV, ambos da Lei nº 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), recaindo em conduta prevista no item nº 35, do anexo ao art. 14, do Decreto nº 3.548/1980 (RDPMPPI), e incidindo em situação constante no Art. 13, IV, alínea “a” c/c Art. 2º, I, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980.

3 DETERMINAR à Corregedoria da PMPI:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/1980;

b) ADOPTAR as providências administrativas para a **EXECUÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** do Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de maio de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 070

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 44, DE 27 DE MAIO DE 2020

Processo nº 00313.002296/2019-98

Processo Originário: SISPREV 2017.04.1101P

Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2020/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR

Corregedor-Geral do Estado do Piauí

Of. 296



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA GAB.DIGER/088/2020

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **Juscelino Barroso de Sousa**, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 210893-3, como Supervisor Territorial de Itainópolis que abrange os municípios de Aroeira do Itaim e Vera Mendes / Coordenação Regional de Picos, símbolo DAÍ 6.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 05 de maio de 2020

Atenciosamente,

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor Geral - EMATER

Of. 298



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 050/2020
Teresina (PI), 21 de Maio de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

RESOLVE:

1. Designar a servidora - **SHEYLLA JENNIFER DE ALENCARARRAIS BAIÁ Matrícula nº 230273-0, CPF Nº 453.916.023-00** como Fiscal dos seguintes contratos:
 - **Contrato nº 49/2020:** firmado com a empresa **Centro Med. Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda. - CNPJ nº 14.779.196/0001-79;**
 - **Contrato nº 50/2020:** firmado com a empresa **J. Nerval de Sousa Técnica. - CNPJ nº 34.973.438/0001-78;**
 - **Contrato nº 51/2020:** firmado com a empresa **Alfa Médico Hospitalar Ltda. - CNPJ nº 17.129.904/0001-14;**
 - **Contrato nº 52/2020:** firmado com a empresa **R. O Carvalho do Nascimento Ótima. - CNPJ nº 05.577.401/0001-22;**
 - **Contrato nº 53/2020:** firmado com a empresa, **F.A Cavalcante Comercio de Medicamentos Eireli (Alternativa). - CNPJ nº 13.019.316/0001-77;**
 - **Contrato nº 54/2020:** firmado com a empresa, **Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida Ltda. - CNPJ nº 10.645.510/0001-70;**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 51/2020

Teresina (PI), 21 de Maio de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar a servidor **KERDSON KERMAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Matrícula nº 208.955-6 e CPF nº 880.237.373-68**, como fiscal titular do seguinte contrato:
 - **Contrato nº 60/2020:** firmado com a empresa **2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ Nº 21.348.798/0001-37.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 052/2020

Teresina (PI), 21 de Maio de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;



II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

Designar o servidor **ALISSON ALVES DOS SANTOS**, Matrícula nº 208.005-2 e CPF nº 650.090.373-00, como fiscal do seguinte contrato:

- **Contrato nº 61/2020:** firmado com a empresa **F.A. Cavalcante Comércio de Medicamentos Eireli.** - CNPJ nº 13.019.316/0001-77.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

FRANCISCO DE MACÊDONETO
Diretor Geral da MDER

Portaria MDER/GAB. nº 053/2020

Teresina(PI), 21 de Maio de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1 - Designar o servidor **BRAITNER KELLY DA CRUZ**, Matrícula nº 213.551-5 e CPF nº 036.033.403-29, como fiscal titular do seguintes contrato:

- **Contrato nº 45/2020:** firmado com a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.** - CNPJ nº 58.295.213/0021-11.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

FRANCISCO DE MACÊDONETO
Diretor Geral da MDER

Of. 396



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• PORTARIA nº 383/2020, de 06 de Maio de 2020 - De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.021582/19-07, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) LUZIA DA SILVA PAIVA SOARES, Cargo: AUXILIAR TÉCNICO, Classe: II-C Matrícula: 024384-1, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital da Polícia Militar- HPM - Teresina - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
01/10/1979 a 30/06/1980	CAIXA	IRMÃOS SANTOS LOPES LTDA
01/01/1981 a 30/04/1981	CAIXA	DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA
01/09/1981 a 02/03/1987	CAIXA	FÁRMACIAS E DROGARIAS ADJAFRE S/A
25/02/1988 a 09/12/1993	PHM 06	CIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PIAUÍ - CODIPI

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 06 de Maio de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1490

PORTARIA SESAPI/GAB nº 403/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

1. Remover a servidora **Francilva Marta Machado Rocha**, Enfermeira, Matrícula funcional nº 212794-6, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar HPM, para que a mesma preste seus serviços junto ao Hospital Areolino de Abreu - HAA, na cidade de Teresina/PI.
 2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
 3. Dê-se ciência e cumpra-se.
- Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 26 de maio de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 395



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

“**PORTARIA SESAPI/GAB nº 388/2020, de 20 de maio de 2020.** Cessar os Efeitos, da PORTARIA SESAPI/GAB nº 883/2018 de 05 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 125, de 05 de julho de 2018, que designou, **Adelino Soares Lima Neto**, matrícula funcional nº 241654-9, biólogo, para exercer a função de Supervisor de Virologia, do Laboratório Central de Saúde Pública DR. Costa Alvarenga - LACEN, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

“**PORTARIA SESAPI/GAB nº 389/2020, de 20 de maio de 2020.** Designar, **Denis Aurélio Alves Ferreira**, matrícula funcional nº 220210-7, Auxiliar de Serviço, para exercer a função de Supervisor de Virologia, do Laboratório Central de Saúde Pública DR. Costa Alvarenga - LACEN, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

“**PORTARIA SESAPI/GAB nº 390/2020, de 20 de maio de 2020.** Cessar os Efeitos, da PORTARIA SESAPI/GAB nº 429/2015 de 27 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 42, de 05 de março de 2015, que designou, **Denis Rômulo Leite Furtado**, Farmacêutico, matrícula funcional nº 226121-9, para exercer a função de Supervisor do Laboratório Central de Saúde Pública DR. Costa Alvarenga - LACEN, do Município de Picos - PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

“**PORTARIA SESAPI/GAB nº 391/2020, de 20 de maio de 2020.** Designar, **Maria do Amparo de Oliveira Pimentel**, Atendente Enfermagem, matrícula funcional nº 021924-0, para exercer a função de Supervisor do Laboratório Central de Saúde Pública DR. Costa Alvarenga - LACEN, do Município de Picos - PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 26 de maio de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 396



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 19 /2020

Teresina, 18 de maio de 2020

Os **SECRETÁRIOS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e do **PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de articular as ações governamentais com vistas à execução do Projeto de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Estado do Piauí, objeto de contrato firmado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e, considerando ainda, a mudança dos integrantes da portaria interinstitucional Nº **092/2019**,

RESOLVEM:

I – Instituir o **COMITÊ TÉCNICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS** no âmbito dos editais **II e III DE APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**, do Piauí.

II – O Comitê Técnico acima referido será integrado pelas instituições abaixo nomeadas, com seus respectivos representantes:

a) **Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE**
Representantes:
Karenn Poliana Pereira da Silva;

Humberto Mendes Leal;
Thiago Aranha Carneiro Barbosa;
Emanoel Nazareno de Oliveira Sinimbú;

Carlos Antônio Moura Fé Junior ;

b) **Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN**

Representantes: Antônio Rodrigues de Sousa Neto
José Ivan Lopes da Silva

c) **Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC**

Representantes: Maria Cleca Ribeiro de Almeida Neta
José Helder do Nascimento e Silva

d) **Secretaria de Agricultura familiar-SAF**

Representantes: Simão Alves de Oliveira
Liz Elizabeth de Carvalho Meireles

e) **Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A**

Representantes: Luiz Carlos Everton de Farias
Francisco Edinardo Bastos Brito

f) **Universidade Federal do Piauí – UFPI**

Representantes: Daniel Louçana da Costa Araújo
Maria Elizabete de Oliveira

g) **Banco do Nordeste do Brasil – BNB**

Representantes: Laercio Fernando Soares Rodrigues
Alisson Ribeiro Silva

III – Compete ao Comitê Técnico de Seleção o recebimento, análise técnica e jurídica e aprovação dos projetos apresentados no âmbito do III Edital de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Estado do Piauí.

IV – A Coordenação de Comitê Técnico de Seleção será exercida pelo 1º, representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria interinstitucional Nº 092/2019 SDE/SEPLAN, de 16 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 198, págs. 13 e 14, no dia 17 de OUTUBRO DE 2019.

IGOR LEONAMPINHEIRONERI
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário do Planejamento do Estado do Piauí

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 18 /2020

Teresina, 18 de maio de 2020

Os **SECRETÁRIOS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e do **PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de articular as ações governamentais com vistas à execução do Projeto de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Estado do Piauí, objeto de contrato firmado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e, considerando ainda, a mudança dos integrantes da portaria interinstitucional Nº **091/2019**,

RESOLVEM:

I – Instituir o **COMITÊ GESTOR** no âmbito dos editais **II e III DE APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**, do Piauí.

II – O Comitê Gestor acima referido será integrado pelas instituições abaixo nomeadas, com seus respectivos representantes:

a) **Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE**
Representantes:
Karenn Poliana Pereira da Silva-**Presidente**
Humberto Mendes Leal- **membro**
Thiago Aranha Carneiro Barbosa- **membro**



Emanoel Nazareno de Oliveira Sinimbú- **membro**

Carlos Antônio Moura Fé Junior - **membro**

b) Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN

Representantes: Antônio Rodrigues de Sousa Neto
José Ivan Lopes da Silva

c) Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC

Representantes: Maria Clesica Ribeiro de Almeida Neta
José Helder do Nascimento e Silva

d) Secretaria de Agricultura Familiar -SAF

Representantes: Simão Alves de Oliveira
Liz Elizabeth de Carvalho Meireles

e) Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A

Representantes: Luiz Carlos Everton de Farias
Francisco Edinardo Bastos Brito

III – Compete ao Comitê Gestor:

a) assumir a interlocução entre o BNDES e as entidades classificadas no âmbito do Edital de Apoio a Projetos Produtivos do Estado do Piauí;

b) centralizar o acompanhamento da operação e reunir as informações relativas ao acompanhamento da execução dos projetos apoiados;

c) fazer-se representar nas visitas de acompanhamento dos projetos realizadas pelo BNDES;

d) encaminhar os pedidos de liberação ao BNDES, instruído com as devidas informações e documentos, após verificação da regularidade ambiental dos projetos e, no caso de realização de obras civis, da regularidade de ocupação do imóvel;

e) responsabilizar-se pela organização das informações e documentação das entidades selecionadas;

f) responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao BNDES;

g) manifestar-se sobre os relatórios de execução físico-financeira dos projetos das entidades selecionadas, informando ao BNDES sobre eventuais divergências e alterações nos investimentos previstos;

h) elaborar relatórios consolidados de acompanhamento e de desempenho dos projetos apoiados, e encaminhá-los trimestralmente ao BNDES, ou sempre que por ele solicitado;

i) manter sob sua guarda, durante a vigência do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado do Piauí, os dossiês dos projetos das entidades selecionadas, disponibilizando-os ao BNDES por ocasião das visitas de acompanhamento; e

j) responsabilizar-se pela elaboração, ao final do prazo de utilização dos recursos, do Relatório Final de Avaliação da Seleção de Propostas de Projetos Produtivos do Estado do Piauí.

IV - A Coordenação de Comitê Gestor será exercida pelo 1º representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria interinstitucional Nº 091/2019 SDE/SEPLAN, de 16 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº198, pag. 13, no dia 17 de OUTUBRO DE 2019.

IGOR LEONAMPINHEIRONERI
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário do Planejamento do Estado do Piauí
Of. 168



DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

PORTARIA Nº 076/2020 DNE

O DIRETOR dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDP n. 122/2019.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta GDPG/CG n. 03/2020 que estabeleceu o regime especial de trabalho remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria DNE n. 52/2020, datada de 06 de março de 2020, que designa a Dra. **CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES** para substituir a Dra. Ludmilla Maria Reis Paes Landim na 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais, em razão de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2019, no que tange à 1ª etapa, a qual seria gozada de 13.04 a 22.04.2020, nos termos da Portaria DNE n. 75/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 06 de abril de 2020.

Alessandro Andrade Spíndola
Defensor Diretor dos Núcleos Especializados

PORTARIA Nº 077/2020 DNE

O DIRETOR dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDP n. 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **AFONSO LIMADA CRUZ JÚNIOR**, Defensor Público Titular da 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, para atuar em substituição na 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, a partir da presente data, 08 de abril de 2020, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 08 de abril de 2020.

Alessandro Andrade Spíndola
Defensor Diretor dos Núcleos Especializados



PORTARIA Nº 078/2020 DNE

O DIRETOR dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, nos termos do Anexo III da Resolução CSDP n. 22/2011 que foi atualizada pela Resolução CSDP n. 127/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. **NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS**, Defensora Pública em atuação na 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais, para atender os interesses do Sr. **AMARO SERGIO FERREIRA SOARES**, nos autos do processo nº **0012457-69.2012.818.0001**, em tramitação no Juizado Especial da Zona Sudeste.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 12 de maio de 2020.

Alessandro Andrade Spíndola

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados

PORTARIA Nº 79/2020 DNE

O DIRETOR dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, e nos termos do Anexo III da Resolução CSDP n. 22/2011 que foi atualizada pela Resolução CSDP n. 127/2019.

RESOLVE:

REPROGRAMAR a Portaria DNE n. 26/2020, datada de 04 de fevereiro de 2020, que concede férias à Dra. **LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO**, Defensora Pública titular da 2ª Defensoria Pública do Consumidor, referentes ao período aquisitivo de 2019, as quais seriam gozadas em 03 (três) etapas fracionadas: **1ª etapa: 20.07.2020 a 29.07.2020; 2ª etapa: 24.11.2020 a 03.12.2020; 3ª etapa: 25.01.2021 a 03.02.2021 e que passarão a ser usufruídas em 02 etapas distintas: 1ª etapa: de 16 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021; 2ª etapa: de 29 de novembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 14 de maio de 2020.

Alessandro Andrade Spíndola

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados

PORTARIA Nº 80/2020 DNE

O DIRETOR dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, e nos termos do Anexo III da Resolução CSDP n. 22/2011 que foi atualizada pela Resolução CSDP n. 127/2019.

RESOLVE:

REPROGRAMAR a Portaria DNE n. 27/2020, datada de 04 de fevereiro de 2020, que designa a Dra. **ÂNGELA MARTINS SOARES BARROS** para substituir a Dra. **LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO** na 3ª Defensoria Pública do Consumidor, em relação às férias referentes ao período aquisitivo de 2019, as quais seriam gozadas em 03 (três) etapas fracionadas: **1ª etapa: 20.07.2020 a 29.07.2020; 2ª etapa: 24.11.2020 a 03.12.2020; 3ª etapa: 25.01.2021 a 03.02.2021 e que passarão a ser usufruídas em 02 etapas distintas: 1ª etapa: de 16 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021; 2ª etapa: de 29 de novembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 14 de maio de 2020.

Alessandro Andrade Spíndola

Defensor Diretor dos Núcleos Especializados

Of. 009



A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

Considerando que a diretora geral **GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**, entrará em gozo de suas férias regulamentares no período de 1º a 20 de junho corrente ano;

RESOLVE:

1º) Designar o Diretor de Unidade de Habitação **JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO** para responder pela Diretoria Geral desta Agência de Desenvolvimento Habitacional enquanto durar o período de afastamento da titular.

2º) Publique-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 27 de maio de 2020

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 238



LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.

Nº DO CONTRATO: 02/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: J.R.D. BRANDÃO (MODELO MÓVEIS)
ENDEREÇO: AV. SÃO FRANCISCO – BAIRRO TANCREDO NEVES Nº 1920
CNPJ DO CONTRATADO: 23.511.454/0001-22
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOAPITALARES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 1.850,00 (HUM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI – 100, ELEMENTO DE DESPESA 40.90.52 (MATERIAL PERMANENTE)
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: J.R.D.BRANDÃO (MODELO MÓVEIS)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.

Nº DO CONTRATO: 03/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: MEDFARMA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ARGENTINA – Nº 1629 – BAIRRO MONTE CASTELO
CNPJ DO CONTRATADO: 11.220.270/0001-95
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOAPITALARES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 4.785,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI – 100, ELEMENTO DE DESPESA 40.90.52 (MATERIAL PERMANENTE)
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: MEDFARMA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.

Nº DO CONTRATO: 04/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26

DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 79.805.263/0001-28
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOAPITALARES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 4.350,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI – 100, ELEMENTO DE DESPESA 40.90.52 (MATERIAL PERMANENTE)
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.

Nº DO CONTRATO: 05/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: MAGNAMED - TECNOLOGIA MÉDICA S/A
ENDEREÇO: RUA SANTA MÔNICA Nº 801 - LOTE 01 E 02, CAPUAVA - COTIA/SP
CNPJ DO CONTRATADO: 01.298.443/0002-54
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOAPITALARES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 47.900,00 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 40.90.52 (MATERIAL PERMANENTE)
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: MAGNAMED - TECNOLOGIA MÉDICA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.

Nº DO CONTRATO: 06/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: ALFA MED – SISTEMAS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 01 Nº 80/A – DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA – LAGOA SANTA/MG
CNPJ DO CONTRATADO: 11.405.384/0001-49
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOAPITALARES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 8.150,00 (OITO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI – 100, ELEMENTO DE DESPESA 40.90.52 (MATERIAL PERMANENTE)
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: ALFA MED – SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.

Nº DO CONTRATO: 07/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DIADEMA Nº 89, ANDAR TÉRREO, AVD 01/ ,AUÁ/SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ. DO CONTRATADO: 14.365.637/0001-96
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOAPITALARES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 19.142,00 (DEZENOVE MIL E CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI – 100, ELEMENTO DE DESPESA 40.90.52 (MATERIAL PERMANENTE)
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020, QUE DECORREU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.

Nº DO CONTRATO: 08/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0002-19
CONTRATADA: ANA FLÁVIA ANDRADE SÉRGIO – EIRELLI EPP
ENDEREÇO: RUA BARROSO Nº 906 – CENTRO, TERESINA - PIAUÍ
CNPJ. DO CONTRATADO: 26.113.505/0001-56
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOAPITALARES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 2.645,50 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI – 100, ELEMENTO DE DESPESA 40.90.52 (MATERIAL PERMANENTE)
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LAIANNE DE SOUSA SANTOS. CONTRATADO: ANA FLÁVIA ANDRADE SÉRGIO - EIRELLI EPP

Of. 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGADO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2020. Proc. Adm. nº 012/2020. Pregão Presencial 012/2020. Objeto: “aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio para o Município de Ipiranga do Piauí-PI. Contratada: BR Comercio Veículos EIRELI, CNPJ Nº 29.228.039/0001-42. Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta e oitocentos reais). Vigência: Até 31/12/2020. Fonte de Recursos: Convenio nº 170/17 - Fundo Estadual de Saúde e Contrapartida do FPM. Data da assinatura do Contrato: 23/03/2020.

P P. 3039



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Pregão Eletrônico nº 005/2020. Objeto da licitação: Aquisição de materiais de construção para atender às necessidades do HEGCB. Data da abertura: 09 de junho de 2020, às 09:00 horas, local de abertura: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Fonte de recursos: TESOURO ESTADUAL E RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Previsto: R\$ 163.694,00, Informações: Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé Luzilândia PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. e no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.pi.gov.br. Luzilândia, 26 de maio de 2020.

Alex Carvalho Alves
Pregoeiro/Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Pregão Eletrônico nº 006/2020. Objeto da licitação: locação de equipamento automatizados para realização dos exames em amostras humanas no Laboratório de Análises Clínicas e Análise Patológica, com fornecimento de insumos e reagentes para a atender às necessidades do HEGCB. Data da abertura: 09 de junho de 2020, às 11:00 horas, local de abertura: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Fonte de recursos: TESOURO ESTADUAL E RECURSOS PRÓPRIOS S. Valor Previsto: R\$ 51.724,80. Informações: Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé Luzilândia PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. e no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.pi.gov.br. Luzilândia, 26 de maio de 2020.

Alex Carvalho Alves
Pregoeiro/Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

Pregão Eletrônico nº 007/2020. Objeto da licitação: Aquisição de material e expediente, limpeza, copa e cozinha para a atender às necessidades do HEGCB. Data da abertura: 10 de junho de 2020, às 09:00 horas, local de abertura: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Fonte de recursos: TESOURO ESTADUAL E RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Previsto: R\$ 1.330.449,72. Informações: Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé Luzilândia PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. e no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.pi.gov.br. Luzilândia, 22 de maio de 2020.

Alex Carvalho Alves
Pregoeiro/Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Pregão Eletrônico nº 008/2020. Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender às necessidades do HEGCB. Data da abertura: 12 de junho de 2020, às 09:00 horas, local de abertura: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Fonte de recursos: TESOURO ESTADUAL E RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Previsto: R\$ 622.046,60. Informações: Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé Luzilândia PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. e no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.pi.gov.br. Luzilândia, 25 de maio de 2020.

Alex Carvalho Alves
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Of. 010



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0309/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0309/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: R & A DIST. DE PROD. HOSPITALAR,
Inscrita no CNPJ nº 14.807.803/0001-67
OBJETO: Aquisição de EPI'S de proteção individual para os profissionais de saúde no enfrentamento do corona vírus (COVID 19), na forma estabelecida pela lei 13.979/2020
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0309/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0308/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIPALLIMP DISTRIBUIDORA
Inscrita no CNPJ nº 17.897.450/0001-21
OBJETO: Aquisição de material de limpeza de desinfecção no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) em virtude da situação de emergência na forma estabelecida pela lei 13.979/2020.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0308/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 2.524,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0296/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0296/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37
OBJETO: Material Hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0296/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 7.680,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0294/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0294/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: F. REIS FILHO
Inscrita no CNPJ nº 02.758.851/0001-23
OBJETO: Serviço de mão de obra canalização de gases no setor do isolamento do COVID-19 - Ala C
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0294/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0291/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0291/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: CENTROMED DIST. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA, Inscrita no CNPJ nº 14.779.196/0001-79
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0291/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 15.415,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0274/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0274/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: R.N MADEIRA
Inscrita no CNPJ nº 41.523.093/0001-16
OBJETO: Aquisição de material de construção para a realização manutenção predial e adequação emergenciais na Ala C para uso do setor COVID-19 em virtude da situação de emergência na forma estabelecida pela lei 13.979/2020.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0274/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 4.717,94
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 102



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, CNPJ nº 06.553.564/0011-00.

CONTRATADO: A. SERGIO ALVES DOS SANTOS – PORTAL V1, CNPJ nº 13.151.088/0001-94.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2019.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Publicidade para Produção de Matérias Jornalísticas e Cobertura de Eventos, a fim de atender as necessidades do Hospital Regional Eustáquio Portela.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de maio de 2020.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Lucília Maria Dantas Marreiros – Diretora-Geral; Pela contratada: Antônio Sergio Alves dos Santos – Representante Legal.

Valença do Piauí, 14 de maio de 2020.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora Geral

Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria-GAMIL, torna público que, em virtude de haver concordado com o Parecer Jurídico PGE Nº 215/2020, Processo nº AA.015.1.000002/20-15, SEI Nº 00015.000003/2020-36, RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviços de recuperação das instalações físicas da casa de passageiros e das cercas do aeródromo da cidade de Paes Landin-PI.

Empresa: BMB Construtora e serviços de Manutenção. - CNPJ: 21.291.494/0001-80

Valor Global: R\$ 32.801,49 (Trinta e dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos).

Teresina-PI, 27 de maio 2020

Leandro de Melo Castelo Branco Cel. - QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria-GAMIL, torna público que, em virtude de haver concordado com o Parecer Técnico da Comissão de Licitação e Jurídico PGE Nº 804/2020, Processo nº AA.015.1.000504/20-98, SEI Nº 00015.000012/2020-27, RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviço manutenção, limpeza e restauração de cadeiras do GAMIL.

Empresa: Maria do Socorro Vieira de Araújo – Serv & Com.

Valor Global: R\$ 16.962,40 (Dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Teresina-PI, 27 de maio 2020

Leandro de Melo Castelo Branco Cel. - QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria-GAMIL, torna público que, em virtude de haver concordado com o Parecer Técnico da Comissão de Licitação, Processo nº AA.015.1.000582/20-75, RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviço de sanitização em todas as dependências e diretorias do GAMIL

Empresa: EcoLife-Saúde Ambiental EIRELI

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Teresina-PI, 27 de maio 2020

Leandro de Melo Castelo Branco Cel. - QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

Of. 128



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2020/ZPE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, XV da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: ANTÔNIO MAGNO DE SOUSA ARAUJO;

OBJETO: prestação de serviço, em caráter de urgência, de construção de cerca de contenção em estacas de concreto, arame farpado e concertina, objetivando a proteção da área limite do perímetro industrial da ZPE – Parnaíba;

VALOR GLOBAL: R\$ 66.325,72 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias;

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.05.2020/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviço celebrado entre COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e a empresa FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA;

OBJETO: Prestação do serviço de manutenção / suporte técnico dos softwares Contábil e Pessoal, utilizados pela Companhia Administradora da ZPE – Parnaíba para elaboração da Folha de Pagamento e Contabilidade;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.501,92 (sete mil quinhentos e um reais noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.05.2020/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviço celebrado entre COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e o Senhor INÁCIO FRANCISCO PEREIRA NETO;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: INÁCIO FRANCISCO PEREIRA NETO;

OBJETO: prestação dos serviços de manutenção predial nos edifícios da sede da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – PI, incluindo manutenção e limpeza das áreas internas e externas;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

VALOR GLOBAL: R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais);

VIGÊNCIA: até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.05.2020/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviço celebrado entre COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e o Senhor ANTÔNIO MAGNO DE SOUSA ARAUJO;
CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;
CONTRATADO: ANTÔNIO MAGNO DE SOUSA ARAUJO;
OBJETO: prestação de serviço, em caráter de urgência, de construção de cerca de contenção em estacas de concreto, arame farpado e concertina, objetivando a proteção da área limite do perímetro industrial da ZPE – Parnaíba;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 001/2020, com base no artigo 29, XV da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 66.325,72 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais setenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias;
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.05.2020/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de aquisição de veículo celebrado entre COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e a empresa PARNAUTO VEÍCULOS LTDA.;
CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;
CONTRATADO: PARNAUTO VEÍCULOS LTDA.;
OBJETO: aquisição de 01 (uma) motocicleta zero quilometro, com motor de 160 cilindradas, partida elétrica, ano e modelo 2020, modelo FAN 160 START, para atender as necessidades da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais);
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020.

Of. 021



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PALÁCIO DE KARNAK
 GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018-GAMIL	
CONTRATANTE	Gabinete Militar da Governadoria
CNPJ DO CONTRATANTE	06.553.481/0002-20
CONTRATADA	FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA	06.699.342/0001-28
RESUMO DO OBJETO	Serviços de Manutenção Centrais Telefônicas
PRAZO DE VIGÊNCIA	14/06/2020 a 14/06/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO	12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA	26 de maio de 2020
VALOR GLOBAL	R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSOS	100
SIGNATÁRIOS	Leandro de Melo Castelo Branco - Cel. PM Contratante e Francisco Vilmar Filho, pela Contratada.

Leandro de Melo Castelo Branco - Cel. QOPM
 Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

Of. 127



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ - COJUV

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ - COJUV**

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Contratante: Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí - COJUV

Contratada: INOVE EVENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 11.098.163/0001-75.

Processo Administrativo: Nº AC.002.1.0001388/19-13 – SEADPREV/PI

Objeto: Acordam os pactuantes pela suspensão do contrato em epígrafe, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução CGFR nº 02/2020.

Vigência: 90 dias (a contar da data de assinatura)

Assinaturas: COJUV (CONTRATANTE): INOVE EVENTOS LTDA EPP (CONTRATADA)

Data da Assinatura: 26 de maio de 2020.

Of. 006



**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 12-A/2020-
 SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 35/2016-ASJUR**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

C.N.P.J.: 19.923.146/0001-37

OBJETO: Prestação de serviços de posto de vigilância armada para servirem a AGESPISA, na Capital e no Interior do Estado do Piauí.

ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando a partir de 15/07/2020 e encerrando em 14/07/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
 Diretor-Presidente



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 13/2020-
 SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 12/2019-
 SUPLI/GEGCO/AGESPISA**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

C.N.P.J.: 08.406.359/0001-75

OBJETO: Aquisição de hipoclorito de cálcio 65% cloro livre granulado, para atender aos sistemas operados pela AGESPISA nas cidades do entorno de Teresina e do Interior do Estado do Piauí.

ADITIVO: Ficam reajustados os preços do contrato no percentual de 28,7% (vinte e oito vírgula sete por cento), correspondente à variação do cambial do dólar, referente ao acumulado dos meses de janeiro a abril de 2020, conforme planilha abaixo:

PRODUTO	VALOR ATUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% CLORO LIVRE GRANULADO	R\$ 8,79	28,7%	R\$ 2,52	R\$ 11,31

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
 Diretor-Presidente



EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 04/2020-ASJUR AO CONTRATO Nº 34/2016-ASJUR

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: OI MÓVEL S/A

C.N.P.J.: 05.423.963/0001-11

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para provimento de rede privativa de telecomunicações que possibilite a interligação e transferência de dados entre os endereços especificados no Termo de Referência.

VALOR: A Empresa dá quitação sem ressalvas para a AGESPISA, dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor competente, no mês de fevereiro de 2020, conforme consta na fatura nº 00000000445/serie, no valor total de R\$ 42.530,10 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil e Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente



EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 05/2020-ASJUR AO CONTRATO Nº 34/2016-ASJUR

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: OI MÓVEL S/A

C.N.P.J.: 05.423.963/0001-11

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para provimento de rede privativa de telecomunicações que possibilite a interligação e transferência de dados entre os endereços especificados no Termo de Referência.

VALOR: A Empresa dá quitação sem ressalvas para a AGESPISA, dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor competente, no mês de março de 2020, conforme consta na fatura nº 00000000464/serie, no valor total de R\$ 42.530,10 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil e Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Of. 294



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ: Nº 90.400.888/0001-42.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI.

OBJETO: Constitui objeto a permissão de acesso, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, ao Sistema de Consignações, para implantação de códigos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano da data de sua assinatura, salvo quando o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento se extinguir antes, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos mediante apresentação atualizada do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento - CRCC.

DATA DA ASSINATURA: 18.05.2020.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Sr. Deraldo de Oliveira Leite Junior.

Pela Contratada: Sr. Antônio Torres da Paz.

Of. 375

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00117.000101/2020-25.

CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

CONTRATADA: Cet Seg Segurança Ltda.

CNPJ: 08.644.690/0001-23.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo, reduzir o valor mensal do referido Contrato nº018/2016, constante na sua Cláusula Quarta, nos termos do Parecer CGE Nº277/2020.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)
02	Posto de Vigilância armada 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo e feriado, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos (tipo 12x36) horas.	01	9.246,25
03	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo e feriado, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos (tipo 12x36) horas.	01	12.538,11
VALOR TOTAL MENSAL R\$			21.784,36

DATA DA ASSINATURA: 19.05.2020.

AÇÃO (Proj/Ativ/Op.Esp.): 2000.

NATUREZA DE DESPESA: 339037.

FONTE DE RECURSOS: 00000000100.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Contratada: Alípio José de Melo Castelo Branco.

Of. 376



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 34/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000769/20-18
Modalidade de Licitação	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/20 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020 - CPL/MDER publicada no DOE Nº 67 DE 08/04/2020 Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	IMPrensa NACIONAL
CNPJ do Contratado	04.196.645/0001-00
Resumo do Objeto do Contrato	Prestação de Serviços de Publicação no diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da contratante.
Prazo de Vigência	Prazo Indeterminado
Prazo de Execução	Prazo Indeterminado
Data da Assinatura do Contrato	08 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Atividade Orçamentária	10.320.0003.2219
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: MARLEI VITORINO DA SILVA

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 398



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 014/2020 - CPL/SESAPI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.011392/19-57
OBJETO: Aquisição de veículos tipo passeio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e no edital. TIPO: Menor Preço por ITEM/LOTE (Quantidade x Valor Unitário). DATA E HORÁRIO: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/06/2020 AS 13H00MIN; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2020 AS 10H00MIN; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2020 AS 09H00MIN; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil AS. INFORMAÇÕES: SALA de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Teresina - PI. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Eliane Cardoso de Araújo
Pregoeira da CPL/SESAPI
Portaria nº 0166/2020/GAB/SESAPI

Visto:
FLORENTINO ALVES VÉRAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 233



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Extrato de prorrogação de prazo-2020

Referência: Convênio nº 67/2008 - Processo nº 16.514/2008
Concedente: Estado do Piauí, através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Socorro do Piauí-PI
Objeto do Convênio: Participação do Estado para Execução de 4.490,00 m² de Pavimentação em paralelepípedo, no município de Socorro do Piauí - PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 27 de março de 2020
Assina: Janainna Pinto Marques Tavares - Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí.

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí.

Of. 185



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTERPI-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 007/2020 AO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
CNPJ	06.718.282/0001-43
CONTRATADO	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ	10.659.927/0001-91
VINCULAÇÃO	PROCESSO SEI Nº 00071.024975/2019-16 PARECER PGE/PLC Nº 38/2020 - PARECER Nº 27/2020/CJUR/GAB/SEADPREV-PI DESPACHO PGE/PLC - APROVAÇÃO Nº 36/2020 CGE Nº 106/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC
OBJETO	PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 ANO (12 MESES)
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 DE MARÇO DE 2020 A 12 DE MARÇO DE 2021
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO	12 DE MARÇO DE 2020
VALOR	MENSAL: R\$ 151.301,97 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) GLOBAL: R\$ 1.815.623,64 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA: 339037; RECURSO FONTE: 1000000000
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO CONTRATADO: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI

Of. 240



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO
RURAL - PROGERE II

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 - PROGERE II

Processo Administrativo nº AA.014.1.002603/18-90

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2020 - PROGERE II

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENENTE: Associação Municipal Bom Samaritano - AMBS

CNPJ DA CONVENENTE: 05.841.600/0001-04

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: implantação do Plano de Investimento Produtivo - PIP na cadeia produtiva de Avicultura Caipira, para Implantação de quintais produtivos na Comunidade São João em Pedro II, com foco na criação de galinha caipira, para produção de carne e ovos com aquisição de bens e serviços entre estes a Assistência Técnica Sistemática - ATS por 01 (um) ano, beneficiando 23 (vinte e três) famílias na Comunidade, constando no PIP o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 10/03/2020

VALOR DO INVESTIMENTO (R\$): 172.369,10

VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$): 71.541,64

VALOR GLOBAL (R\$): 243.910,74

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-3102

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 17

SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho

CONVENENTE: Samuel de Oliveira Castro

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 - PROGERE II

Processo Administrativo nº AA.014.1.002588/18-41

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 02/2020 - PROGERE II

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENENTE: Associação dos Moradores da Comunidade Santo Antônio

CNPJ DA CONVENENTE: 12.175.618/0001-71

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: implantação do Plano de Investimento Produtivo - PIP na cadeia produtiva de ovinocaprinocultura, para Implementar a criação de caprinos/ovino e consequentemente o fortalecimento dessa cadeia produtiva, na comunidade Santo Antônio no Município de Campo Maior, com foco na criação de animais das raças raça Anglo-Nubiana (caprinos) e Santa Inês (ovinos), para produção de carne e com aquisição de bens e serviços entre estes a Assistência Técnica Sistemática - ATS por 01 (um) ano, beneficiando 29 (vinte e nove) famílias na Comunidade, constando no PIP o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/03/2020

VALOR DO INVESTIMENTO (R\$): 99.473,90

VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$): 39.114,00

VALOR GLOBAL (R\$): 138.587,90

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-3102

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 17

SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho

CONVENENTE: Ferdinand Rocha dos Santos

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Diário Oficial

40



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020 - PROGERE II

Processo Administrativo nº AA.014.1.002635/18-03

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 03/2020 - PROGERE II

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENENTE: Associação dos Pequenos Agricultores da região da Vermelha - APARV

CNPJ DA CONVENENTE: 12.175.618/0001-71

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: implantação do Plano de Investimento Produtivo - PIP na cadeia produtiva da Caprinocultura, através da implantação de um sistema de produção de caprinos, capaz de gerar melhoria contínua de renda e bem estar das famílias da Comunidade Vermelha do Município de Luzilândia do Piauí, com foco na criação de caprinos, para produção de animais com aptidão para produção de carne e com aquisição de bens e serviços entre estes a Assistência Técnica Sistemática - ATS por 01 (um) ano, beneficiando 18 (dezoito) famílias na Comunidade, constando no PIP o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 16/03/2020

VALOR DO INVESTIMENTO (R\$): 157.414,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$): 42.060,00

VALOR GLOBAL (R\$): 199.474,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-3102

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 17

SIGNATARIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho

CONVENENTE: Simara Brito dos Santos

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020 - PROGERE II

Processo Administrativo nº AA.014.1.002590/18-79

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 04/2020 - PROGERE II

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENENTE: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Almessegas (APECA)

CNPJ DA CONVENENTE: 41.522.434/0001-39

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: implantação do Plano de Investimento Produtivo - PIP Melhorar a qualidade da produção de ovinos e caprinos, fortalecendo essa cadeia produtiva melhorando assim os índices produtivos; Implementar quintais produtivos com a instalação de aviários, produção de hortaliças, olerícolas para o autoconsumo e o excedente para comercialização promovendo o aumento da renda das famílias do Assentamento Almessegas do Município de Pau D'arco do Piauí e com aquisição de bens e serviços entre estes a Assistência Técnica Sistemática - ATS por 01 (um) ano, beneficiando 26 (vinte e seis) famílias no assentamento, constando no PIP o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 25/05/2020

VALOR DO INVESTIMENTO (R\$): 185.840,89

VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$): 73.794,00

VALOR GLOBAL (R\$): 259.634,89

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-3102

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 17

SIGNATARIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho

CONVENENTE: Cícero Pereira da Silva

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2020 - PROGERE II

Processo Administrativo nº AA 014.1002612/18

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 06/2020 - PROGERE II

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENENTE: Associação Escola Família Agrícola dos Cocais

CNPJ DA CONVENENTE: 10.318.484/0001-75

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: implantação do Plano de Investimento Produtivo - PIP com o objetivo de Construir uma Unidade de beneficiamento de frutas dos agricultores familiares, uma horta e uma sistema de avicultura na Escola Família Agrícola dos Cocais em São João do Arraial - PI. A fim de repassar informações técnicas sobre produção e agregação de valor aos produtores rurais que já produzem ou pretendem produzir com consequente melhoria das condições de vida destes beneficiários e aumento da liberdade financeira da instituição escolar. beneficiando diretamente 36(trinta e seis) famílias do Município de São João do Arraial e com aquisição de bens e serviços entre estes a Assistência Técnica Sistemática - ATS por 01 (um) ano, constando no PIP o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATADA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 15/05/2020

VALOR DO INVESTIMENTO (R\$): 251.700,51

VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$): 69.900,00

VALOR GLOBAL (R\$): 321.600,51

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-3102

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 17

SIGNATARIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho

CONVENENTE: Antônio de Souza Silva

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020 - PROGERE II

Processo Administrativo nº AA 014.1002626/118

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 05/2020 - PROGERE II

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENENTE: Associação Comunitária dos trabalhadores de Tamanduá

CNPJ DA CONVENENTE: 98.949.484/0001-35

RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: implantação do Plano de Investimento Produtivo - PIP com o objetivo de Implementar quintais produtivos com a instalação de aviários, produção de hortaliças, olerícolas para o autoconsumo e o excedente para comercialização promovendo o aumento da renda, beneficiando de 25(vinte e cinco) famílias, nos núcleos e localidades de Tamanduá, Santo Antonio e Paiol Velho do Município de Miguel Alves e com aquisição de bens e serviços entre estes a Assistência Técnica Sistemática - ATS por 01 (um) ano, constando no PIP o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATADA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 04/05/2020

VALOR DO INVESTIMENTO (R\$): 186.960,31

VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$): 51.196,00

VALOR GLOBAL (R\$): 238.156,31

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150.101-3102

NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41 / 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 17

SIGNATARIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho

CONVENENTE: José Antonio Medeiros Oliveira

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: NoAA.900.1.023815/19-71
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: No 36/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.004306-6.
OBJETO: Aquisição de 24 (vinte e quatro) unidades de Bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radial e longitudinal, para fixação de coberturas, tamanho 7,5cm x 10cm e 24 (vinte e quatro) unidades de Bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radial e longitudinal, para fixação de coberturas, tamanho 10,5cm x 10cm para a paciente RITA DE CÁSSIA MARIA RODRIGUES BRANDÃO.
EMPRESA SELECIONADA: ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA..
VALOR TOTAL: R\$ 6.156,00 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: NoAA.900.1.023819/19-02
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: No 37/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.001059-0.
OBJETO: Aquisição de 24 (vinte e quatro) unidades de Bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radial e longitudinal, para fixação de coberturas, tamanho 7,5cm x 10cm e 24 (vinte e quatro) unidades de Bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radial e longitudinal, para fixação de coberturas, tamanho 10,5cm x 10cm para a paciente ANA VIVIAN CARVALHO CAMPOS.
EMPRESA SELECIONADA: ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA..
VALOR TOTAL: R\$ 6.156,00 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: NoAA.900.1.001361/20-45
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: No 149/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2016.0001.005458-2.
OBJETO: Aquisição de 13.600 (treze mil e seiscentos) gramas de alimento nutricional para pacientes com doença de Cronh, isento de lactose e glúten, para o paciente JOÃO PEDRO DE SOUSA RODRIGUES.
EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ 17.129.904/0001-14.
VALOR TOTAL: R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 235



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE INFORMATIZACAO E INCLUSAO POPULAR - ACIIP, CNPJ: 09.635.243/0001-70
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 02/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, e o valor global do termo: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2020, Projeto/Atividade: 1345/4999, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020 E DECRETO Nº18.980, DE 19 DE MAIO DE 2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 28 de Junho de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO AVANTE DE JUVENTUDE, CNPJ: 13.763.481/0001-39
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 03/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, e o valor global do termo: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2020, Projeto/Atividade: 1345/4999, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020 E DECRETO Nº18.980, DE 19 DE MAIO DE 2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 28 de Junho de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILADÉLFIA, CNPJ: 03.335.097/0001-81
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 04/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, e o valor global do termo: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2020, Projeto/Atividade: 1345/4999, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020 E DECRETO Nº18.980, DE 19 DE MAIO DE 2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 28 de Junho de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 05/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DE AMIGOS DA VIDA, CNPJ: 08.817.236/0001-27
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 05/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, e o valor global do termo: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2020, Projeto/Atividade: 1345/4999, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020 E DECRETO Nº18.980, DE 19 DE MAIO DE 2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 28 de Junho de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 06/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DE AMIGOS DA VIDA, CNPJ: 08.817.236/0001-27

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 06/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, e o valor global do termo: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2020, Projeto/Atividade: 1345/4999, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020 E DECRETO Nº18.980, DE 19 DE MAIO DE 2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 28 de Junho de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JERUSALÉM, CNPJ: 24.758.913/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 07/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, e o valor global do termo: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2020, Projeto/Atividade: 1345/4999, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020 E DECRETO Nº18.980, DE 19 DE MAIO DE 2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 28 de Junho de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA SHALOM, CNPJ: 16.896.998/0002-75

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 08/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, e o valor global do termo: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2020, Projeto/Atividade: 1345/4999, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020 E DECRETO Nº18.980, DE 19 DE MAIO DE 2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 28 de Junho de 2020.

Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR. COSTA ALVARENGA – LACEN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017-LACEN-PI

Processo administrativo nº 0014/2020 LACEN/PI

Fundamento: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI

CNPJ: 06.553.564/0101-09

Contratada: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE

CNPJ: 73.302.879/0001-08

Objeto: Ensaio de Proficiência (Controle Externo) e Fornecimento de Controle Interno contemplando o desenvolvimento, execução e gestão dos Laboratórios, para atender ao Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga - LACEN-PI.

Prazo da vigência: O Terceiro Termo de Aditivo ao contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 30 de maio de 2020.

Data da assinatura: 30 de maio de 2020.

Valor total: R\$ 69.376,92 (Sessenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Ação orçamentária: 2213

Natureza de despesa: 339030

Fonte de recurso: 0113000000

Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: Dr. Francisco Edison Pacifini Guimarães (Representante da PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE).

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 270



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 153/2020.

PROCESSO: AA.900.1.005610/20-30

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

OBJETO: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADES HOSPITALARES, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.

EMPRESA SELECIONADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA - LAB LIFE, inscrita no CNPJ 10.999.381/0001-18.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 640.017,00 (seiscentos e quarenta mil e dezessete reais).

FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 0237



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA
DIRETORIA GERAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 026/2020
PROCESSO: 0381/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: NORT MED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 12.396.450/0001-24
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, FORNECER EQUIPAMENTO HOSPITALAR - CRANIÓTOMO - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0026/2020/HILP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) dias contados a partir da assinatura do contrato
VALOR TOTAL: R\$ 309.658,38 (trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)
FONTE DE RECURSO: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 44.90.52; Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 00

Diretoria Geral/HILP, em 27 de maio de 2020.

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 039/2020
PROCESSO: 361/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.
EMPRESA SELECIONADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0029-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, FORNECER EQUIPAMENTO HOSPITALAR - BOMBA DE VÁCUO - PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA, POSSIBILITANDO OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DOS PACIENTES INTERNOS, BEM COMO AQUELES COM SUSPEITA/INFECTADOS POR COVID.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0039/2020/HILP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata, até dez dias da assinatura do contrato/Ordem de Fornecimento.
VALOR TOTAL: R\$ 157.127,32 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte sete reais e trinta e dois centavos)
FONTE DE RECURSO: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 44.90.52; Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 00

Diretoria Geral/HILP, em 28 de maio de 2020.

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP

Of. 039

OUTROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretora Presidente da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recurso do Estado do Piauí S.A., no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea "e" do Art.59 do Estatuto Social da empresa, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de Junho de 2020, às 10:00h (dez horas), através de videoconferência, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e posse de um membro do Conselho de Administração da EMGERPI, conforme dispõe o Estatuto Social reformado de acordo com a Lei 13.303/2016.

Teresina, 26 de Maio de 2020.

Álina Célia Santos Menezes
Diretora Presidente da EMGERPI

Of. 240
3 - 2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO TERMO RESCISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO 06/2018 de 10 de maio de 2018 - celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SEMAR e as empresas VENTOS DE SANTA ALBERTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 23.037.357/0001-40; VENTOS DE SANTO AGOSTINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21.840.567/0001-46; VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21.840.617/0001-95; VENTOS DE SANTO AFONSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21.869.347/0001-45; VENTOS DE SÃO ADEODATO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21.877.676/0001-38; VENTOS DE SÃO CASIMIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21.877.685/0001-29; VENTOS DE SANTO ALBERTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21.716.502/0001-93 - PARTES INTEGRANTES DO EMPREENDIMENTO VENTOS DE SÃO VICENTE ENERGIAS RENOVÁVEIS, localizado no Município de Cural Novo do Piauí, visando ao cumprimento da compensação ambiental estabelecida.

Of. 258

IRJANE CLAUDIA PARCIANELLO TILLWITZ CPF 870.393.899-91 requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedidos de Autorização e Outorga Preventiva 01 (um) poço tubular, a ser perfurado, na localidade: Fazenda Serra Grande (Gleba "C") município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, coordenadas geográficas Latitude 08°29'24,05 S Longitude 44°51,01W; para reservar 5.475m³/ano Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Difusa Alto Parnaíba; para uso abastecimento humano e animal.

P P. 3039

A ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A., TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU A SEMAR, OUTORGA DE USO PARA OS POÇOS TUBULARES, NO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, SUB-BACIA RIO CANIDÉ, AQUIFERO POTI/PIAUÍ, COM AS COORDENADAS A SEGUIR: POÇO 05= 08°00'32,7"S/42°54'39,1"O PARA RESERVAR 81.120m³ / ANO, POÇO 06= 08°00'41,9"S/42°54'48,1"O PARA RESERVAR 82692 m³ / ANO, POÇO 07= 08°00'21,95"S/42°54'41,23"O PARA RESERVAR 82.560 m³ / ANO, PARA USO EM IRRIGAÇÃO.

P P. 3037

A CPFL Renováveis torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia, para o Complexo Fotovoltaico Canoa Grande, localizado nos municípios Luis Correia e Bom Princípio do Piauí. Foi determinado o estudo de impacto ambiental.

P P. 3038



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Despacho nº 1518/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.003282/2019-81
Interessados: AIRTON ROST DE BARBA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;
ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 096

Despacho nº 1527/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.025858/2019-61
Interessados: ALEXANDRE LANGER
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;
ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 095

Despacho nº 1529/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.025867/2019-52
Interessados: ARB- CONSTRUÇÕES E AGROPECUARIA
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;

ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 097

Despacho nº 1532/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.004085/2019-80
Interessados: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, DARCIO PAULO WILLMS
Assunto: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Estaduais

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;

ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 093

Despacho nº 1533/2020/INTERPI-PI/PJ/ASSES
Processo nº 00071.000131/2019-71
Interessados: Mário César Polo
Assunto: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e determino:

i) o cumprimento, pelos setores do INTERPI, do despacho;

ii) a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 094



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL - SUTESP
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

ESTADO DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DEPESA COM PESSOAL	Mai2019	Jun2019	Jul2019	Ago2019	Set2019	Out2019	Nov2019	Dez2019	Jan2020	Fev2020	Mar2020	Abr2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM	
														RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DEPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	452.179.193,91	455.315.262,35	451.380.718,40	296.806.226,23	489.919.488,38	1.260.026.473,46	525.682.708,39	905.862.586,09	11.182.571,36	862.125.624,00	458.516.556,57	473.780.438,59	6.622.777.847,73		
Pessoal Ativo	284.295.746,38	248.639.026,96	271.012.246,89	271.919.264,26	288.710.354,51	325.752.103,39	330.409.340,13	603.286.029,75	11.182.571,36	521.454.672,49	278.665.102,20	256.801.249,58	3.692.132.707,90		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	223.174.649,44	217.883.407,98	221.613.407,96	217.852.590,33	233.396.303,77	273.151.216,02	279.518.587,07	471.368.303,21	11.165.810,66	422.961.158,96	228.274.355,01	198.710.573,51	2.999.070.363,92		
Obrigações Patronais	61.121.096,94	30.755.618,98	49.403.838,93	54.066.673,93	55.314.050,74	52.600.887,37	50.890.753,06	131.917.726,54	16.760,70	98.493.513,53	50.390.747,19	58.090.676,07	693.062.343,98		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	155.220.470,27	182.230.069,25	167.786.662,12	5.760.596,40	196.963.413,33	916.808.776,88	193.089.133,77	274.042.135,89	0,00	326.272.799,82	166.556.339,23	205.469.786,24	2.790.200.185,20		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	122.777.779,57	141.804.462,21	131.638.288,10	4.142.461,01	129.025.725,92	738.794.136,59	191.673.218,53	191.807.330,03	0,00	258.005.893,96	131.457.839,41	162.463.053,06	2.203.590.188,39		
Pensões	32.442.690,70	40.425.607,04	36.148.374,02	1.618.135,39	67.937.689,41	178.014.640,29	1.415.915,24	82.234.805,86	0,00	68.266.905,86	35.098.499,82	43.066.733,18	586.609.996,81		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	12.662.977,26	4.446.166,14	12.576.809,39	19.126.365,57	4.245.718,54	17.465.593,39	2.184.234,49	28.534.420,45	0,00	14.398.151,69	13.295.115,14	11.509.402,77	140.444.954,63		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	84.936.978,75	78.512.074,17	84.719.686,82	81.366.418,10	81.870.140,42	768.614.844,91	220.472.583,34	287.623.261,32	7.350.263,14	155.053.814,70	98.833.984,65	103.942.857,22	2.053.296.907,54		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.698.535,67	49.392,75	0,00	1.637.926,55	72.952,51	27.748.265,52	50.540.471,30	47.150.359,05	6.745.124,33	30.282,70	21.951.732,53	-28.693.142,40	130.931.920,51		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	116.365,17	204.140,83	556.390,15	177.591,68	5.782,75	660.118.676,90	91.332.969,90	98.374.210,07	0,00	0,00	0,00	0,00	850.886.127,45		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	81.122.077,91	78.258.540,59	84.163.296,67	79.550.899,87	81.791.405,16	80.747.902,49	78.599.142,14	142.098.692,20	605.138,81	155.023.532,00	76.882.232,12	132.635.999,62	1.071.478.859,58		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	367.242.215,16	356.803.188,18	366.661.021,58	215.439.808,13	408.049.347,96	491.411.628,55	305.210.125,05	618.239.324,77	3.832.308,22	707.071.809,20	359.682.571,92	369.837.581,37	4.569.480.940,19		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
VALOR															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														9.569.906.418,20	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)														5.609.774,00	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV + V + VI)														9.564.296.644,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)														4.569.480.940,19	47,78%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														4.686.505.355,66	49,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														4.452.180.087,88	46,55%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														4.217.854.820,09	44,10%

FONTE: SIAFE-PI

Nota: 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí
CPF: 182.556.633-04

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda do Estado
do Piauí
CPF: 992.368.423-72

James Lane Ramos de Sousa
Diretor da Unidade Contábil
CRC PI 009.930/O-PI

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

47



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREIRO DO ESTADO DO PIAUÍ - SUTESPI
UNIDADE DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - UNIGED
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA - GEDIP

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.556.042.195,05	6.994.523.538,04	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	5.181.929.590,63	6.380.997.655,31	0,00	0,00
Empréstimos	4.734.403.410,69	5.714.045.048,98	0,00	0,00
Internos	2.329.672.989,29	2.500.346.099,66		
Externos	2.404.730.421,40	3.213.698.949,32		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios (3)	0,00	270.621.595,74	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	245.885.250,90	309.157.304,14	0,00	0,00
De Tributos	1.243.345,64	20.644.170,29		
De Contribuições Previdenciárias	195.090.431,96	262.872.418,73		
De Demais Contribuições Sociais	24.458.562,06	22.106.418,58		
Do FGTS	78.324,33	62.659,45		
Com Instituição Não financeira	5.014.586,91	3.471.637,09		
Demais Dívidas Contratuais - (3)	201.640.929,04	87.173.706,45		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	374.112.604,42	433.340.827,23		
Outras Dívidas	-	180.185.055,50		
DEDUÇÕES (II)	374.199.905,64	1.613.287.866,79	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	372.756.075,28	1.600.503.135,66	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.964.181.656,67	2.351.366.788,36		
(-) Restos a Pagar Processados	1.591.425.581,39	750.863.652,70		
Demais Haveres Financeiros	1.443.830,36	12.784.731,13		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	5.181.842.289,41	5.381.235.671,25	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.470.871.217,32	9.569.906.418,20		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	5.609.774,20		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	9.470.871.217,32	9.564.296.644,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	58,66%	73,13%		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	54,71%	56,26%		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	18.941.742.434,64	19.128.593.288,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.047.568.191,18	17.215.733.959,20	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	10.927.692,66	1.089.530.779,93		
PASSIVO ATUARIAL	27.975.722.524,21	27.110.274.074,06		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	582.519.661,15	543.393.028,73		
RP NÃO-PROCESSADOS	368.915.049,79	239.928.493,43		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	16.470.755,80	14.166.530,99		

FONTE: Sistema SIAFE e planilhas UNIGED/GEDIP.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios

(3) - Empréstimos da Lei 8727 e DMLP, foram enquadrados como Demais Dívidas Contratuais, conforme entendimento da STN

(4) Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
CPF: 992.368.423-72

James Lane Ramos de Sousa
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 009.930/O - PI

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREIRO DO ESTADO DO PIAUÍ - SUTESPI
UNIDADE DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - UNIGED
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA - GEDIP

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	9.470.871.217,32	9.569.906.418,20	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	5.609.774,20		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	9.470.871.217,32	9.564.296.644,00		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	2.083.591.667,81	2.104.145.261,68	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.875.232.501,03	1.893.730.735,51	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema SIAFE e controles UNIGED/GEDIP.

NOTA:

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
CPF: 992.368.423-72

James Lane Ramos de Sousa
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 009.930/O - PI

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

49



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREIRO DO ESTADO DO PIAUÍ - SUTESPI
UNIDADE DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - UNIGED
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA - GEDIP

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	64.267.159,73	64.267.159,73
Interna	683.604,08	683.604,08
Empréstimos	683.604,08	683.604,08
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	63.583.555,65	63.583.555,65
Empréstimos	43.752.146,98	43.752.146,98
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	19.831.408,67	19.831.408,67
TOTAL (III)	64.267.159,73	64.267.159,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.569.906.418,20	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	5.609.774,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	9.564.296.644,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	44.435.751,06	0,46%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.530.287.463,04	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <φ>	1.377.258.716,74	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	669.500.765,08	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	44.452.462,80	44.452.462,80
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	44.452.462,80	44.452.462,80
FGTS		0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema SIAFE e planilhas UNIGED/GEDIP.

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
CPF: 992.368.423-72

James Lane Ramos de Sousa
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 009.930/O - PI

Diário Oficial

52



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	860.056.797,00	860.056.797,00	141.501.616,23	16,45	292.799.280,20	34,04	567.257.516,80	
Contribuições Sociais	860.056.797,00	860.056.797,00	141.501.616,23	16,45	292.799.280,20	34,04	567.257.516,80	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (g)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (g)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	938.071.968,00	940.186.335,00	164.138.035,14	389.225.485,33	550.960.849,67	181.165.634,06	318.741.141,04	621.445.193,96	220.758.333,89
DESPESAS CORRENTES	882.809.826,00	892.092.805,00	154.945.486,66	371.059.644,11	521.033.160,89	171.973.085,58	300.575.299,82	591.517.505,18	202.592.492,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	882.739.826,00	892.022.805,00	154.945.486,66	371.008.086,71	521.014.718,29	171.960.196,23	300.558.114,02	591.464.690,98	202.575.306,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00	0,00	51.557,40	18.442,60	12.889,35	17.185,80	52.814,20	17.185,80
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	0,00	51.557,40	18.442,60	12.889,35	17.185,80	52.814,20	17.185,80
DESPESAS DE CAPITAL	55.262.142,00	48.093.530,00	9.192.548,48	18.165.841,22	29.927.688,78	9.192.548,48	18.165.841,22	29.927.688,78	18.165.841,22
INVESTIMENTOS	62.142,00	142,00	0,00	0,00	142,00	0,00	0,00	142,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55.200.000,00	48.093.388,00	9.192.548,48	18.165.841,22	29.927.546,78	9.192.548,48	18.165.841,22	29.927.546,78	18.165.841,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sislef-PI / SEFAZ-PI

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado
CPF : 182.556.633-04

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda
CPF : 992.368.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 9.930/O - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	12.167.723.339,00	12.544.569.489,00	1.723.790.096,67	3.732.018.423,70	90,56	8.812.551.065,30	1.616.954.000,61	3.009.323.423,03	90,42	9.535.246.065,97
01 - LEGISLATIVA	463.670.712,00	463.732.712,00	80.493.342,98	170.968.134,36	4,15	292.764.577,64	87.428.224,21	161.051.419,87	4,84	302.681.292,13
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	346.962.964,00	346.962.964,00	60.590.941,13	129.289.998,98	3,14	217.672.965,02	70.105.225,40	126.559.585,69	3,80	220.403.378,31
032 - CONTROLE EXTERNO	116.707.748,00	116.769.748,00	19.902.401,85	41.678.135,38	1,01	75.091.612,62	17.322.998,81	34.491.834,18	1,04	82.277.913,82
02 - JUDICIÁRIA	559.802.223,00	598.202.223,00	53.672.394,95	500.437.729,57	12,14	97.764.493,43	85.918.521,82	163.885.425,30	4,92	434.316.797,70
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	559.802.223,00	598.202.223,00	53.672.394,95	500.437.729,57	12,14	97.764.493,43	85.918.521,82	163.885.425,30	4,92	434.316.797,70
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	266.311.245,00	270.887.362,00	41.446.612,68	95.023.808,10	2,31	175.863.553,90	39.219.635,50	76.730.721,37	2,31	194.156.640,63
092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	78.268.130,00	78.268.130,00	12.687.746,87	28.080.309,80	0,68	50.187.820,20	11.672.383,67	21.969.594,18	0,66	56.298.535,82
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	186.388.115,00	191.078.232,00	28.332.226,87	66.496.554,08	1,61	124.581.677,92	27.131.751,39	54.334.476,97	1,63	136.743.755,03
124 - CONTROLE INTERNO	85.000,00	85.000,00	0,00	4.676,00	0,00	80.324,00	317,00	4.676,00	0,00	80.324,00
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	270.000,00	175.000,00	4.176,00	6.764,26	0,00	168.235,74	0,00	2.588,26	0,00	172.411,74
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.300.000,00	1.281.000,00	422.462,94	435.503,96	0,01	845.496,04	415.183,44	419.385,96	0,01	861.614,04
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.346.915.211,00	1.349.261.462,00	196.369.262,09	386.025.562,32	9,37	963.235.899,68	169.235.793,60	319.804.025,02	9,61	1.029.457.436,98
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	7.794.427,00	11.855.278,00	1.011.755,90	2.447.131,54	0,06	9.408.146,46	1.057.410,51	1.057.410,51	0,03	10.797.867,49
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.166.775.902,00	1.175.198.735,00	178.962.839,93	362.137.353,47	8,79	813.061.381,53	165.873.390,97	314.940.586,01	9,46	860.258.148,99
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	125.904.187,00	86.187.203,00	868.724,92	1.654.113,95	0,04	84.533.089,05	741.224,92	1.526.613,95	0,05	84.660.589,05
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8.013.476,00	6.259.850,00	38.511,59	50.622,63	0,00	6.209.227,37	38.511,59	50.622,63	0,00	6.209.227,37
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	11.379.405,00	7.399.564,00	164.940,00	168.832,50	0,00	7.230.731,50	45.772,50	45.772,50	0,00	7.353.791,50
129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	23.111.372,00	58.424.390,00	15.310.144,75	19.515.163,23	0,47	38.909.226,77	1.437.284,95	2.140.821,26	0,06	56.283.568,74
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	276.627,00	276.627,00	12.345,00	52.345,00	0,00	224.282,00	42.198,16	42.198,16	0,00	234.428,84
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.659.815,00	3.659.815,00	0,00	0,00	0,00	3.659.815,00	0,00	0,00	0,00	3.659.815,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	948.273.135,00	1.021.405.703,00	154.809.040,66	272.131.667,28	6,60	749.274.035,72	125.669.738,54	232.168.668,14	6,98	789.237.034,86
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	798.583.032,00	772.249.032,00	116.673.243,83	232.221.579,94	5,63	540.027.452,06	113.996.872,33	219.558.469,01	6,60	552.690.562,99
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.589.675,00	1.927.605,00	0,00	0,00	0,00	1.927.605,00	0,00	0,00	0,00	1.927.605,00
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.100.000,00	7.300.000,00	24.763,92	79.643,92	0,00	7.220.356,08	24.763,92	79.643,92	0,00	7.220.356,08
181 - POLICIAMENTO	121.042.230,00	189.103.769,00	34.742.195,61	36.335.299,53	0,88	152.768.469,47	9.593.264,99	10.349.411,32	0,31	178.754.357,68
182 - DEFESA CIVIL	12.654.531,00	45.371.630,00	3.367.764,80	3.493.913,89	0,08	41.877.716,11	2.053.764,80	2.179.913,89	0,07	43.191.716,11
183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	2.200.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.000.000,00	1.950.000,00	1.072,50	1.230,00	0,00	1.948.770,00	1.072,50	1.230,00	0,00	1.948.770,00
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.903.667,00	1.903.667,00	0,00	0,00	0,00	1.903.667,00	0,00	0,00	0,00	1.903.667,00
421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.262.896,00	102.667.878,00	16.251.287,94	26.251.712,27	0,64	76.416.165,73	9.006.216,20	14.549.255,27	0,44	88.118.622,73
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.934.000,00	25.943.300,00	816.921,94	4.390.930,33	0,11	21.552.369,67	1.845.472,25	2.772.559,18	0,08	23.170.740,82
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.210.000,00	4.091.000,00	210.945,14	210.945,14	0,01	3.880.054,86	96.873,14	96.873,14	0,00	3.994.126,86
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	43.808.896,00	71.323.578,00	15.223.420,86	21.649.836,60	0,53	49.673.741,20	7.063.870,81	11.679.822,95	0,35	59.643.755,05
334 - FOMENTO AO TRABALHO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.340.481.840,00	2.310.481.840,00	370.038.368,44	735.667.310,99	17,85	1.574.814.529,01	364.696.372,41	720.611.489,25	21,65	1.589.870.350,75
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.903.219,00	20.903.219,00	2.706.225,08	8.963.683,70	0,22	11.939.535,30	1.500.605,67	2.177.359,46	0,07	18.725.859,54
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.000,00	6.000,00	5.350,00	5.350,00	0,00	650,00	5.350,00	5.350,00	0,00	650,00
278 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.319.572.621,00	2.289.572.621,00	367.326.793,36	726.698.277,29	17,63	1.562.874.343,71	363.190.416,74	718.428.779,79	21,59	1.571.143.841,21
10 - SAÚDE	1.618.909.448,00	1.913.274.755,00	367.367.528,47	589.552.333,31	14,31	1.323.722.421,69	322.485.689,88	509.526.797,22	15,31	1.403.747.957,78
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	450.000,00	450.000,00	3.487,50	4.905,00	0,00	445.095,00	2.805,00	4.222,50	0,00	445.777,50



Diário Oficial

54



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	636.805.037,00	617.295.127,00	109.788.415,59	196.488.845,29	4,77	420.806.281,71	101.897.194,32	184.116.820,23	5,53	433.178.306,77
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	634.020,00	634.020,00	1.522,50	1.522,50	0,00	632.497,50	1.522,50	1.522,50	0,00	632.497,50
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	981.000,00	991.451,00	0,00	0,00	0,00	991.451,00	0,00	0,00	0,00	991.451,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	131.524.593,00	156.424.593,00	41.289.220,32	69.674.574,81	1,69	86.750.018,19	31.643.844,90	50.537.770,14	1,52	105.886.822,86
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	804.164.798,00	1.093.129.564,00	209.945.825,39	314.417.399,07	7,63	778.712.164,93	186.706.909,83	272.183.040,30	8,18	820.946.523,70
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	38.650.000,00	38.650.000,00	6.190.644,67	8.811.500,11	0,21	29.838.499,89	2.189.326,80	2.639.335,02	0,08	36.010.664,98
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.050.000,00	2.050.000,00	145.012,50	150.186,53	0,00	1.899.813,47	40.686,53	40.686,53	0,00	2.009.313,47
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	700.000,00	700.000,00	3.400,00	3.400,00	0,00	696.600,00	3.400,00	3.400,00	0,00	696.600,00
421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00
11 - TRABALHO	2.958.398,00	2.858.398,00	0,00	0,00	0,00	2.858.398,00	0,00	0,00	0,00	2.858.398,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
334 - FOMENTO AO TRABALHO	2.949.398,00	2.849.398,00	0,00	0,00	0,00	2.849.398,00	0,00	0,00	0,00	2.849.398,00
12 - EDUCAÇÃO	2.497.331.170,00	2.513.225.368,00	226.830.451,98	384.452.502,02	9,33	2.128.772.865,98	211.481.599,22	366.241.807,03	11,00	2.146.983.560,97
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.055.316.409,00	440.377.596,00	53.360.883,20	201.634.345,36	4,89	238.743.250,84	52.703.165,75	198.850.867,19	5,97	241.526.728,81
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	101.712.998,00	213.906.944,00	16.533.017,80	16.544.595,58	0,40	197.362.348,42	16.322.699,10	16.334.276,88	0,49	197.572.667,12
362 - ENSINO MÉDIO	360.444.918,00	957.103.257,00	128.598.861,92	132.620.626,92	3,22	824.482.630,08	128.257.943,12	132.193.308,12	3,97	824.909.948,88
363 - ENSINO PROFISSIONAL	60.325.265,00	62.925.265,00	833.716,28	1.424.809,88	0,03	61.500.455,12	833.715,58	1.424.809,18	0,04	61.500.455,82
364 - ENSINO SUPERIOR	47.084.757,00	61.781.360,00	2.223.047,89	3.006.799,59	0,07	58.774.560,41	1.470.456,67	2.172.158,37	0,07	59.609.201,63
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	132.830.114,00	134.275.114,00	658.947,20	1.106.161,80	0,03	133.168.952,20	639.493,60	1.086.708,20	0,03	133.188.405,80
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	739.226.709,00	642.565.832,00	24.621.977,69	28.115.162,89	0,68	614.450.669,11	11.254.125,40	14.179.679,09	0,43	628.386.152,91
421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	230.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
13 - CULTURA	26.152.391,00	25.069.277,00	1.140.383,09	1.637.440,25	0,04	23.431.836,75	1.112.983,09	1.610.040,25	0,05	23.459.236,75
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	26.142.391,00	25.059.277,00	1.140.383,09	1.637.440,25	0,04	23.421.836,75	1.112.983,09	1.610.040,25	0,05	23.449.236,75
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	100.370.028,00	103.179.766,00	7.832.367,73	16.519.136,75	0,40	86.660.629,25	6.946.307,06	11.599.493,32	0,35	91.580.272,68
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.010.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	2.135.000,00	2.521.663,00	66.059,00	226.759,00	0,01	2.294.904,00	0,00	0,00	0,00	2.521.663,00
421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	94.350.176,00	97.334.251,00	7.766.308,73	16.292.377,75	0,40	81.041.873,25	6.946.307,06	11.599.493,32	0,35	85.734.757,68
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.544.852,00	2.943.852,00	0,00	0,00	0,00	2.943.852,00	0,00	0,00	0,00	2.943.852,00
15 - URBANISMO	72.855.692,00	69.812.129,00	7.966.676,19	12.009.382,80	0,29	57.802.746,20	7.925.714,84	10.802.462,49	0,32	59.009.666,51
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	45.000,00	61.500,00	0,00	0,00	0,00	61.500,00	0,00	0,00	0,00	61.500,00
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	72.810.692,00	69.750.629,00	7.966.676,19	12.009.382,80	0,29	57.741.246,20	7.925.714,84	10.802.462,49	0,32	58.948.166,51
16 - HABITAÇÃO	6.483.782,00	14.501.315,00	2.336.048,13	2.362.300,63	0,06	12.139.014,37	2.340.956,07	2.346.860,73	0,07	12.154.454,27
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	1.500.000,00	6.709.705,00	0,00	0,00	0,00	6.709.705,00	0,00	0,00	0,00	6.709.705,00
482 - HABITAÇÃO URBANA	4.983.782,00	7.791.610,00	2.336.048,13	2.362.300,63	0,06	5.429.309,37	2.340.956,07	2.346.860,73	0,07	5.444.749,27
17 - SANEAMENTO	41.734.277,00	31.750.033,00	2.801.349,13	4.115.684,44	0,10	27.634.348,56	2.801.253,59	4.115.588,90	0,12	27.634.444,10





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	3.000.000,00	6.180.000,00	0,00	0,00	0,00	6.180.000,00	0,00	0,00	0,00	6.180.000,00
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	6.163.180,00	5.663.180,00	496.399,55	1.810.734,86	0,04	3.852.445,14	496.399,55	1.810.734,86	0,05	3.852.445,14
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	16.577.005,00	2.317.366,00	0,00	0,00	0,00	2.317.366,00	0,00	0,00	0,00	2.317.366,00
544 - RECURSOS HÍDRICOS	15.994.092,00	17.589.487,00	2.304.949,58	2.304.949,58	0,06	15.284.537,42	2.304.854,04	2.304.854,04	0,07	15.284.632,96
18 - GESTÃO AMBIENTAL	51.304.309,00	58.383.749,00	1.749.262,05	3.434.410,42	0,08	54.949.338,58	1.798.818,21	2.465.824,04	0,07	55.917.924,96
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	5.788.007,00	8.493.007,00	362.906,40	773.286,62	0,02	7.719.720,38	368.522,76	565.362,62	0,02	7.927.644,38
543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	8.030.000,00	6.530.000,00	0,00	0,00	0,00	6.530.000,00	0,00	0,00	0,00	6.530.000,00
544 - RECURSOS HÍDRICOS	36.696.302,00	42.570.742,00	1.386.355,65	2.661.123,80	0,06	39.909.618,20	1.430.295,45	1.900.461,42	0,06	40.670.280,58
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	71.218.760,00	74.902.860,00	15.321.211,96	18.403.683,01	0,45	56.499.176,99	15.212.716,23	18.269.892,28	0,55	56.632.967,72
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	65.675.373,00	63.673.373,00	10.687.552,96	12.842.934,07	0,31	50.830.438,93	10.612.427,23	12.767.808,34	0,38	50.905.564,66
571 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	2.395.000,00	5.011.000,00	2.058.300,00	2.254.324,94	0,05	2.756.675,06	2.035.800,00	2.219.824,94	0,07	2.791.175,06
573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.050.000,00	4.120.100,00	2.575.359,00	3.306.424,00	0,08	813.676,00	2.564.489,00	3.282.259,00	0,10	837.841,00
663 - MINERAÇÃO	2.098.387,00	2.098.387,00	0,00	0,00	0,00	2.098.387,00	0,00	0,00	0,00	2.098.387,00
20 - AGRICULTURA	237.532.298,00	241.402.874,00	22.015.631,26	30.899.028,56	0,75	210.503.845,44	8.809.145,21	16.762.044,85	0,50	224.640.829,15
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.449.831,00	27.875.033,00	4.902.540,89	8.694.821,11	0,21	19.180.211,89	4.246.292,04	7.885.631,80	0,24	19.989.401,20
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	92.600.000,00	95.842.069,00	2.718.156,83	4.998.791,48	0,12	90.843.277,52	2.383.062,78	4.479.826,64	0,13	91.362.242,36
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	150.000,00	16.467.966,00	862,50	4.541,25	0,00	16.463.424,75	4.241,25	4.361,25	0,00	16.463.604,75
544 - RECURSOS HÍDRICOS	190.002,00	476.502,00	373.255,11	376.457,61	0,01	100.044,39	4.342,50	4.342,50	0,00	472.159,50
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	310.000,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00
603 - DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	690.000,00	698.520,00	1.980,00	1.980,00	0,00	696.540,00	1.980,00	1.980,00	0,00	696.540,00
604 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	2.340.000,00	1.991.658,00	18.480,00	18.480,00	0,00	1.973.178,00	18.480,00	18.480,00	0,00	1.973.178,00
605 - ABASTECIMENTO	2.500.000,00	1.893.755,00	1.243.661,14	1.487.680,90	0,04	406.074,10	1.243.661,14	1.487.680,90	0,04	406.074,10
606 - EXTENSÃO RURAL	8.133.985,00	8.803.985,00	758.514,10	1.112.428,62	0,03	7.691.556,38	142.118,14	162.605,72	0,00	8.641.379,28
607 - IRRIGAÇÃO	928.459,00	1.469.225,00	248.234,40	248.234,40	0,01	1.220.990,60	248.234,40	248.234,40	0,01	1.220.990,60
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	101.830.021,00	85.309.541,00	11.749.946,29	13.955.613,19	0,34	71.353.927,81	516.732,96	2.468.901,64	0,07	82.840.639,36
609 - DEFESA AGROPECUÁRIA	150.000,00	154.620,00	0,00	0,00	0,00	154.620,00	0,00	0,00	0,00	154.620,00
631 - REFORMA AGRÁRIA	260.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
22 - INDÚSTRIA	5.784.988,00	6.762.988,00	1.120.000,00	2.317.742,45	0,06	4.445.245,55	1.100.000,00	2.277.742,45	0,07	4.485.245,55
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	4.493.014,00	5.298.014,00	1.120.000,00	2.145.000,00	0,05	3.153.014,00	1.100.000,00	2.105.000,00	0,06	3.193.014,00
692 - COMERCIALIZAÇÃO	1.291.974,00	1.464.974,00	0,00	172.742,45	0,00	1.292.231,55	0,00	172.742,45	0,01	1.292.231,55
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.325.461,00	54.424.975,00	2.886.975,97	3.391.253,93	0,08	51.033.721,07	2.698.997,91	3.203.275,87	0,10	51.221.699,13
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.000,00	30.500,00	13.585,04	13.585,04	0,00	16.914,96	4.334,28	4.334,28	0,00	26.165,72
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	200.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
692 - COMERCIALIZAÇÃO	6.451.057,00	8.196.557,00	229.500,00	353.777,96	0,01	7.842.779,04	229.500,00	353.777,96	0,01	7.842.779,04
693 - COMÉRCIO EXTERIOR	200.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
694 - SERVIÇOS FINANCEIROS	3.335.000,00	3.319.500,00	46.216,52	46.216,52	0,00	3.273.283,48	42.489,22	42.489,22	0,00	3.277.010,78
695 - TURISMO	42.124.404,00	42.558.418,00	2.597.674,41	2.977.674,41	0,07	39.580.743,59	2.422.674,41	2.802.674,41	0,08	39.755.743,59
24 - COMUNICAÇÕES	27.694.015,00	25.815.001,00	8.086.465,55	13.586.240,69	0,33	12.228.760,31	8.058.472,23	13.168.421,18	0,40	12.646.579,82
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.644.015,00	25.765.001,00	8.086.465,55	13.586.240,69	0,33	12.178.760,31	8.058.472,23	13.168.421,18	0,40	12.596.579,82
722 - TELECOMUNICAÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRFO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
25 - ENERGIA	3.450.000,00	4.507.632,00	0,00	0,00	0,00	4.507.632,00	0,00	0,00	0,00	4.507.632,00
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	1.000.000,00	1.757.632,00	0,00	0,00	0,00	1.757.632,00	0,00	0,00	0,00	1.757.632,00
751 - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
752 - ENERGIA ELÉTRICA	2.100.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
753 - PETRÓLEO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE	284.554.174,00	346.807.699,00	47.776.278,05	60.064.526,72	1,46	286.743.172,28	43.320.010,79	54.556.681,09	1,64	292.251.017,91
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	5.100.000,00	9.280.901,00	1.666.619,19	1.802.353,24	0,04	7.478.547,76	1.666.619,19	1.802.353,24	0,05	7.478.547,76
781 - TRANSPORTE AÉREO	12.600.000,00	14.300.000,00	2.341.452,58	2.869.167,64	0,07	11.430.832,36	2.341.452,58	2.869.167,64	0,09	11.430.832,36
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	255.231.967,00	311.354.591,00	43.399.219,19	54.853.192,67	1,33	256.501.398,33	38.772.485,85	49.345.707,04	1,48	262.008.883,96
783 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO	11.422.207,00	11.672.207,00	369.987,09	539.813,17	0,01	11.132.393,83	539.453,17	539.453,17	0,02	11.132.753,83
784 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	10.857.752,00	19.018.733,00	330.767,14	1.639.901,67	0,04	17.378.831,33	635.329,85	1.024.522,27	0,03	17.994.210,73
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.310.000,00	6.055.000,00	134.000,00	1.442.294,53	0,03	4.612.705,47	493.067,04	881.419,46	0,03	5.173.580,54
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	1.690.836,00	1.714.396,00	0,00	840,00	0,00	1.713.556,00	0,00	840,00	0,00	1.713.556,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	2.856.916,00	11.249.337,00	196.767,14	196.767,14	0,00	11.052.569,86	142.262,81	142.262,81	0,00	11.107.074,19
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.045.139.124,00	920.872.364,00	95.148.390,23	401.126.931,16	9,73	519.745.432,84	99.051.504,15	302.550.964,84	9,09	618.321.399,16
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	364.667.000,00	261.524.097,00	63.468.327,55	170.724.005,40	4,14	90.800.091,60	63.468.327,55	170.724.005,40	5,13	90.800.091,60
844 - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	272.400.000,00	272.400.000,00	29.326.209,40	101.479.344,32	2,46	170.920.655,68	29.326.209,40	101.479.344,32	3,05	170.920.655,68
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	408.072.124,00	386.948.267,00	2.352.853,28	128.923.581,44	3,13	258.024.685,56	6.255.967,20	30.347.615,12	0,91	356.600.651,88
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.350.010,00	1.360.393,00	0,00	0,00	0,00	1.360.393,00	0,00	0,00	0,00	1.360.393,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.350.010,00	1.360.393,00	0,00	0,00	0,00	1.360.393,00	0,00	0,00	0,00	1.360.393,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	938.071.968,00	940.186.335,00	164.138.035,14	389.225.485,33	9,44	550.960.849,67	181.165.634,06	318.741.141,04	9,58	621.445.193,96
TOTAL (III) = (I + II)	13.105.795.307,00	13.484.755.824,00	1.887.928.131,81	4.121.243.909,03	100,00	9.363.511.914,97	1.798.119.634,67	3.328.064.564,07	100,00	10.156.691.259,93



Siafe-PI / SEFAZ-PI

Página 4/5



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRFO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	938.071.968,00	940.186.335,00	164.138.035,14	389.225.485,33	9,44	550.960.849,67	181.165.634,06	318.741.141,04	9,58	621.445.193,96
01 - LEGISLATIVA	41.947.026,00	41.885.026,00	5.827.091,51	13.282.322,60	0,32	28.602.703,40	6.526.841,07	12.068.255,36	0,36	29.816.770,64
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	27.385.084,00	27.385.084,00	3.683.858,16	7.266.633,20	0,18	20.118.450,80	3.982.599,80	7.266.633,20	0,22	20.118.450,80
032 - CONTROLE EXTERNO	14.561.942,00	14.499.942,00	2.143.233,35	6.015.689,40	0,15	8.484.252,60	2.544.241,27	4.801.622,16	0,14	9.698.319,84
02 - JUDICIÁRIA	109.500.000,00	105.000.000,00	0,00	99.523.629,44	2,41	5.476.370,56	16.112.964,86	32.384.797,24	0,97	72.615.202,76
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	109.500.000,00	105.000.000,00	0,00	99.523.629,44	2,41	5.476.370,56	16.112.964,86	32.384.797,24	0,97	72.615.202,76
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	46.883.246,00	45.053.129,00	6.722.182,32	14.589.134,01	0,35	30.463.994,99	6.937.066,82	12.457.689,16	0,37	32.595.439,84
092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	11.650.000,00	11.650.000,00	1.841.298,66	3.734.514,32	0,09	7.915.485,68	1.858.231,16	2.791.501,47	0,08	8.658.498,53
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.233.246,00	33.403.129,00	4.880.883,66	10.854.619,69	0,26	22.548.509,31	5.078.835,66	9.666.187,69	0,29	23.736.941,31
04 - ADMINISTRAÇÃO	137.171.749,00	137.171.749,00	20.598.381,93	41.074.916,22	1,00	96.096.832,78	20.598.381,93	41.074.916,22	1,23	96.096.832,78
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.171.749,00	137.171.749,00	20.598.381,93	41.074.916,22	1,00	96.096.832,78	20.598.381,93	41.074.916,22	1,23	96.096.832,78
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	154.330.194,00	154.330.194,00	22.771.533,87	45.962.392,11	1,12	108.367.801,89	22.771.533,87	45.962.392,11	1,38	108.367.801,89
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	154.330.194,00	154.330.194,00	22.771.533,87	45.962.392,11	1,12	108.367.801,89	22.771.533,87	45.962.392,11	1,38	108.367.801,89
10 - SAÚDE	96.495.975,00	96.495.975,00	14.412.565,05	28.938.648,77	0,70	67.557.326,23	14.412.565,05	28.938.648,77	0,87	67.557.326,23
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	96.495.975,00	96.495.975,00	14.412.565,05	28.938.648,77	0,70	67.557.326,23	14.412.565,05	28.938.648,77	0,87	67.557.326,23
12 - EDUCAÇÃO	221.584.461,00	237.197.557,00	32.303.429,44	65.000.201,64	1,58	172.197.355,36	32.303.429,44	65.000.201,64	1,95	172.197.355,36
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	221.584.461,00	237.197.557,00	32.303.429,44	65.000.201,64	1,58	172.197.355,36	32.303.429,44	65.000.201,64	1,95	172.197.355,36
362 - ENSINO MÉDIO	0,00	157.000.000,00	22.217.002,30	22.217.002,30	0,54	134.782.997,70	22.217.002,30	22.217.002,30	0,67	134.782.997,70
20 - AGRICULTURA	5.130.812,00	5.130.812,00	773.860,67	1.556.316,32	0,04	3.574.495,68	773.860,67	1.556.316,32	0,05	3.574.495,68
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.130.812,00	5.130.812,00	773.860,67	1.556.316,32	0,04	3.574.495,68	773.860,67	1.556.316,32	0,05	3.574.495,68
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	125.028.505,00	117.921.893,00	60.728.990,35	79.297.924,22	1,92	38.623.968,78	60.728.990,35	79.297.924,22	2,38	38.623.968,78
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	54.000.000,00	46.893.388,00	9.192.548,48	18.165.841,22	0,44	28.727.548,78	9.192.548,48	18.165.841,22	0,55	28.727.548,78
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	71.028.505,00	71.028.505,00	51.536.441,87	61.132.083,00	1,48	9.896.422,00	51.536.441,87	61.132.083,00	1,84	9.896.422,00

FONTE: Siafe-PI / SEFAZ-PI

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

RAFAEL TAIRA FONTELES
Secretário da Fazenda
CPF: 992.368.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 9.930/O - PI



Siafe-PI / SEFAZ-PI

Página 5/5

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

57



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.114.040.387,71	892.168.917,58	980.468.566,21	1.021.899.925,23	957.286.271,20	1.040.973.582,82	1.072.403.649,48	1.426.684.220,10	1.212.649.728,57	1.282.232.942,50	949.997.751,90	893.975.052,79	12.844.780.996,09	13.611.832.912,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	402.361.848,66	409.205.170,09	512.877.363,16	482.359.319,71	485.886.792,84	568.798.251,24	456.186.856,12	531.128.498,56	621.418.309,52	512.366.962,26	457.909.464,66	358.578.304,96	5.799.077.141,78	5.999.789.179,00
ICMS	313.937.552,25	325.001.393,04	413.895.579,39	394.814.753,35	392.263.442,19	433.499.238,60	375.573.084,30	356.953.754,43	435.014.595,75	376.257.905,33	353.317.649,56	289.486.380,97	4.459.975.329,16	4.822.689.819,00
IPVA	28.460.814,19	25.906.192,21	30.644.470,41	26.658.309,44	29.188.163,94	28.791.993,56	12.484.863,43	12.204.397,52	130.108.079,92	38.846.918,92	26.105.918,41	10.928.585,54	400.328.707,49	317.858.447,00
ITCD	1.347.196,21	1.711.659,65	1.037.026,58	1.667.540,85	2.330.982,02	1.729.330,88	6.676.519,55	1.536.378,03	1.608.353,33	1.050.527,62	947.397,14	494.058,31	22.116.970,17	58.357.774,00
IRRF	31.680.309,01	30.582.790,55	39.960.528,85	31.023.627,01	32.732.265,37	77.904.521,52	38.383.614,82	128.394.500,62	13.774.401,00	66.884.758,40	53.047.713,36	44.158.864,06	587.617.904,49	425.956.308,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.935.977,00	26.003.134,64	28.239.757,07	28.195.079,04	29.371.939,42	26.913.166,68	23.868.774,02	32.059.467,96	40.912.879,52	29.326.851,99	24.490.786,19	13.520.116,08	320.028.230,47	324.508.111,00
Contribuições	62.770.907,05	39.315.102,54	59.562.868,31	68.152.154,77	57.605.294,27	74.953.591,71	61.099.311,36	98.783.791,28	48.735.404,26	91.264.770,95	68.204.943,50	60.782.448,97	791.230.588,97	719.122.139,00
Receita Patrimonial	104.218.053,54	2.242.268,23	3.719.030,89	3.844.727,53	4.274.474,23	3.326.096,19	2.195.322,97	5.025.875,18	7.292.943,04	2.597.608,45	1.635.411,88	1.129.065,00	141.500.877,81	912.074.497,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.347.196,21	1.711.659,65	2.838.516,53	3.191.891,63	2.462.175,23	2.523.965,01	1.767.849,16	3.181.522,43	2.171.896,89	1.994.570,70	995.828,46	764.175,10	26.652.989,48	43.162.947,00
Outras Receitas Patrimoniais	101.173.856,87	525.866,56	880.514,36	652.835,90	1.812.299,10	802.131,18	427.473,81	1.844.352,73	5.121.046,15	603.077,75	639.583,42	364.890,50	114.847.888,33	868.911.550,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.047.405,36	3.048.943,11	2.420.255,92	276.319,08	2.341.015,19	1.003.906,40	1.544.546,84	2.083.394,42	1.092.859,23	3.813.436,30	1.033.382,44	594.131,87	21.299.595,16	13.976.274,00
Transferências Correntes	539.231.090,09	434.925.508,43	395.987.346,21	463.394.042,63	403.946.942,16	389.545.484,36	544.674.184,93	783.374.855,28	531.460.550,51	655.375.750,74	416.570.682,44	469.776.725,69	6.038.163.162,89	5.899.634.809,00
Cota-Parte da FPE	417.599.372,83	328.560.874,72	270.630.336,76	328.814.573,32	293.194.837,58	268.794.827,20	365.918.897,67	438.143.434,31	368.565.668,58	534.330.558,17	311.429.648,44	305.341.527,59	4.231.284.557,17	4.245.983.063,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1996	106.756,62	111.957,43	113.337,08	101.437,69	123.655,06	109.433,30	114.920,87	135.078,88	76.440,77	82.689,37	76.310,25	68.482,13	1.220.499,45	1.582.813,00
Transferências do FUNDEB	68.315.417,22	56.109.624,86	57.784.662,09	58.601.445,76	50.463.219,47	64.800.725,67	61.193.699,87	70.192.357,92	64.835.243,81	77.695.413,65	51.820.833,08	45.665.408,68	727.748.028,08	780.767.884,00
Complementação do FUNDEB	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	17.608.729,52	230.007.658,17	257.937.515,00
Outras Transferências Correntes	35.460.813,90	32.534.321,90	49.850.280,76	58.267.856,36	42.056.500,53	38.951.768,67	99.837.937,00	242.670.013,92	43.904.352,68	39.074.055,11	39.050.875,63	86.061.639,56	807.902.416,02	608.721.045,00
Outras Receitas Correntes	3.411.083,01	3.431.925,18	5.901.701,72	3.873.361,49	3.731.732,41	3.346.252,92	6.703.428,26	5.887.805,40	2.649.662,01	6.814.413,80	4.643.867,58	3.114.375,70	53.509.629,48	107.236.214,00
DEDUÇÕES (II)	261.226.073,14	237.539.716,32	265.932.198,63	267.782.608,92	284.255.200,85	287.525.890,21	283.913.960,62	289.877.457,94	344.808.207,80	317.006.511,29	251.860.736,28	223.146.055,89	3.274.874.577,80	3.395.536.770,00
Transferências Constitucionais e Legais	89.307.252,76	90.638.933,35	113.295.221,29	108.040.262,89	108.641.332,27	120.171.050,79	95.879.666,75	90.498.827,37	170.329.288,72	109.270.279,04	97.505.762,40	75.820.349,54	1.269.398.227,19	1.067.404.165,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	40.226.719,94	30.821.116,07	32.882.089,61	32.856.149,50	35.911.822,38	47.611.952,40	35.180.749,60	57.265.720,25	25.061.232,54	40.146.320,13	36.977.737,23	41.731.784,27	457.883.375,91	426.609.188,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	0,00	720.451,50	3.334.530,48	1.300.470,55	1.249.054,62	38.272,21	3.207.388,83	2.223.073,39	0,00	2.720.949,62	1.622.357,29	1.822.561,57	18.339.110,96	45.361.146,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	131.682.108,44	115.299.213,40	115.420.377,25	125.585.725,98	118.452.981,78	119.704.574,81	129.556.155,44	139.779.825,93	149.417.688,54	164.888.962,48	115.754.889,27	103.771.380,51	1.529.253.863,63	1.856.162.321,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	852.814.314,57	654.629.201,26	714.536.367,58	754.117.316,31	673.031.070,35	753.447.732,61	808.489.688,86	1.136.806.762,16	867.841.520,77	965.226.431,21	698.137.015,62	670.828.996,90	9.569.906.418,20	10.216.296.142,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	4.609.774,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	852.814.314,57	654.629.201,26	714.536.367,58	754.117.316,31	688.421.296,35	752.447.732,61	808.489.688,86	1.136.806.762,16	867.841.520,77	965.226.431,21	698.137.015,62	670.828.996,90	9.569.906.418,20	10.216.296.142,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	852.814.314,57	654.629.201,26	714.536.367,58	754.117.316,31	688.421.296,35	752.447.732,61	808.489.688,86	1.136.806.762,16	867.841.520,77	965.226.431,21	698.137.015,62	670.828.996,90	9.569.906.418,20	10.216.296.142,00

FONTE: Sisle-PI / SEFAZ-PI

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado
CPF: 182.558.833-04

RAFAEL TAIRA FONSELES
Secretário da Fazenda
CPF: 992.388.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 9.930.0 - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.334.686.653,00	1.334.686.653,00	445.172.850,94	55.070.040,99
Receita de Contribuições dos Segurados	426.609.138,00	426.609.138,00	143.922.331,42	16.068.970,29
Civil	359.481.700,00	359.481.700,00	113.595.247,16	13.487.313,65
Ativo	336.626.450,00	336.626.450,00	101.837.986,56	13.487.313,65
Inativo	10.651.763,00	10.651.763,00	3.959.923,50	0,00
Pensionista	12.203.487,00	12.203.487,00	7.797.337,10	0,00
Militar	67.127.438,00	67.127.438,00	30.327.084,26	2.581.656,64
Ativo	50.149.951,00	50.149.951,00	12.822.171,71	2.581.656,64
Inativo	16.977.487,00	16.977.487,00	17.504.912,55	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	860.059.134,00	860.059.134,00	292.815.954,34	38.831.708,88
Civil	739.820.392,00	739.820.392,00	256.730.162,71	33.668.393,64
Ativo	642.763.418,00	642.763.418,00	224.116.634,81	33.668.393,64
Inativo	66.119.642,00	66.119.642,00	21.749.977,63	0,00
Pensionista	30.937.332,00	30.937.332,00	10.863.550,27	0,00
Militar	120.238.742,00	120.238.742,00	36.085.791,63	5.163.315,24
Ativo	105.327.708,00	105.327.708,00	30.000.266,57	5.163.315,24
Inativo	11.697.196,00	11.697.196,00	6.078.224,54	0,00
Pensionista	3.213.838,00	3.213.838,00	7.300,52	0,00
Receita Patrimonial	2.657.235,00	2.657.235,00	173.620,41	169.361,82
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.657.235,00	2.657.235,00	163.976,61	169.361,82
Outras Rece				

Diário Oficial

58



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	45.361.146,00	45.361.146,00	6.165.868,48	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.095.076,29	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.334.686.653,00	1.334.686.653,00	445.172.850,94	55.070.040,99

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	2.319.572.621,00	2.289.572.621,00	240.187.635,04	0,00	233.387.141,56	0,00
Aposentadorias	1.844.931.642,00	1.806.233.083,00	71.488.842,33	0,00	70.962.965,25	0,00
Pensões	474.640.979,00	483.339.538,00	168.698.792,71	0,00	162.424.176,31	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	486.510.642,25	0,00	485.041.638,23	0,00
Reformas	0,00	0,00	486.403.220,37	0,00	484.934.216,35	0,00
Pensões	0,00	0,00	107.421,88	0,00	107.421,88	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.319.572.621,00	2.289.572.621,00	726.698.277,29	0,00	718.428.779,79	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-984.885.968,00	-954.885.968,00	-281.525.426,35	55.070.040,99	-273.255.928,85	55.070.040,99

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	ABR/2020	31/Dez/2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	378.404.504,02	871.577,45
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	347.856.114,58	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PLANO FINANCEIRO
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	394.335.412,86
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	122.460.773,73
Civil	0,00	0,00	0,00	101.050.257,94
Ativo	0,00	0,00	0,00	92.563.180,92
Inativo	0,00	0,00	0,00	3.480.918,67
Pensionista	0,00	0,00	0,00	5.006.158,35
Militar	0,00	0,00	0,00	21.410.515,79
Ativo	0,00	0,00	0,00	12.610.156,51
Inativo	0,00	0,00	0,00	8.558.719,55
Pensionista	0,00	0,00	0,00	241.639,73
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	267.620.994,98

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

59

Civil	0,00	0,00	0,00	238.877.574,79
Ativo	0,00	0,00	0,00	204.800.885,57
Inativo	0,00	0,00	0,00	23.619.834,83
Pensionista	0,00	0,00	0,00	10.456.854,39
Militar	0,00	0,00	0,00	28.743.420,19
Ativo	0,00	0,00	0,00	25.220.390,46
Inativo	0,00	0,00	0,00	2.517.576,80
Pensionista	0,00	0,00	0,00	1.005.452,93
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	186.401,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	186.401,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	4.067.242,25
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	4.066.496,01
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	746,24
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	394.335.412,86

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	230.326.806,64	0,00	221.622.854,90
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	69.959.581,63	0,00	66.787.799,66
Pensões	0,00	0,00	0,00	160.367.225,01	0,00	154.835.055,24
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	477.216.689,15	0,00	475.658.525,59
Reformas	0,00	0,00	0,00	472.373.523,13	0,00	470.815.359,57
Pensões	0,00	0,00	0,00	4.843.166,02	0,00	4.843.166,02
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	1.701,36	0,00	1.701,36
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	1.701,36	0,00	1.701,36
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	707.545.197,15	0,00	697.283.081,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	-313.209.784,29	0,00	-302.947.668,99

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	315.382.898,85
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	7.440.000,00	7.440.000,00	2.000.000,00	900.000,00	208.752,28	327.949,96
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	7.440.000,00	7.440.000,00	2.000.000,00	900.000,00	208.752,28	327.949,96
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-7.440.000,00	-7.440.000,00	-2.000.000,00	-900.000,00	-208.752,28	-327.949,96

FONTE: Siafe-PI / SEFAZ-PI

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado
CPF : 182.556.633-04

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda
CPF : 992.368.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 9.930/O - PI

Diário Oficial

60



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRRO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ACIMA DA LINHA	
		Até o Bimestre / 2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	10.688.266.426,00	3.352.116.895,24	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.896.289.529,00	1.270.077.756,61	
ICMS	2.961.956.613,00	898.311.638,87	
IPVA	127.143.258,00	82.379.429,13	
ITCD	46.686.219,00	3.270.018,01	
IRRF	435.995.308,00	177.865.736,82	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	324.508.131,00	108.250.933,78	
Contribuições	719.122.139,00	268.987.567,68	
Receita Patrimonial	912.074.497,00	12.655.028,97	
Aplicações Financeiras (II)	43.162.947,00	5.926.471,15	
Outras Receitas Patrimoniais	868.911.550,00	6.728.557,82	
Transferências Correntes	5.039.567.773,00	1.776.640.413,05	
Cota-Parte do FPE	3.396.786.450,00	1.215.733.922,32	
Transferências da LC 87/1996	3.713.991,00	0,00	
Transferências da LC nº 61/1989	949.688,00	182.353,70	
Transferências do FUNDEB	1.038.705.199,00	355.121.460,50	
Outras Transferências Correntes	599.412.445,00	205.602.676,53	
Demais Receitas Correntes	121.212.488,00	23.756.128,93	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	121.212.488,00	23.756.128,93	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	10.645.103.479,00	3.346.190.424,09	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.557.472.084,00	75.045.528,30	
Operações de Crédito (VI)	915.725.432,00	64.391.054,24	
Amortização de Empréstimos (VII)	187.507,00	68.141,96	
Alienação de Bens	568.420.084,00	392.177,05	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	568.420.084,00	392.177,05	
Transferências de Capital	73.139.061,00	10.194.155,05	
Convênios	73.139.061,00	2.124.133,05	
Outras Transferências de Capital	0,00	8.070.022,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	641.559.145,00	10.586.332,10	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	11.286.662.624,00	3.356.776.756,19	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS Pagas (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	10.430.584.835,22	3.384.254.723,03	2.739.680.249,92	1.906.757.521,53	728.996.959,58	107.049.215,76	78.906.037,16
Pessoal e Encargos Sociais	6.256.963.573,00	2.100.095.434,41	1.826.935.527,60	1.161.113.700,49	502.866.174,03	2.609.990,37	2.481.678,86
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	185.855.084,00	103.911.097,32	103.905.670,03	103.247.710,38	19.796.515,25	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.987.766.178,22	1.180.248.191,30	808.839.052,29	642.396.110,66	206.334.270,30	104.439.225,39	76.424.358,30
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	3.987.766.178,22	1.180.248.191,30	808.839.052,29	642.396.110,66	206.334.270,30	104.439.225,39	76.424.358,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	10.244.729.751,22	3.280.343.625,71	2.635.774.579,89	1.803.509.811,15	709.200.444,33	107.049.215,76	78.906.037,16
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.112.624.260,78	347.763.700,67	269.643.173,11	249.109.499,17	45.651.641,18	24.736.117,29	20.664.355,91
Investimentos	1.673.440.626,78	175.962.152,67	98.129.731,11	81.935.396,29	32.986.474,91	24.437.511,10	20.365.749,72
Inversões Financeiras	86.356.703,00	1.694.913,95	1.567.413,95	1.270.406,45	12.665.166,27	298.606,19	298.606,19
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	86.356.703,00	1.694.913,95	1.567.413,95	1.270.406,45	12.665.166,27	298.606,19	298.606,19
Amortização da Dívida (XX)	352.826.931,00	170.106.634,05	169.946.028,05	165.903.696,43	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.759.797.329,78	177.657.066,62	99.697.145,06	83.205.802,74	45.651.641,18	24.736.117,29	20.664.355,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.360.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	12.005.887.474,00	3.458.000.692,33	2.735.471.724,95	1.886.715.613,89	754.852.085,51	131.785.333,05	99.570.393,07

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] **615.638.663,72**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência -331.358.000,00

JUROS NOMINAIS Até o Bimestre / 2020 VALOR CORRENTE

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) 5.934.181,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) 123.044.225,63

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

61

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))	498.528.619,69
---	-----------------------

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-942.709.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.556.042.195,05	6.994.523.538,04
DEDUÇÕES (XXIX)	374.199.905,64	1.613.287.866,79
Disponibilidade de Caixa	372.756.075,28	1.600.503.135,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.964.181.656,67	2.351.366.788,36
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.591.425.581,39	750.863.652,70
Demais Haveres Financeiros	1.443.830,36	12.784.731,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	5.181.842.289,41	5.381.235.671,25
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-199.393.381,84

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	840.561.928,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	55.380.155,46
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-984.575.155,07

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-867.465.111,04
---	------------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	378.960.517,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	378.960.517,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Siafe-PI / SEFAZ-PI

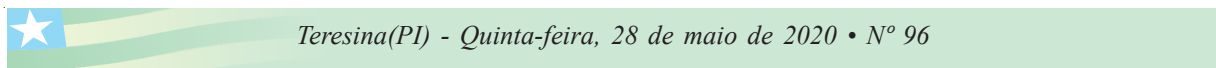
JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado
CPF : 182.556.633-04

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda
CPF : 992.368.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 9.930/O - PI

Diário Oficial

62



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRFO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso VI)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/12/2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	312.281.917,42	1.106.275.688,43	774.648.600,76	12.661.939,31	631.247.065,78	80.777.082,65	298.360.534,13	131.785.333,05	99.570.393,07	7.944.686,83	271.622.536,88	902.869.602,66
EXECUTIVO	312.278.963,28	1.093.696.618,22	766.808.635,68	12.656.936,92	626.510.008,90	79.378.248,29	261.651.083,12	107.058.975,12	75.209.172,01	7.510.739,21	258.309.420,19	884.819.429,09
LEGISLATIVO	9,80	1.724.823,08	1.714.496,81	691,00	9.645,07	39.400,16	6.474.551,92	3.265.194,37	3.257.194,37	0,00	3.256.757,71	3.266.402,78
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420,00	2.420,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	9,80	1.724.823,08	1.714.496,81	691,00	9.645,07	36.980,16	6.474.551,92	3.265.194,37	3.257.194,37	0,00	3.254.337,71	3.263.982,78
JUDICIÁRIO	2.290,45	7.261.546,88	3.044.850,14	3.130,45	4.215.856,74	0,00	19.040.402,83	14.438.790,35	14.253.943,50	2.231,99	4.784.227,34	9.000.084,08
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.290,45	7.261.546,88	3.044.850,14	3.130,45	4.215.856,74	0,00	19.040.402,83	14.438.790,35	14.253.943,50	2.231,99	4.784.227,34	9.000.084,08
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	1.187.866,83	691.666,51	172,75	496.025,57	1.281.851,73	7.818.118,24	5.207.840,01	5.037.393,99	136.727,27	3.925.848,71	4.421.874,28
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	1.187.866,83	691.666,51	172,75	496.025,57	1.281.851,73	7.818.118,24	5.207.840,01	5.037.393,99	136.727,27	3.925.848,71	4.421.874,28
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	653,89	2.404.833,42	2.388.949,62	1.008,19	15.529,50	77.582,47	3.376.378,02	1.814.533,20	1.812.689,20	294.988,36	1.346.282,93	1.361.812,43
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	50.473.607,17	109.095.375,47	73.147.724,51	125.439,10	86.295.819,03	1.134.121,59	1.942.304,32	2.555.529,38	1.449.701,47	0,00	1.626.724,44	87.922.543,47
TOTAL (III) = (I + II)	362.755.524,59	1.215.371.063,90	847.796.325,27	12.787.378,41	717.542.884,81	81.911.204,24	300.302.838,45	134.340.862,43	101.020.094,54	7.944.686,83	273.249.261,32	990.792.146,13



Siate-PI/SEFAZ-PI

Página 1/2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RRFO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso VI)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/12/2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (III)	50.473.607,17	109.095.375,47	73.147.724,51	125.439,10	86.295.819,03	1.134.121,59	1.942.304,32	2.555.529,38	1.449.701,47	0,00	1.626.724,44	87.922.543,47
EXECUTIVO	50.473.607,17	108.157.154,70	72.694.257,45	0,00	85.936.504,42	1.107.787,42	47.777,97	1.153.605,88	47.777,97	0,00	1.107.787,42	87.044.291,84
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	938.220,77	453.467,06	125.439,10	359.314,61	0,00	449.343,59	0,00	0,00	0,00	449.343,59	808.658,20
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	938.220,77	453.467,06	125.439,10	359.314,61	0,00	449.343,59	0,00	0,00	0,00	449.343,59	808.658,20
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.334,17	1.445.182,76	1.401.923,30	1.401.923,30	0,00	69.393,43	69.593,43

FONTE: Siate-PI/SEFAZ-PI

JOSÉ WELLINGTON BARROS DE ARAÚJO DAS
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

RAFAEL TAIRA FONSELES
Secretário da Fazenda
CPF: 992.368.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 9.900/- PI



Siate-PI/SEFAZ-PI

Página 2/2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.635.281.048,00	5.635.281.048,00	1.842.022.107,62	35,43
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	4.823.069.819,00	4.823.069.819,00	1.454.076.531,61	30,15
1.1.1- ICMS	4.631.238.075,00	4.631.238.075,00	1.384.891.547,25	29,90
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	21.544.936,00	21.544.936,00	4.168.919,71	19,35
1.1.3- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	170.286.808,00	170.286.808,00	65.016.064,65	38,18
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	58.357.774,00	58.357.774,00	4.090.336,40	7,01
1.2.1- ITCD	58.357.774,00	58.357.774,00	4.090.336,40	7,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	317.858.147,00	317.858.147,00	205.989.502,79	64,81
1.3.1- IPVA	317.858.147,00	317.858.147,00	201.678.665,46	63,45
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	0,00	0,00	4.310.837,33	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	435.995.308,00	435.995.308,00	177.865.736,82	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.252.208.365,00	4.252.208.365,00	1.519.971.325,30	35,75
2.1- Cota-Parte FPE	4.245.983.063,00	4.245.983.063,00	1.519.667.402,78	35,79
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	4.642.489,00	4.642.489,00	0,00	0,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.582.813,00	1.582.813,00	303.922,52	19,20
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	1.058.095.565,00	1.058.095.565,00	450.437.433,27	42,57
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))	930.556.603,00	930.556.603,00	347.353.057,96	37,33
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	127.143.259,00	127.143.259,00	103.008.394,69	81,02
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	395.703,00	395.703,00	75.980,62	19,20
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	8.829.393.848,00	8.829.393.848,00	2.911.555.999,65	32,98
Linha em branco 1	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x 100
5- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	58.496,00	58.496,00	8.441,04	14,43

Diário Oficial

64



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • N° 96

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	63.548.862,00	63.548.862,00	15.907.590,23	25,03
6.1 - Transferências do Salário-Educação	20.855.892,00	20.855.892,00	5.945.130,32	28,51
6.2 - Transferências Diretas - PDDE	1.837,00	1.837,00	0,00	0,00
6.3 - Transferências Diretas - PNAE	28.042.666,00	28.042.666,00	8.866.822,40	31,62
6.4 - Transferências Diretas - PNATE	4.472.288,00	4.472.288,00	1.009.459,83	22,57
6.5 - Outras Transferências do FNDE	8.576.265,00	8.576.265,00	0,00	0,00
6.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.599.914,00	1.599.914,00	86.177,68	5,39
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	23.838.600,00	23.838.600,00	1.067.169,97	4,48
7.1- Transferências de Convênios	21.346.165,00	21.346.165,00	823.029,76	3,86
7.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	2.492.435,00	2.492.435,00	244.140,21	9,80
8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.825.977,00	3.825.977,00	973.866,55	25,45
10 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)	91.271.935,00	91.271.935,00	17.957.067,79	19,67

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.591.737.353,50	1.591.737.353,50	533.812.900,50	33,54
11.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 3.1))	697.917.451,65	697.917.451,65	208.411.834,78	29,86
11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)	11.671.554,80	11.671.554,80	820.318,39	7,03
11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 3.2))	31.785.814,70	31.785.814,70	20.601.678,97	64,81
11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	849.196.612,60	849.196.612,60	303.933.480,16	35,79
11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	928.497,80	928.497,80	0,00	0,00
11.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de (2.3 - 3.3))	237.421,95	237.421,95	45.588,20	19,20
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.040.568.498,00	1.040.568.498,00	355.292.586,91	34,14
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	780.767.684,00	780.767.684,00	241.006.879,22	30,87
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	257.937.515,00	257.937.515,00	114.114.581,28	44,24
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.863.299,00	1.863.299,00	171.126,41	9,18
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 - 11)	-810.969.669,50	-810.969.669,50	-292.806.021,28	36,11

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
14 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	909.643.482,00	872.085.308,00	217.206.291,33	24,91	216.484.626,25	24,82
14.1 - Com Ensino Fundamental	132.323.745,00	20.498.324,00	5.640.150,34	27,52	5.610.499,92	27,37
14.2 - Com Ensino Médio	777.319.737,00	851.586.984,00	211.566.140,99	24,84	210.874.126,33	24,76
15 - OUTRAS DESPESAS	8.300.608,00	108.885.424,00	71.321.450,64	65,50	50.718.903,96	46,58
15.1 - Com Ensino fundamental	2.380,00	101.754.662,00	25.474.585,99	25,04	25.092.663,51	24,66
15.2 - Com Ensino Médio	8.298.228,00	7.130.762,00	45.846.864,65	642,94	45.703.910,83	640,94
16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)	917.944.090,00	980.970.732,00	288.527.741,97	29,41	267.203.530,21	27,24

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB

VALOR

17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
--	------

Diário Oficial

65



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (NOTA 1)	0,00
18.1 - FUNDEB 60%	0,00
18.2 - FUNDEB 40%	0,00

19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18) 0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)	267.203.530,21
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %	60,93
20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %	14,28
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	24,79

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE VALOR

21 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	2.231.351,89
22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100*
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	15.623.000,00	128.646.946,00	31.114.736,33	24,19	30.703.163,43	23,87
24.1 Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	113.023.946,00	31.114.736,33	27,53	30.703.163,43	27,17
24.2 Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	15.623.000,00	15.623.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	58.569.121,00	850.312.779,00	257.414.761,39	30,27	256.579.792,91	30,17
25.1 Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	792.096.771,00	257.413.005,64	32,50	256.578.037,16	32,39
25.2 Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	58.569.121,00	58.216.008,00	1.755,75	0,00	1.755,75	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	13.394.688,00	15.988.124,00	2.054.256,77	12,85	1.903.646,77	11,91
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	38.570.000,00	38.570.000,00	7.945,88	0,02	7.945,18	0,02
28- OUTRAS	1.562.418.420,00	744.676.913,00	445.316.700,68	59,80	432.134.298,49	58,03
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.688.575.229,00	1.778.194.762,00	735.908.401,05	41,39	721.328.846,78	40,57

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE VALOR

30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)	-292.806.021,28
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	114.114.581,28
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	9.764.837,40
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-168.926.602,60
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 36)	890.255.449,38
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (37 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	30,58

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Diário Oficial

66



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • N° 96

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	63.490.366,00	68.920.884,00	12.099.912,34	17,56	11.311.428,14	16,41
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	220.063.100,00	195.731.321,00	6.092.947,73	3,11	5.752.374,22	2,94
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	50.733.332,00	127.112.505,00	3.237.595,51	2,55	735.513,50	0,58
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	334.286.798,00	391.764.710,00	21.430.455,58	5,47	17.799.315,86	4,54
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (29+43)	2.022.862.027,00	2.169.959.472,00	757.338.856,63	34,90	739.128.162,64	34,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DIPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
---	----------------------	-----------------------

45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	237.662.315,65	9.764.837,40
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	211.080.653,62	100.255,86
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	26.581.662,03	9.664.581,54

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
--	--------	------------------

46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	161.399.019,65	1.537.437,71
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.368.435.344,71	5.945.130,32
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	313.632.484,03	2.122.083,24
48.1 (-) Orçamento do Exercício	191.852.015,53	1.774.708,66
48.2 (-) Restos a Pagar	121.780.468,50	347.374,58
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.122.062,91	9.359,07
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.217.323.943,24	5.369.843,86
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
51.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
51.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.217.323.943,24	5.369.843,86

NOTA 1: Atualização do entendimento sobre DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB, conforme MDF 10ª Edição - Versão 3 - 26.02.2020, Válido a partir do exercício financeiro de 2020, pág 339, item 32, Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor, até o limite de 5% do total dos recursos recebidos, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido.

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

69

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 246 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial/(w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (ae) = (w - (x + y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	401.602.707,00	401.602.707,00	143.818.859,20	35,81
Proveniente da União	13.335.065,00	13.335.065,00	88.749.165,08	665,53
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Municípios	388.267.642,00	388.267.642,00	55.069.694,12	14,18
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXX + XXIX + XXXI)	401.602.707,00	401.602.707,00	143.818.859,20	35,81

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	5.713.247,00	29.713.247,00	13.936.267,77	46,90	5.497.447,30	18,50	4.826.993,75	16,25
Despesas Correntes	5.713.247,00	29.713.247,00	13.936.267,77	46,90	5.497.447,30	18,50	4.826.993,75	16,25
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	421.964.697,00	537.550.012,00	141.764.492,96	26,37	120.803.098,38	22,47	110.115.186,81	20,48
Despesas Correntes	341.257.998,00	378.934.098,00	127.944.168,07	33,76	115.343.090,13	30,44	105.984.169,02	27,97
Despesas de Capital	80.706.699,00	158.615.914,00	13.820.324,89	8,71	5.460.008,25	3,44	4.131.017,79	2,60
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	12.250.000,00	12.250.000,00	2.092.225,06	17,08	381.815,23	3,12	266.962,22	2,18
Despesas Correntes	12.250.000,00	12.250.000,00	2.092.225,06	17,08	381.815,23	3,12	266.962,22	2,18
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	2.050.000,00	2.050.000,00	150.186,53	7,33	40.686,53	1,98	40.686,53	1,98
Despesas Correntes	2.050.000,00	2.050.000,00	150.186,53	7,33	40.686,53	1,98	40.686,53	1,98
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	700.000,00	700.000,00	3.400,00	0,49	3.400,00	0,49	3.026,00	0,43
Despesas Correntes	700.000,00	700.000,00	3.400,00	0,49	3.400,00	0,49	3.026,00	0,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	1.710.032,00	1.637.032,00	17.790,00	1,09	12.075,00	0,74	12.075,00	0,74
Despesas Correntes	1.479.020,00	1.506.020,00	17.790,00	1,18	12.075,00	0,80	12.075,00	0,80
Despesas de Capital	231.012,00	131.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	444.387.976,00	583.900.291,00	157.964.362,32	27,05	126.738.522,44	21,71	115.264.930,31	19,74

Diário Oficial

70



Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	30.917.586,00	55.817.586,00	30.349.147,53	54,37	11.212.342,86	20,09	8.891.057,83	15,93
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	604.935.726,00	883.104.058,00	214.107.463,83	24,24	172.128.457,49	19,49	150.144.032,61	17,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	38.650.000,00	38.650.000,00	8.811.500,11	22,80	2.639.335,02	6,83	743.508,69	1,92
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.050.000,00	2.050.000,00	150.186,53	7,33	40.686,53	1,98	40.686,53	1,98
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)	700.000,00	700.000,00	3.400,00	0,49	3.400,00	0,49	3.026,00	0,43
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	724.565.032,00	703.397.932,00	275.055.555,71	39,10	263.439.733,41	37,45	202.355.918,21	28,77
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)	1.401.818.344,00	1.683.719.576,00	528.477.253,71	31,39	448.463.955,31	26,69	362.178.229,87	21,51
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	444.387.976,00	583.900.291,00	157.964.362,32	27,05	126.738.522,44	21,71	115.264.930,31	19,74
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	957.430.368,00	1.099.819.285,00	370.512.891,39	33,69	322.725.432,87	29,34	246.913.299,56	22,45

FONTE: Siafe-PI / SEFAZ-PI

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda
CPF: 992.368.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 9.930/0 - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	201.161.968,99	-10.072.479,40	-14.104.602,82
Obrigações contratuais	201.161.968,99	-10.072.479,40	-14.104.602,82
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I) = (I.1 + I.2)	7.259.117,94	41.245.864,20	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00
Contratadas (I.1)	7.259.117,94	41.245.864,20	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00
18003104 - CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS.	7.259.117,94	41.245.864,20	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	7.259.117,94	41.245.864,20	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	9.470.871.217,32	9.569.906.418,20	9.694.744.096,13	9.821.210.258,73	9.949.326.149,27	10.079.113.288,16	10.210.593.476,53	10.343.788.799,89	10.478.721.631,87	10.615.414.637,95	10.753.890.779,29
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	7.259.117,94	41.245.864,20	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00	50.184.780,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,08	0,43	0,52	0,51	0,50	0,50	0,49	0,49	0,48	0,47	0,47

FONTE: Siafe-PI / SEFAZ-PI

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda
CPF: 992.368.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
Diretor da Unidade Contábil
CRC: 9.930/0 - PI

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 28 de maio de 2020 • Nº 96

71



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		13.105.795.307,00
Previsão Atualizada		13.105.795.307,00
Receitas Realizadas		3.719.961.703,74
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		378.960.517,00
DESPESAS		
Dotação Inicial		13.105.795.307,00
Créditos Adicionais		378.960.517,00
Dotação Atualizada		13.484.755.824,00
Despesas Empenhadas		4.121.243.909,03
Despesas Liquidadas		3.328.064.564,07
Despesas Pagas		2.376.625.354,59
Superávit Orçamentário		391.897.139,67

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		4.121.243.909,03
Despesas Liquidadas		3.328.064.564,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		9.569.906.418,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		9.564.296.644,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		9.564.296.644,20

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		445.172.850,94
Despesas Previdenciárias Empenhadas		726.698.277,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas		718.428.779,79
Resultado Previdenciário		-273.255.928,85
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	-331.358.000,00	615.638.663,72	-185,79
Resultado Nominal	-942.709.000,00	498.528.619,69	-52,88

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.578.126.588,49	12.787.378,41	847.796.325,27	717.542.884,81
Poder Legislativo	1.564.606.343,37	12.656.936,92	839.502.893,13	712.446.513,32
Poder Judiciário	1.724.832,88	691,00	1.714.496,81	9.645,07
Ministério Público	7.263.837,33	3.130,45	3.044.850,14	4.215.856,74
Defensoria Pública	2.126.087,60	125.611,85	1.145.135,57	855.340,18
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.405.487,31	1.008,19	2.388.949,62	15.529,50
Poder Legislativo	382.214.042,69	7.944.686,83	101.020.094,54	273.249.261,32
Poder Judiciário	342.184.896,80	7.510.739,21	75.256.949,98	259.417.207,61
Ministério Público	6.513.952,08	0,00	3.257.194,37	3.256.757,71
Defensoria Pública	19.040.402,83	2.231,99	14.253.943,50	4.784.227,34
Total	9.549.313,56	136.727,27	5.037.393,99	4.375.192,30
Total	4.925.477,42	294.988,36	3.214.612,70	1.415.876,36
Total	1.960.340.631,18	20.732.065,24	948.816.419,81	990.792.146,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	890.255.449,38	25,00	30,58
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	216.484.626,25	60,00	60,63
Complementação da União ao FUNDEB	114.114.581,28	100,00	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	322.725.432,87	12%	11,08

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,43

FONTE: Sisle-PI / SEFAZ-PI

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado
 CPF : 182.556.633-04

RAFAEL TAJRA FONTELES
 Secretário da Fazenda
 CPF : 992.368.423-72

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA
 Diretor da Unidade Contábil
 CRC: 9.930/O - PI



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.